



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência	11 335
Instituto do Desporto de Portugal	11 335

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despachos conjuntos	11 348
---------------------------	--------

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna	11 350
Direcção-Geral de Viação	11 350
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	11 351
Governo Civil do Distrito de Santarém	11 352
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	11 352

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	11 352
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários	11 353

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro	11 353
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento	11 353
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	11 354
Direcção-Geral dos Impostos	11 357

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	11 359
Secretaria-Geral	11 360
Estado-Maior-General das Forças Armadas	11 360
Marinha	11 360
Força Aérea	11 361

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração Extrajudicial	11 362
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	11 362
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	11 362
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	11 362
Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça	11 363

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	11 363
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	11 363
Instituto da Conservação da Natureza	11 364
Instituto Geográfico Português, I. P.	11 364

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor	11 364
Secretaria-Geral	11 365
Direcção Regional da Economia do Algarve	11 365

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro	11 365
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas	11 365
Direcção-Geral dos Recursos Florestais	11 366
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ...	11 366

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	11 366
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações	11 366
Secretaria-Geral	11 366
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais ...	11 367
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. ...	11 367
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	11 367

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral	11 368
Casa Pia de Lisboa, I. P.	11 368
Inspecção-Geral do Trabalho	11 368
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	11 369
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. ...	11 376
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.	11 376
Instituto da Segurança Social, I. P.	11 384

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	11 384
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde ...	11 384
Secretaria-Geral	11 385
Administração Regional de Saúde do Centro	11 385
Administração Regional de Saúde do Norte	11 387
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)	11 389
Hospitais Cívicos de Lisboa	11 390
Hospital Distrital de Faro	11 390
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia	11 391
Hospital de São João	11 391
Hospital do Visconde de Salreu	11 393
Inspecção-Geral da Saúde	11 393
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	11 394

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação	11 394
----------------------------------------------------	--------

Ministério da Cultura

Delegação Regional da Cultura do Alentejo	11 396
Instituto Português de Museus	11 397

Comissão Nacional de Protecção de Dados	11 397
------------------------------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	11 397
-------------------------------------	--------

Universidade Nova de Lisboa	11 397
------------------------------------------	--------

Universidade do Porto	11 398
------------------------------------	--------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	11 400
----------------------------------------------------------	--------

Instituto Politécnico de Lisboa	11 403
----------------------------------------------	--------

Instituto Politécnico de Tomar	11 404
---------------------------------------------	--------

Instituto Politécnico de Viseu	11 404
---------------------------------------------	--------

Hospital Santa Maria Maior, S. A.	11 410
------------------------------------------------	--------

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.	11 410
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.	11 410
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.	11 411
--------------------------------------------------	--------

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	11 411
----------------------------------------------------------	--------

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 110/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2005, inserindo o seguinte:

Assembleia Municipal da Amadora.
Câmara Municipal de Alcanena.
Câmara Municipal de Alijó.
Câmara Municipal de Aljezur.
Câmara Municipal de Arouca.
Câmara Municipal de Boticas.
Câmara Municipal de Celorico da Beira.
Câmara Municipal de Elvas.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
Câmara Municipal de Fronteira.
Câmara Municipal de Guimarães.
Câmara Municipal de Leiria.
Câmara Municipal da Lourinhã.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
Câmara Municipal da Maia.
Câmara Municipal de Mangualde.
Câmara Municipal de Mesão Frio.
Câmara Municipal da Moita.
Câmara Municipal de Mortágua.
Câmara Municipal de Mourão.
Câmara Municipal de Murça.
Câmara Municipal de Nelas.
Câmara Municipal de Óbidos.
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Palmela.
Câmara Municipal de Paredes.
Câmara Municipal de Paredes de Coura.
Câmara Municipal de Penacova.
Câmara Municipal de Penafiel.
Câmara Municipal de Ponte de Lima.
Câmara Municipal de Porto Moniz.
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
Câmara Municipal de Sesimbra.
Câmara Municipal de Sever do Vouga.
Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
Câmara Municipal de Torres Novas.
Câmara Municipal de Torres Vedras.
Câmara Municipal de Valongo.
Câmara Municipal de Vila do Bispo.
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.
Câmara Municipal de Vila Verde.
Junta de Freguesia de Belver.
Junta de Freguesia de Cavernães.
Junta de Freguesia de Ermesinde.
Junta de Freguesia da Moita.
Junta de Freguesia de Santo Aleixo de Além-Tâmega.
Junta de Freguesia de Seixezelo.
Junta de Freguesia da Trofa.
Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Limpeza da Câmara Municipal de Faro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 17 148/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Dr. Laurentino José Monteiro Castro Dias, competência para homologar os projectos apresentados ao abrigo dos artigos 15.º e 17.º da Portaria n.º 317/A/2000, de 21 de Maio, no âmbito do Sistema de Incentivos às Pequenas e Médias Iniciativas Empresariais (SIPIE).

2 — Mais deogo, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos actos necessários à adopção de medidas de gestão no âmbito das intervenções do desporto, do Quadro Comunitário de Apoio III.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

27 de Julho de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1415/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 186/2005 — eventos desportivos internacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e o Clube de Natação de Rio Maior, como segundo outorgante, adiante designado abreviadamente por Clube, representado pelo seu presidente, António João Martins Oliveira, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a organização pelo Clube do evento desportivo internacional designado por Grande Prémio Internacional de Rio Maior em Marcha Atlética, que se realizará em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pelo Clube ao IDP.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP ao Clube para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª é do montante de € 10 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada do Clube.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Clube

São obrigações do Clube:

- Levar a efeito a realização do evento desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar até 90 dias após a conclusão do evento desportivo o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- Entregar até 31 de Março de 2006 o relatório anual e conta de gerência do Clube, o parecer do conselho fiscal e a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação do evento o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Clube

1 — O incumprimento por parte do Clube das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao Clube, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se o Clube, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente do Clube de Natação de Rio Maior, *António João Martins Oliveira*.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1416/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 202/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Natação, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Paulo José Frischknecht, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil designado «Estrelas do mar, minipólo e jovens saltadores», que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização das seguintes actividades:

- a) 1.º Festival Anual de Estrelas;
- b) Encontro Anual Nacional de Minipólo;
- c) Quatro encontros regionais de jovens saltadores.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de € 10 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada em dois momentos:

- a) 50% desse valor após a celebração do presente contrato;
- b) Os restantes 50% após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.ª, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.ª

Apresentação de relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa «Um pódio para todos», conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3, por parte do segundo outorgante, implicará a suspensão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas;

- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- d) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Paulo José Frischknecht*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1417/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 189/2005 — projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação

com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Voleibol, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, designado por Gira-Volei, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização das seguintes actividades:

- a) Dezasseis encontros regionais;
- b) Um encontro nacional;
- c) Um «campo de férias» Gira-Volei.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é do montante de € 10 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada em dois momentos:

- a) 50% desse valor após a celebração do presente contrato;
- b) Os restantes 50% após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.ª, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.ª

Apresentação de relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do Programa Um Pódio para Todos, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de actividades e o orçamento, apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação das actividades o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- d) Entregar até 30 de Novembro de 2005 um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar

de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1418/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 223/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação de Triatlo de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada

pelo seu presidente, José Luís Moreira Ferreira, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil designado «Triatlo jovem 2005», que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização das seguintes actividades:

- a) Realização de 15 acções desportivas destinadas ao segmento triatlo jovem, a realizar de Fevereiro a Novembro de 2005.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a, é no montante de € 10 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em dois momentos:

- a) 50% desse valor após a celebração do presente contrato;
- b) Os restantes 50% após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.^a, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.^a

Apresentação de relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa «Um pódio para todos», conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.os 1, 2 e 3, por parte do segundo outorgante, implicará a suspensão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- d) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *José Luís Moreira Ferreira*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1419/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 271/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e o Clube Atlético e Cultural, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Clube, representada pelo seu

presidente, José Carlos Pires, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a organização pelo Clube do Evento Desportivo Internacional designado XXV Torneio Internacional de Futebol Infantil, que se realizará em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pelo Clube ao IDP.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP ao Clube, para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.^a, é no montante de € 1287.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada do Clube.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Clube

São obrigações do Clube:

- Levar a efeito a realização do evento desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência do Clube, o parecer do conselho fiscal e a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações do Clube

1 — O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao Clube, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se o Clube, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente do Clube Atlético e Cultural, *José Carlos Pires*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1420/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 194/2005 — projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Bridge, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Herculano Santos Marques Ferreira, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização das seguintes actividades:

- Organizar actividades de demonstração e competição do programa apresentado em três escolas dos distritos de Lisboa, Porto e Évora;
- Organizar três torneios interescolas.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a é do montante de € 4000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em dois momentos:

- a) 50 % desse valor após a celebração do presente contrato;
- b) Os restantes 50 % após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.^a, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.^a

Apresentação de relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do Programa Um Pódio para Todos, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de actividades e o orçamento, apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação das actividades o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- d) Entregar até 30 de Novembro de 2005 um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e defi-

nitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Herculano Santos Marques Ferreira*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1421/2005. — *Contrato-programa referência n.º 281/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Juizes Arbitros de Tiro, adiante designada por ANJAT, representada pelo seu presidente, Carlos Santos, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à ANJAT da comparticipação financeira constante da cláusula 4.^a, como apoio do Estado, para suporte das despesas das actividades de formação de recursos humanos do programa de formação para o ano 2005 apre-

Cláusula 2.^a

Acções de formação a participar

Serão comparticipadas as acções de formação a seguir designadas:

- Acções de actualização de juizes arbitros de tiro (IPSC/MLAIC);
- Acções de formação de juizes arbitros de tiro (MLAIC).

Cláusula 3.^a

Período de vigência

A vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ANJAT, como comparticipação das despesas das acções de formação designadas na cláusula 2.^a, no valor de € 1500, para prossecução dos objectivos do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

- 2.1 — Apresentar ao IDP os relatórios dos eventos e relatórios financeiros, com os respectivos comprovativos das despesas, até dois meses após a sua realização;

- 2.2 — O prazo limite para o envio dos relatórios referentes às iniciativas do plano de formação para 2005 é o dia 30 de Novembro do corrente ano;

- 2.3 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela com-

participação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;

2.4 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

Cláusula 5.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 4.^a será disponibilizada em duas fases:

- a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a assinatura deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, contra a entrega dos respectivos relatórios, de acordo com os prazos estabelecidos nos n.ºs 2.1 e 2.2 da cláusula 4.^a

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 4.^a, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação Nacional de Juizes Arbitros de Tiro, *Carlos Santos*.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1422/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Remo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, António João Rascão Marques, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil designado «Remo jovem, um clube para todos», que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização de acções de sensibilização da modalidade e de captação de novos praticantes desportivos, através da elaboração da certificação das actividades de 30 clubes desportivos de remo jovem.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a, é no montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em dois momentos:

- a) 50% desse valor após a celebração do presente contrato;
- b) Os restantes 50% após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.^a, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.^a

Apresentação de relatório

1 — O relatório a apresentar dever incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa «Um pódio para todos», conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3, por parte do segundo outorgante, implicará a suspensão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- d) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005;
- e) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um exemplar de cada um dos materiais promocionais elaborados para a execução deste projecto.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *António João Rascão Marques*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1423/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 279/2005.* — De acordo com a alínea a) do artigo 65.º e o artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CPCCRD, representada pelo seu presidente da direcção, Artur José Simões Martins, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à CPCCRD da comparticipação financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução do Programa de Actividades Desportivas Agita Portugal, Programa este que a CPCCRD apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à CPCCRD, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é no montante de € 10 000.

2 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada, após a homologação do presente contrato, da seguinte forma: € 7500

no mês de Junho; € 2500 após entrega do relatório final e demonstração financeira estabelecidos na cláusula 5.^a

Cláusula 5.^a**Obrigações da CPCCRD**

São obrigações da CPCCRD:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento, apresentados no IDP e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Promover a criação de pelo menos 18 secções de marcha, 1 em cada distrito;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- d) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, relatório final sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, acompanhado da demonstração financeira — demonstração de resultados — que evidencie o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da CPCCRD**

1 — O incumprimento, por parte da CPCCRD, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a**Cessação do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a CPCCRD, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

2 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Confederação

Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, *Artur José Simões Martins*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1424/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 115/2005 — desenvolvimento da prática desportiva — enquadramento técnico — apetrechamento.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Carlos Freitas, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva, enquadramento técnico e apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 95 000, sendo:

- a) O montante de € 55 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- b) O montante de € 15 000 destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato;
- c) O montante de € 25 000 destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo II a este contrato, cujo custo de referência é de € 31 250, com a seguinte distribuição:

- A quantia de € 21 120 destinada a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;
- A quantia de € 1800 destinada a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio à alta competição;
- A quantia de € 2080 destinada a participar a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Valor (euros)
Maio	6875
Junho	6875
Julho	6875

Agosto	6875
Setembro	6875
Outubro	6875
Novembro	6875
Dezembro	6875

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

	Valor (euros)
Maio	1875
Junho	1875
Julho	1875
Agosto	1875
Setembro	1875
Outubro	1875
Novembro	1875
Dezembro	1875

3 — A participação referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 12 500, e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 12 500, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar até 31 de Março de 2006 um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- d) Entregar até 31 de Março de 2006 as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico;
- e) Entregar até 31 de Março de 2006 o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- f) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- g) Apresentar até 15 de Novembro de 2005 o plano de actividades e orçamento para o ano de 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Vio-

lência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 9.^a

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 11.^a

Cessaçã do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

16 de Maio de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Carlos Freitas*.

ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome do técnico:

Ana Lúcia, técnica superior de desporto.
Adriano José Fialho Dias, técnico de praticantes juvenis.

ANEXO II

Programa de apetrechamento a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva

Identificação do apetrechamento desportivo:

20 bastidores (material de campo);
Sistema de som portátil com microfone e colunas;

Viatura ligeira para apoio a provas.

Apetrechamento desportivo para apoio à alta competição

Identificação do apetrechamento desportivo:

110 tubos *faston ace* (equipamento de tiro de desgaste rápido).

Equipamento administrativo

Identificação do equipamento administrativo:

Fotocopiadora profissional.

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1425/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 192/2005 — desenvolvimento da prática desportiva e apetrechamento.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, João Gomes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva e apetrechamento que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.^a é do montante de € 80 000, sendo:

- O montante de € 65 000 destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 62 750 destinada a participar a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 2250 destinada a participar a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais;

- O montante de € 15 000 destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo I deste contrato, cujo custo de referência é de € 18 750, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 11 200 destinada a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;

A quantia de € 3800 destinada a participar a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

(Em euros)	
Mês	Valor
Janeiro	—
Fevereiro	—
Março	—
Abril	—
Maió	8 125
Junho	8 125
Julho	8 125
Agosto	8 125
Setembro	8 125
Outubro	8 125
Novembro	8 125
Dezembro	8 125

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 7500 e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 7500, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e o orçamento, apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar até 31 de Março de 2006 um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- Entregar até 31 de Março de 2006 as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito do projecto de dirigentes em organismos internacionais;
- Entregar até 31 de Março de 2006 o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as federações desportivas, associações e agrupamentos de clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar até 15 de Novembro de 2005 o plano de actividades e o orçamento para o ano de 2006 caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 9.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 11.ª

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

18 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *João Gomes Pedro*.

ANEXO I

Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva

Identificação do apetrechamento desportivo:

- Equipamento de mergulho para assistência a provas — quatro unidades;
- Equipamento de protecção para assistência a provas — quatro unidades;
- Equipamento para divulgação de orientação subaquática — seis;
- Equipamento para provas de tiro subaquático;
- Equipamento para divulgação da natação com barbatanas;
- Equipamento para divulgação de hóquei subaquático;
- Equipamento para divulgação de *rugby* subaquático;
- Equipamento para acções de iniciação a actividade subaquática;
- Equipamento para homologação de duas embarcações em CL 2;
- Mala de primeiros socorros — duas unidades;
- Caixa estanque para máquina fotográfica;
- Atrelado com caixa coberta;
- Embarcação semi-rígida mais atrelado e motor.

Equipamento administrativo

Identificação do equipamento administrativo:

Computador portátil — duas unidades;
Computador *desktop* mais monitor — duas unidades;
Impressora *laser* a cores.

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1426/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 193/2005 — eventos desportivos internacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, João Gomes Pedro, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a organização pela Federação do evento desportivo internacional designado por Campeonato de África e Europa de Pesca Submarina, Cascais, que se realizará em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª é do montante de € 10 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Apresentação de relatório

São obrigações da Federação:

- Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem com apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
- Entregar até 90 dias após a conclusão do evento desportivo o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;

- Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação do evento o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

18 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *João Gomes Pedro*.

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1427/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 209/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves,

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil designado «Campo de treino», com a duração de cinco dias, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a, é no montante de € 5000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em dois momentos:

- 50% desse valor após a celebração do presente contrato;
- Os restantes 50% após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.^a, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.^a

Apresentação de relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do programa «Um pódio para todos», conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3, por parte do segundo outorgante, implicará a suspensão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das actividades, o apoio do IDP, conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar, até 30 de Novembro de 2005, um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

17 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1428/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 197/2005 — projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Minigolfe, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Victor Manuel Condeço de Sousa, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, designado por escolas de minigolfe, que a Federação apresentou no IDP e se

propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, nomeadamente a realização das seguintes actividades:

- Constituir 10 escolas de minigolfe, conforme modelo especificado no projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado;
- Organizar três encontros das escolas de minigolfe no centro do Norte; e
- Organizar três encontros das escolas de minigolfe no centro do Sul.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a é do montante de € 3810.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada em dois momentos:

- 50% desse valor após a celebração do presente contrato;
- Os restantes 50% após a entrega do relatório da actividade do projecto referido na cláusula 2.^a, o qual deverá ser apresentado até ao dia 30 de Novembro de 2005.

Cláusula 5.^a

Apresentação de relatório

1 — O relatório a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no projecto a que este apoio se destina, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades.

2 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas é o dia 30 de Novembro de 2005.

3 — Em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos documentos que vierem a ser produzidos, deverá constar o logótipo do IDP e do Programa Um Pódio para Todos, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 por parte do segundo outorgante implicará a suspensão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e o orçamento, apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação das actividades o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Entregar até 30 de Novembro de 2005 um relatório da execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil apresentado, acompanhado de um exemplar de todos os suportes de divulgação das acções e as demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 6.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Minigolfe, *Victor Manuel Condeço de Sousa*.

Homologo.

5 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 542/2005. — Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 à Associação Desportiva de Eposende, número de identificação de pessoa colectiva 502126159, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 543/2005. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 ao Clube de Ténis de Paços de Brandão, número de identificação de pessoa colectiva 503369098, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 544/2005. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 ao Sport Clube Leiria e Marrazes, número de identificação de pessoa colectiva 501395970, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 545/2005. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2002 à Associação Recreativa e Cultural de São Vicente de Pereira, número de identificação de pessoa colectiva 501321616, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 546/2005. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2002 à Associação de Melhoramentos da Freguesia de Tramagal, número de identificação de pessoa colectiva 501876227, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 547/2005. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2004 ao Clube Cultural e Desportivo de Veiros, número de identificação de pessoa colectiva 501355774, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 548/2005. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2002 à União Desportiva da Serra, número de identificação de pessoa colectiva 501751378, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 549/2005. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 à União Desportiva da Serra, número de identificação de pessoa colectiva 501751378, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 550/2005. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2002 à Associação de Solidariedade Académico de Leiria, número de identificação de pessoa colectiva 501195890, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 551/2005. — Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 ao Grupo Académico da Juventude de Alcochete, número de identificação de pessoa colectiva 500724083, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 552/2005. — Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 ao Académico de Torres Vedras, número de identificação de pessoa colectiva 503393800, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 17 149/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 10 493/2005, de 24 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna (GEPI), licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio, com a faculdade de subdelegar, restrita ao respectivo substituto legal, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matérias de gestão de recursos humanos e de gestão financeira:

- Autorizar os funcionários e agentes em serviço no GEPI a prestar trabalho extraordinário, previsto na alínea *d)* do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia do GEPI, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma legal;
- Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano, e sua renovação, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, bem como autorizar o regresso à actividade;
- Despachar pedidos de regresso ao regime de trabalho de tempo completo;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes quando decorram no estrangeiro;

- Outorgar, em representação do Estado, nos contratos de compra ou cedência de edifícios ou de terrenos para a construção de instalações das forças e serviços de segurança;
- Aprovar os autos de recepção provisória e definitiva de empreitada de obras públicas e de fornecimento;
- Representar o Estado na outorga dos contratos para a realização de obras de aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o montante;
- Outorgar os autos de entrega de instalações e de equipamentos para as forças e serviços de segurança uma vez concluídos, remodelados ou adquiridos;
- Aprovar os terrenos e edifícios para construção, ampliação ou remodelação de instalações, após parecer favorável da força ou serviços de segurança a que se destinam;
- Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse € 1 000 000;
- Aprovar os procedimentos dos concursos cuja base de licitação não exceda € 1 000 000, quando incluídos nos planos de programas plurianuais legalmente aprovados;
- Conceder adiantamentos aos adjudicatários das empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;
- Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostos pelos adjudicatários;
- Autorizar a prorrogação do prazo contratual de empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;
- Autorizar despesas com a execução de obras e aquisições de bens e serviços quando se refiram a dotações orçamentais de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;
- Autorizar despesas provenientes de revisões de preços de empreitadas ou de aquisições de bens ou serviços dentro dos limites fixados no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — O exercício dos poderes ora subdelegados previstos nas alíneas *b)*, *d)* a *g)* e *i)* a *k)* do número anterior fica condicionado ao conhecimento prévio ao meu Gabinete dos respectivos projectos de decisão.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela mesma directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações desde 14 de Março de 2005 até à publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas nas alíneas do n.º 1 do presente despacho e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo e independentemente do cumprimento do disposto no n.º 2.

12 de Julho de 2005. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 17 150/2005 (2.ª série). — *Sorteio dos percursos de exame e dos examinadores.* — O n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento das Provas de Exame (RPE), aprovado pela Portaria n.º 536/2005, de 22 de Junho, estabelece que o conteúdo, a periodicidade e as características dos sorteios dos percursos de exame, da sequência de circulação nos pontos obrigatórios de passagem e dos examinadores, bem como o formato e os suportes informáticos a utilizar na sua realização, são fixados por despacho do director-geral de Viação.

Assim, determino:

1 — Conteúdo:

1.1 — O sorteio deve atribuir a cada candidato, individualmente ou em par:

1.1.1 — Um percurso de exame, de entre os aprovados pelos directores regionais de Viação, identificados com os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...»;

1.1.2 — Um examinador, de entre os disponíveis no centro de exames, identificados por códigos de acordo com as categorias para que estão credenciados.

2 — Periodicidade:

2.1 — Os sorteios realizam-se nos dez minutos que antecedem cada prova.

3 — Características:

3.1 — O sorteio é um acto público, realizado pelo responsável do centro de exames, mediante recurso a uma aplicação informática e deve conter algoritmos que, de forma aleatória:

3.1.1 — Procedam à selecção do percurso de exame, o qual inclui a sequência de circulação nos pontos obrigatórios de passagem;

3.1.2 — Seleccionem um examinador, para cada candidato ou par de candidatos;

3.1.3 — Impossibilitem a atribuição de examinador a uma prova para a qual não esteja credenciado.

3.2 — O acesso à aplicação informática de sorteio é restrito ao responsável do centro de exames, mediante código pessoal e intransmissível.

3.3 — Excepcionalmente, poderá haver recurso a sorteio manual, nas situações de falha do sistema informático por um período de pelo menos quinze minutos.

3.4 — O sorteio manual não pode realizar-se mais de quatro vezes seguidas.

4 — Formato e suporte informático:

4.1 — Os registos devem conter os seguintes elementos:

4.1.1 — O tipo de sorteio — informático ou manual;

4.1.2 — A identificação do centro de exames (cinco dígitos);

4.1.3 — A data e a hora da realização da prova (12 dígitos);

4.1.4 — A identificação do candidato [apelido (25 dígitos), nome (150 dígitos), tipo (2 dígitos) e número (15 dígitos) de documento de identificação e licença de aprendizagem (14 dígitos)];

4.1.5 — A identificação da escola proponente (número de alvará) ou indicação de autopropositura (quatro dígitos);

4.1.6 — A categoria/subcategoria (três dígitos) a que o candidato se habilita;

4.1.7 — A identificação do examinador (nome e número de credencial) (175 dígitos);

4.1.8 — A menção de falta e o motivo — por ausência do candidato, por ausência do examinador ou por adiamento da prova (25 dígitos).

4.2 — Imediatamente após a comunicação do sorteio, os resultados devem ser impressos em suporte de papel, arquivados nos processos dos candidatos e registados em suporte informático digital não regrável para os efeitos do n.º 3 do artigo 18.º do RPE.

5 — Sorteio manual:

5.1 — O responsável do centro de exames deve comunicar, por escrito, ao serviço regional de viação da sua área, de imediato e fundamentado, a impossibilidade de realizar o sorteio informático.

5.2 — Ao sorteio manual é aplicado, com as necessárias adaptações, o previsto no presente despacho quanto ao sorteio informático.

5.3 — O sorteio manual recorre à extracção de bolas, identificadas com os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...», previamente exibidas e introduzidas em saco opaco, a realizar nos seguintes termos:

5.3.1 — Em primeiro lugar, é sorteado o percurso de exame e a sequência de circulação nos pontos obrigatórios de passagem, mediante a extracção de uma bola, sendo o número de bolas igual ao número de percursos aprovados;

5.3.2 — Para cada candidato, o sorteio é feito entre todos os percursos aprovados;

5.3.3 — Os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...» correspondem aos percursos aprovados e devem constar de lista previamente afixada na sala de espera;

5.3.4 — Em segundo lugar, é sorteado o examinador, através da extracção de uma bola, sendo o número de bolas igual ao número de examinadores disponíveis no centro de exames, de acordo com as categorias para que estão credenciados;

5.3.5 — Os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...» correspondem aos códigos dos examinadores disponíveis no centro de exames e devem constar de lista previamente afixada na sala de espera;

5.3.6 — Para cada candidato, o sorteio é feito entre os examinadores que ainda não tenham sido seleccionados.

6 — Examinador das provas teóricas:

6.1 — O examinador das provas teóricas é sorteado no fim do 1.º sorteio da manhã e da tarde, permanecendo afecto a todas as provas teóricas desse período do dia.

6.2 — O examinador afecto às provas teóricas pode entrar no sorteio de provas para que esteja credenciado, nos períodos em que não se realizem provas teóricas.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de Julho.

19 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Despacho n.º 17 151/2005 (2.ª série). — *Registo dos resultados e conservação das provas teóricas do exame de condução.* — Considerando que os resultados obtidos em cada sessão devem ser registados para fins estatísticos e as respectivas provas teóricas conservadas em ficheiro central por um período não inferior a um ano, conforme estabelece o artigo 9.º do Regulamento das Provas de Exame (RPE), aprovado pela Portaria n.º 536/2005, de 22 de Junho, nos termos a fixar por despacho do director-geral de Viação, determino o seguinte:

1 — Cada centro de exames deve registar e conservar os resultados obtidos em cada sessão da prova teórica, por um período não inferior a um ano, através de sistema informático.

2 — O registo informático referido no número anterior deve conter os seguintes elementos:

2.1 — Em relação a cada sessão de provas:

- a) Identificação do centro de exames, do examinador (nome e número da credencial) e dos examinandos (nome, número do documento de identificação e número da licença de aprendizagem);
- b) Indicação da data e hora em que decorreu;

c) Menção do adiamento da prova, quando ocorra, com indicação do motivo.

2.2 — Em relação a cada examinando:

- a) O tipo de prova teórica realizada (comum ou específica por categoria/subcategoria);
- b) A identificação da escola proponente (número de alvará), se aplicável;
- c) A indicação do resultado obtido («Aprovado» ou «Reprovado»);
- d) A menção da falta, com indicação do motivo;
- e) A menção de visionamento e de reclamação, quando ocorra.

3 — Cada centro de exames deve remeter à Direcção de Serviços de Condutores, durante o mês de Janeiro, os registos informáticos dos resultados obtidos em cada sessão da prova teórica respeitantes ao ano civil anterior, em suporte informático digital não regrável.

4 — A Direcção de Serviços de Condutores conserva as provas teóricas do exame de condução, por um período de um ano num ficheiro informático, findo o qual procede ao seu arquivo em suporte informático digital não regrável, por um período de cinco anos.

5 — Cada centro de exames deve arquivar, por um período de cinco anos, a folha a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento das Provas de Exame.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de Julho.

19 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 17 152/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no director do Gabinete de Deontologia e Disciplina da Polícia de Segurança Pública, licenciado Domingos Marques Nunes Lourenço, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder a assistência e patrocínio judiciário relativamente a chefes e agentes, nos termos das disposições legais aplicáveis;

1.2 — Decidir os processos de sanidade de que resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas no número anterior.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Despacho n.º 17 153/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 6 de Maio de 2005:

Rui Carlos Pereira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, válido a partir de 11 de Outubro de 2004, anual e renovável por iguais períodos, para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina de Direito Penal do curso de licenciatura em Ciências Policiais, com o horário semanal de seis horas efectivas, de acordo com o despacho n.º 317/81, de 23 de Novembro, rectificado conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1982, a que corresponde 50% (€ 961,82) do vencimento da mesma categoria em regime de tempo integral, previsto no escalão 1, índice 195, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro (estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e superior politécnico bem como para o pessoal da carreira de investigação científica), alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

14 de Julho de 2005. — O Director, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

Despacho n.º 17 154/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 6 de Maio de 2005:

Maria Cristina Montalvão Marques Sarmento — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, válido a partir de 1 de Fevereiro de 2004, anual e renovável por iguais períodos, para exercer as funções de professora auxiliar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina

de Ciência Política do curso de licenciatura em Ciências Policiais e do curso de Formação de Subcomissários, com o horário semanal de quatro horas efectivas, de acordo com o despacho n.º 317/81, de 23 de Novembro, rectificado conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1982, a que corresponde 30% (€ 577,09) do vencimento da mesma categoria em regime de tempo integral previsto no escalão 1, índice 195, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro (estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e superior político bem como para o pessoal da carreira de investigação científica), alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

14 de Julho de 2005. — O Director, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Aviso n.º 7162/2005 (2.ª série):

Teresa Maria Veiga Duarte Pereira da Silva, assistente administrativa do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Santarém, com dotação global — nomeada, por meu despacho de 20 de Julho de 2005, após confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 4.ª Delegação, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, assistente administrativa principal, precendendo concurso interno de acesso limitado, ficando posicionada no índice 244, escalão 3. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 7163/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Julho de 2005:

Rosa Maria Mendes Tavares, natural de Bolama, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 29 de Março de 1955 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

15 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 7164/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Julho de 2005:

Maria Alexandra Viliotis, natural de Lourenço Marques, República de Moçambique, de nacionalidade desconhecida, nascida em 6 de Julho de 1967 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

15 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 17 155/2005 (2.ª série). — *Lista n.º 25/05.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Julho de 2005, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Elilson Teixeira Sales	8-4-79
Eliane Alves Frexeira Sales	28-10-70
Marcos José de Matos	18-11-64
Adriana Alves Felizardo Carvalho	26-6-70
Paulo Batista da Silva	13-1-70
Gizélia Dias Vieira Lima	8-9-61
Suzana Bezerra de Freitas Henriques Salgueiro	22-12-74
Edna Cristina de Oliveira Arouche	22-3-71

Arnaldo de Toledo	29-9-55
Marcio Ivanildo da Silva	25-3-81
Blandina Maria Goês Hasselmann	18-7-66
Leila Borges das Neves	19-11-69
Cleber Reis	13-9-76
Manoel Lourenço da Silva Filho	2-2-78

19 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 17 156/2005 (2.ª série). — *Lista n.º 28/05.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Julho de 2005, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Olga da Silveira Aarão	23-8-44
Michel Aarão	18-12-39

19 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho (extracto) n.º 17 157/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra:

Álvaro Jorge Andrade Gonçalves, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra — autorizada a prorrogação da requisição neste serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

Rectificação n.º 1332/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 6005/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «6 de Janeiro de 1961» deve ler-se «6 de Janeiro de 1965».

19 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 7165/2005 (2.ª série). — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Agosto de 2005 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxas de conversão — Por € 1
Rand sul-africano	8,301 5
Novo kwanza (Angola)	110,972 8
Florim (Antilhas Holandesas)	2,207 2
Rial saudita	4,624 5
Dinar argelino	92,764 3
Peso argentino	3,501
Dólar australiano	1,634 2
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,464 9
Dólar dos Estados Unidos da América	1,235 6
Dólar das Bermudas	1,233 1
Real (Brasil)	2,927
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,556 2

Divisas	Taxas de conversão — Por € 1
Peso chileno	719,576
Renmimbi yuan (China)	10,226 2
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	2 882,12
Won da Coreia do Sul	1 319,123
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,116 2
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,145 8
Coroa da Eslováquia	38,130 1
Colon de El Salvador	1,235 6
Sucre (Equador)	1,235 6
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	11,068
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	35,308 6
Quetzal (Guatemala)	1,235 6
Dólar da Guiana Inglesa	220,725
Rupia da Indonésia	11 998,7
Dólar da Namíbia	8,284 9
Lempira (Honduras)	1,235 6
Dólar de Hong-Kong	9,611 8
Forint (Hungria)	249,748 5
Rupia indiana	52,618 3
Real iraniano	11 051,04
Dinar iraquiano	1 806,49
Peso Filipinas	67,363 5
Coroa islandesa	78,797 3
Shekel (Israel)	5,440 4
Cólon da Costa Rica	585,538
Iene (Japão)	133,246
Dinar jordano	0,873 59
Dinar sérvio	82,326
Xelim (Quénia)	96,776 3
Dólar liberiano	80,151 5
Pataca (Macau)	9,519
Kuacha do Malawi	143,918 4
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	13,457 4
Metical (Moçambique)	29 952
Nova Córdoba da Nicarágua	1,235 6
Naira (Nigéria)	160,611 3
Coroa norueguesa	8,310 1
Dólar neozelandez	1,770 4
Rial de Oman	0,474 75
Balboa (Panamá)	1,233 1
Rupia paquistanesa	72,617 3
Guarani (Paraguai)	7 700,71
Novo Sol (Peru)	4,013 1
Zloty (Polónia)	4,092 7
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	31,640 2
Leu (Roménia)	37 594
Dobra (São Tomé e Príncipe)	12 122,06
Dólar de Singapura	2,059 3
Libra da Síria	57,030 9
Lilangeni (Suazilândia)	8,284 9
Coroa sueca	9,297 10
Baht (Tailândia)	51,391 9
Dólar de Trinidad e Tobago	7,703 4
Dinar tunisino	1,635 2
Lira turca	1,678 15
Novo peso uruguaio	29,810 2
Hryvna (Ucrânia)	6,061 1
Rublo russo	35,641 3
Bolívar (Venezuela)	2 596,52
Zaire (República Democrática do Congo)	506,655
Kuacha zambiano	5 640,92
Dólar do Zimbábwe	11 970,04

15 de Julho de 2005. — O Director, *Renato P. Marques*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho n.º 17 158/2005 (2.ª série). — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias* de 22 de Junho de 2005, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de director de serviços da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

2 — Analisadas as candidaturas apresentadas, a escolha recaiu sobre o candidato António Manuel Torres Domingues Leão Rocha, que reúne os requisitos necessários, bem como o perfil adequado para o exercício das funções pretendidas, possuindo reconhecida aptidão e experiência profissional para o cargo a prover.

3 — Assim, considerando que os titulares de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, o licenciado António Manuel Torres Domingues Leão Rocha director de serviços da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

18 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 159/2005 (2.ª série). — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública ao chefe do Gabinete, Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

30 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Louvor n.º 1305/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, entendo dever expressar justa homenagem à chefe do meu Gabinete, mestre Ana Maria Saudade e Silva Lopes Ortigão Sampaio.

A sua dedicação e lealdade, associadas a um elevado sentido de responsabilidade, foram as características nucleares que sempre evidenciou na gestão do Gabinete e que justificam o meu reconhecimento público.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1306/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me expressar o meu profundo reconhecimento à secretária pessoal do meu Gabinete Maria Elvira Afonso pela dedicação e empenho que manifestou no exercício das suas funções.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1307/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me expressar o meu profundo reconhecimento à secretária pessoal do meu Gabinete Mariana Inês Sousa Guedes Sampaio Guimarães Soares Albergaria pela dedicação e empenho que manifestou no exercício das suas funções.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1308/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me expressar o meu profundo reconhecimento a Ana Paula Sol da Silva Pinto pela dedicação e empenho que manifestou no exercício das funções de secretariado no meu Gabinete.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1309/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me expressar o meu profundo reconhecimento à adjunta do meu Gabinete licenciada Maria Clara Lourenço Simões pela forma competente, leal e empenhada com que desempenhou as suas funções.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1310/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me expressar o meu profundo reconhecimento ao adjunto do meu Gabinete licenciado António José Farinha Simão pela forma competente, leal e empenhada com que desempenhou as suas funções.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1311/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me expressar o meu profundo reconhecimento à adjunta do meu Gabinete licenciada Maria Elisa Silva Saloio pela forma competente, leal e empenhada com que desempenhou as suas funções.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1312/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me expressar o meu profundo reconhecimento ao assessor do meu Gabinete mestre Olívio Motta Amador pela forma competente, leal e empenhada com que desempenhou as suas funções.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1313/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me prestar público agradecimento às seguintes funcionárias que prestaram apoio administrativo no meu Gabinete:

Maria Alice da Conceição Pinto Silva.
 Maria José Resende de Almeida.
 Adelaide de Barros Correia Lopes Simões.
 Maria Angelina Fernandes de Sousa Carvalho.
 Maria Helena da Silva Oliveira.
 Olívia de Jesus Dias Ramalho.
 Maria Luísa Mil-Homens Homem de Gouveia da Silveira Pereira.
 Carolina da Anunciação Cardoso Barreira Martins.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1314/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me prestar público agradecimento a Maria Helena Correia da Silva Fialho Gonçalves, a Maria Bárbara Dias da Silva de Nunes Pereira e a Maria Manuela Gomes de Sena Oliveira

Rato pela dedicação e empenho que manifestaram no exercício das funções de coordenação do apoio administrativo do meu Gabinete.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1315/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me prestar público agradecimento a José Coelho Inês, a Manuel Nunes da Costa e a José Francisco Vasco Godinho pela dedicação e sentido de responsabilidade com que exerceram as funções de motorista ao serviço do meu Gabinete.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Louvor n.º 1316/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XVII Governo Constitucional, cumpre-me prestar público agradecimento a José Jorge Fernandes Alves, Aida de Jesus Cardoso Alcobia e Maria Idalina Caldas de Sousa pela dedicação e zelo com que desempenharam as funções de auxiliar do meu Gabinete.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 7166/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 13 de Abril de 2005, alterado pelo despacho de 8 de Julho de 2005, ambos do subdirector-geral, licenciado João Martins, proferidos no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo n.º 1, alínea b), do ponto II do despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, se encontra aberto concurso interno de ingresso para admissão de nove candidatos ao estágio de ingresso na categoria de técnico verificador de 2.ª classe, da carreira de técnico verificador, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, sendo cinco lugares para a sede da Alfândega de Ponta Delgada, dois lugares para a Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo, um lugar para a Delegação Aduaneira da Horta e um lugar para o Posto Aduaneiro de São Roque, Pico.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de um ano, contado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo daquele prazo.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido à directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de ingresso para admissão de nove candidatos ao estágio de ingresso na categoria de técnico verificador de 2.ª classe, da carreira de técnico verificador, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

4.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Situação face à função pública (natureza do vínculo, serviço a que pertence e categoria detida);
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.3 — Os requerimentos de candidatura, sob pena de exclusão, deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração certificada com o respectivo selo branco, emitida pelo serviço ou organismo ao qual o candidato pertence,

onde constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, à data da candidatura, com indicação se foi admitido mediante concurso externo;

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia).

4.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo estão dispensados da apresentação da declaração referida na alínea a) do anterior n.º 4.3, bem como do documento comprovativo das habilitações literárias se o mesmo constar do respectivo processo individual.

4.5 — A apresentação de documentos falsos, para além de determinar a exclusão do concurso ou o não provimento, é punida nos termos legais.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso é aplicável o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho.

6 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes aos lugares a prover são, em termos gerais, as previstas no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira técnica e, em termos específicos, as constantes do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Agosto, e do anexo II da Portaria n.º 531-A/93, de 20 de Maio, designadamente: proceder a fiscalizações, efectuar verificações, orientar a execução dos serviços de conferência de carga e descarga e de revisão pessoal, de bagagem e de meios de transporte.

7 — Vencimento e condições de trabalho:

7.1 — O vencimento durante o estágio e após a nomeação na categoria de técnico verificador de 2.ª classe é o correspondente, respectivamente, aos índices 264 e 400 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro, a que acresce o suplemento previsto no artigo 4.º do mesmo diploma, devidamente actualizado.

7.2 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública e as constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro.

8 — Local de trabalho — os locais de trabalho são sede da Alfândega de Ponta Delgada, Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo, Delegação Aduaneira da Horta e Posto Aduaneiro de São Roque, Pico.

8.1 — A distribuição durante o estágio pelos locais indicados no n.º 8, de acordo com o número de lugares referidos no n.º 1, será feita no respectivo plano de estágio, tendo em conta a ordenação na lista de classificação final do concurso e, sempre que possível, as preferências que os interessados venham a manifestar.

8.2 — A colocação definitiva só se efectuará após a realização e aprovação no estágio, sendo a distribuição pelos locais de trabalho e número de lugares referidos nos n.ºs 8 e 1, feita de acordo com a ordenação na lista de classificação final do estágio e, sempre que possível, as preferências que os interessados venham a manifestar.

9 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso, designadamente:

Os funcionários;

Os agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

O pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Os funcionários da administração local, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/98, de 1 de Julho;

Os funcionários do quadro da administração regional que reúnam as condições definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril;

em todos os casos desde que satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas exigidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais exigidos no número seguinte.

9.1 — Requisitos especiais de admissão — nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, é requisito especial de admissão ao concurso a posse, no mínimo, de bacharelato ou equivalente numa das seguintes áreas:

Economia, Finanças, Administração ou Organização e Gestão de Empresas, Auditoria, Fiscal, Contabilidade e Técnicas Aduaneiras.

10 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de provas de conhecimentos, constituído por duas fases: prova escrita e prova oral.

10.1 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas na prova escrita e na prova oral, considerando-se não aprovados os concorrentes que tenham classificação final inferior a 9,5 valores.

10.2 — Os critérios de avaliação da prova escrita e da prova oral constarão das actas das reuniões do júri.

10.3 — A prova escrita terá duração não superior a três horas e será integrada por três partes: conhecimentos específicos, conhecimentos gerais e cultura geral, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação.

10.4 — A ausência à prova escrita determina a exclusão automática da prova oral.

10.5 — A não comparência à prova oral determina a não aprovação no concurso.

10.6 — A convocação para a prova escrita será feita por carta registada se o número de concorrentes for inferior a 100 ou por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e, na Internet, no endereço www.dgaiec.min-financas.pt se o número de concorrentes for igual ou superior a 100.

10.7 — A convocação para a prova oral será feita por notificação pessoal ou por carta registada.

11 — Programa das provas — o programa das provas consta do anexo II do despacho n.º 15 407/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 31 de Agosto de 1998, e consta do anexo II do presente aviso.

11.1 — Bibliografia — a bibliografia referida no anexo II do presente aviso tem carácter meramente indicador e não prejudica a consulta de outros documentos que os concorrentes considerem adequados, podendo os concorrentes solicitar junto da Divisão de Documentação e Relações Públicas da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, sita no Largo do Terreiro do Trigo, em Lisboa, a legislação e outros elementos que considerem úteis à sua preparação.

12 — A relação dos candidatos admitidos é afixada nas instalações da Alfândega de Ponta Delgada, Avenida do Infante D. Henrique, em Ponta Delgada, e na Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, e a lista dos candidatos excluídos bem como a lista da classificação final serão notificadas, respectivamente, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Regime do estágio — o estágio rege-se pela lei geral e pelo Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras de Técnico Superior Aduaneiro e Técnico Verificador, aprovado pelo despacho conjunto dos Secretários de Estado do Orçamento e dos Assuntos Fiscais, de 28 de Dezembro de 1993, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Fevereiro de 1994.

13.1 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva na função pública.

14 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — licenciado Américo de Sousa Filipe, director da Alfândega de Ponta Delgada.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Leonor Pereira Leal, segunda-verificadora superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aurélio de Freitas Melo, verificador especialista.

Vogais suplentes:

Florbela Maria Nóia Vieira, técnica-verificadora de 1.ª classe.

Licenciada Sónia Maria Arruda Carneiro, segunda-verificadora superior.

15 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

ANEXO I

Programa das provas de conhecimentos a utilizar no concurso de ingresso na carreira de técnico verificador (estagiário)

1 — É aplicável aos concursos de ingresso para a carreira de técnico verificador o disposto nos n.ºs 1 e 2 do anexo I, com observância do disposto nos números seguintes.

2 — Conhecimentos específicos — temas:

- A Pauta Aduaneira Comum — noção e suas finalidades;
- Direitos aduaneiros, franquias aduaneiras e franquias fiscais;
- Impostos especiais sobre o consumo — definição e caracterização dos impostos e produtos a eles sujeitos, caracterização do regime de circulação intracomunitária dos respectivos produtos, documentos exigíveis na sua circulação e noção de entreposto fiscal;
- Imposto sobre o valor acrescentado e imposto automóvel — definição, caracterização e regime;

- e) Os destinos aduaneiros;
- f) A representação aduaneira;
- g) O Regime Geral das Infracções Tributárias.

3 — Conhecimentos gerais — temas:

- a) Órgãos de soberania, separação de poderes e competências;
- b) A administração pública portuguesa — organização administrativa;
- c) Estrutura do Ministério das Finanças;
- d) Estrutura, atribuições, competências e funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;
- e) Princípios gerais da actividade administrativa;
- f) Direitos e deveres dos funcionários;
- g) Deontologia da função pública;
- h) União Europeia — origem, tratados e instituições comunitárias, seus poderes e funções;
- i) Economia internacional — trocas internacionais e balança comercial, balança de pagamentos, o sistema monetário internacional, a estrutura do comércio mundial e as estruturas económicas nacionais;
- j) Noções gerais de contabilidade e auditoria contabilística;
- l) Introdução à informática.

ANEXO II

Bibliografia relativa aos conhecimentos específicos e gerais constantes do programa das provas

I — Conhecimentos específicos

- Código Aduaneiro Comunitário e Disposições de Aplicação — Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, e Regulamento n.º 2454/93, da Comissão, publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, respectivamente, n.º L 302, de 19 de Outubro de 1992, e L 253, de 11 de Outubro de 1993, e 97, alterados pelos Regulamentos (CE) n.ºs 82/97, *Jornal Oficial*, n.º L 17, de 21 de Janeiro de 1997, 955/99, *Jornal Oficial*, n.º L 119, de 7 de Maio de 1999, 2700/2000, *Jornal Oficial*, n.º L 311, de 12 de Dezembro de 2000, e 993/2001, *Jornal Oficial*, n.º L 141, de 28 de Maio de 2001, e pelo acto relativo às condições de adesão dos novos 10 países, *Jornal Oficial*, n.º L 236, de 23 de Setembro de 2003, e 2286/2003, *Jornal Oficial*, n.º L 343, de 31 de Dezembro de 2003.
- Código Aduaneiro Comunitário Texto Actualizado em Março de 2004*, edição da DGAIEC, divulgado na Internet no endereço da DGAIEC.
- Código Aduaneiro Comunitário Anotado*, João Ricardo Catarino e Nuno Vitorino, Edições Vislis.
- Código Aduaneiro Comunitário Anotado e Comentado*, João António Valente Torráo, Edições Almedina, 2003.
- Regulamento (CEE) n.º 918/83, do Conselho, de 28 de Março de 1983, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 105, de 23 de Abril de 1983, alterado pelos Regulamentos n.ºs 2288/83 (*Jornal Oficial*, n.º L 220, de 11 de Agosto de 1983), 3691/87 (*Jornal Oficial*, n.º L 347, de 11 de Dezembro de 1987), 1315/88 (*Jornal Oficial*, n.º L 123, de 17 de Maio de 1988), 3915/88 (*Jornal Oficial*, n.º L 347, de 16 de Dezembro de 1988), 4235/88 (*Jornal Oficial*, n.º L 373, de 31 de Dezembro de 1988), 3357 (*Jornal Oficial*, n.º L 318, de 20 de Novembro de 1991), 2913/92 (*Jornal Oficial*, n.º L 302, de 19 de Outubro de 1992) e 355/94 (*Jornal Oficial*, n.º L 046, de 18 de Fevereiro de 1994), 1671/2000 (*Jornal Oficial*, n.º L 193, de 29 de Julho de 2000) e acto relativo às condições de adesão dos novos 10 países (*Jornal Oficial*, n.º L 236, de 23 de Setembro de 2003).
- Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro.
- Reforma Aduaneira (Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, artigos 426.º a 430.º), com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 291/89, de 2 de Setembro, 89/92, de 21 de Maio, 280/92, de 18 de Dezembro, e 73/2001, de 26 de Fevereiro.
- Instruções da Aplicação da Pauta de Serviço, 2005, parte 1*, in vol. 1 da Pauta de Serviço (versão papel), edição da DGAIEC.
- Disposições Preliminares da Pauta Aduaneira Comum — Regulamento (CE) n.º 1789/2003, da Comissão, de 11 de Setembro de 2003, publicado no *Jornal Oficial*, n.º L 281, de 30 de Outubro de 2003.
- Alfândega — Revista Aduaneira*, n.ºs 13-14 (pp. 4-13), 41/42 (pp. 14-34), 50 (pp. 5-43) e 57 (pp. 14-24).
- Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril, 30-C/2000, de 29 de Dezembro, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, e 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis

n.ºs 170/2002 e 223/2002, respectivamente, de 25 de Julho e de 30 de Outubro.

Manual de Procedimentos para Introdução no Consumo de Produtos sujeitos a Impostos Especiais de Consumo, Lisboa 2001, edição da DGAIEC.

Manual de Instruções do Documento Administrativo de Acompanhamento (DAA), Lisboa 2001, edição da DGAIEC.

Código dos Impostos Especiais de Consumo Anotado, A. Brigas Afonso et al., Editora Rei dos Livros.

Impostos Especiais de Consumo e o Imposto sobre as Bebidas Alcoólicas, Rui Oliva, Editora Rei dos Livros.

Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo Anotado, Álvaro Caneira e Manuel Fernandes, Editora Vislis.

Os Impostos Especiais de Consumo, Sérgio Vasques, Editora Almedina, 2001.

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Impostos sobre os automóveis:

Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, alterado pelas sucessivas leis do orçamento;

Decreto-Lei n.º 471/88, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/93, de 22 de Julho;

Decreto-Lei n.º 264/93, de 30 de Julho, alterado pelas leis do orçamento posteriores;

Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/93, de 22 de Julho, e pelas leis do orçamento posteriores;

Decretos-Leis n.ºs 173/98, de 26 de Junho, 445/99, de 3 de Novembro, e 73/2001, de 26 de Fevereiro;

Manual de Procedimentos do Imposto Automóvel, edição DGAIEC, actualizada em 2004.

Observação. — Sobre os temas específicos aconselha-se a consulta do endereço da DGAIEC na Internet — www.dgaiec.min-financas.pt.

II — Conhecimentos gerais

Constituição da República Portuguesa.

Direito Administrativo, Prof. Diogo Freitas do Amaral, ou qualquer outro manual de direito administrativo.

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Lei Orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, com as alterações resultantes do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do Governo).

Orgânica da DGAIEC — Decreto-Lei n.º 281/91, de 9 de Agosto, Decreto-Lei n.º 360/99, de 16 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2001, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 262/2002, de 25 de Novembro, e pela Portaria n.º 1067/2004, de 26 de Agosto.

Regulamento Orgânico e de funcionamento da DGAIEC republicado em anexo à Portaria n.º 1067/2004, de 26 de Agosto.

Despacho n.º 23 442/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro de 2004.

Alfândega — Revista Aduaneira, n.ºs 31 (pp. 2-14), 48 (pp. 46-50), e 53 (pp. 19-23).

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, rectificado no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Agosto de 1998.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, capítulo I, secção I. Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Carta Ética, Secretariado para a Modernização Administrativa.

Declaração de Arusha, Organização Mundial das Alfândegas.

Tratado de Nice, José Luís Vilaça e Miguel Gorjão Henriques, Livraria Almedina, 2003 (inclui todos os tratados).

Direito Comunitário, João Mota de Campos, Gulbenkian.

Tratado de Amesterdão, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 340, de 10 de Novembro de 1997.

Economia Internacional, Professor Raposo Medeiros, edição do ISCS, 1996.

O Sistema Comercial Internacional, Factores e Técnicas de Intervenção, Professor Raposo Medeiros, edição do ISCS.

Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 238/91, de 2 de Julho, 29/93, de 12 de Fevereiro, 127/95, de 1 de Junho, 44/99, de 12 de Fevereiro, e 367/99, de 18 de Setembro.

Qualquer manual de contabilidade geral.

Qualquer manual de contabilidade analítica.

Qualquer manual de introdução à informática.

Observação. — Sobre o tema «União Europeia, origem, tratados...», aconselha-se a consulta à mediateca da Caixa Geral de Depósitos, ao Centro de Documentação Jean Monet e aos Serviços de Informação Jacques Delors, no Centro Cultural de Belém.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 7167/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, o chefe do Serviço de Finanças da Azambuja, Fernando Manuel de Moraes Barata Grácio, delega competências próprias na adjunta da Secção de Tesouraria como se segue:

Na chefia da Secção de Tesouraria, técnica de administração tributária do nível 1, nomeada em regime de substituição, Isabel Maria Monteiro Borges Gonçalves Pinto:

1 — Competências de carácter geral:

- a) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na Secção a seu cargo;
- b) Dispensar os funcionários afectos à Secção por pequenos lapsos de tempo, quando estritamente necessário, com o mínimo prejuízo para os serviços;
- c) Assinar a correspondência expedida da Secção, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos de nível institucional relevante.

2 — Competências de carácter específico:

- a) A chefia do serviço local na ausência ou impedimento simultâneos do chefe do serviço e das adjuntas, Maria Manuela Serrano Martins Noiva Inácio, Maria Antonieta Martins Lopes Luís e Maria Domingas Lourenço Rocha;
- b) Decidir pedidos de concessão de dísticos especiais e de isenção de impostos de circulação e camionagem e de imposto municipal sobre veículos, bem como controlar a sua recolha informática;
- c) Fiscalização e controlo dos pagamentos e das isenções concedidas;
- d) Zelar e controlar a execução das tarefas de cobrança;
- e) Organizar e controlar a elaboração de mapas diários e mensais bem como dos PA da respectiva Secção;
- f) Organizar e executar todas as tarefas com vista à elaboração da conta de gerência.

3 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

4 — Observações — em todos os actos praticados no exercício transferido de competências, a delegada fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, a Adjunta».

16 de Junho de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças da Azambuja, *Fernando Manuel de Moraes Barata Grácio*.

Aviso n.º 7168/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências tal como se indica:

I — Chefia das secções:

Secção da Tributação do Património — adjunto José Manuel Costa Coelho — TAT 1;

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — adjunta Maria Lídia do Carmo M. S. Cardoso.

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao

princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária);

- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;
- 9) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
- 10) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade;
- 14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
- 15) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
- 16) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
- 17) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.

IV — De carácter específico — ao adjunto José Manuel Costa Coelho que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

- 1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;
- 2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força de respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (v.g., assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);
- 3) Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais e respectiva assinatura;
- 4) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo (transmissões gratuitas) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica (artigo 32.º) e do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (artigo 269.º), e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;
- 5) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição especial (Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março), incluindo a apreciação e decisão das reclamações administrativas;
- 6) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis,

- bem como dos pedidos de não sujeição respectivos, e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção da restituição da sisa, nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, bem como os casos em que haja lugar a indeferimento;
- 7) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;
 - 8) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação, peritos locais, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados e peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;
 - 9) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;
 - 10) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
 - 11) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
 - 12) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;
 - 13) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na Tesouraria de Finanças;
 - 14) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, officiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
 - 15) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal de sisa e praticar todos os actos relacionados, nomeadamente a conferência e assinatura dos termos de liquidação, respectivos averbamentos, conferência de relações de notários, bem como os despachos, mandados e termos de avaliação e demais actos a praticar em processos do artigo 109.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, com excepção da autorização para rectificação dos termos de declaração, da nomeação e ou substituição dos louvados e peritos e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;
 - 16) Promover a extracção de cópias de termos de liquidação de sisa para efeitos de avaliação de prédios ou terrenos para construção, omissos ou inscritos sem valor patrimonial;
 - 17) Orientação e assinatura dos processos a que se referem os artigos 56.º, 57.º, 87.º e 96.º do CIMSISD, exceptuando-se os actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos;
 - 18) Promover a extracção de cópias de termos de liquidação de sisa e assinar requisições aos Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária, para efeitos de pedidos de autorização para avaliação nos termos do artigo 57.º do CIMSISD, bem como para efeitos de discriminação do valor patrimonial nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma legal;
 - 19) Promover e controlar a extracção dos verbetes de fiscalização modelo 1-D, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas do imposto municipal de sisa e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
 - 20) Orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direcção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do imposto do selo (transmissões gratuitas);
 - 21) Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;
 - 22) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo n.º 3-D, fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extracção do modelo n.º 17-A para actualização das matrizes e base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e de verbetes de fiscalização de processos pendentes;
 - 23) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
 - 24) Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;
 - 25) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
 - 26) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
 - 27) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida Resolução;
 - 28) Controlar a fiscalização dos verbetes dos usufrutuários;
 - 29) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
 - 30) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.
- V — À adjunta Maria Lídia do Carmo M. S. Cardoso, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:
- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), imposto do selo (excepto transmissões gratuitas), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
 - 2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.ºs 382 e 383, (à excepção da fixação prevista nos artigos 82.º e 84.º do CIVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;
 - 3) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;
 - 4) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;
 - 5) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;
 - 6) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;
 - 7) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos res-

tantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

- 8) Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 9) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 10) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- 11) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na Tesouraria de Finanças;
- 12) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos, de imposto de circulação e camionagem, bem como coordenar e controlar o serviço respeitante a estes impostos ou com ele relacionados;
- 13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Número Fiscal de Contribuinte, providenciando a remessa diária das fichas de inscrição e de alterações;
- 14) Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como do *Diário da República*, edições, distribuição de instruções, etc.;
- 15) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;
- 16) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;
- 17) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
- 18) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

VI — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

- a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
- c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
- d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VII — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto José Manuel Costa Coelho.

VIII — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

IX — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2004 inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

1 de Julho de 2005. — A Chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 3, *Isabel Maria Guimarães de Medeiros Borges*.

Aviso (extracto) n.º 7169/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do presidente de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência de 15 de Março e de 12 de Julho de 2005, respectivamente:

Marta Isabel Messias Calvinho Pereira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto da Droga e da Toxicod dependência — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta à Direcção de Finanças de Faro, com efeitos ao dia 18 de Julho.

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director do Instituto Português de Museus de 18 de Maio e de 11 de Julho de 2005, respectivamente:

Maria Isabel Miranda Azevedo, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Museu Abade de Baçal — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta à Direcção de Finanças de Bragança.

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do secretário-geral do Ministério das Finanças de 1 e de 11 de Julho de 2005, respectivamente:

Maria Amélia Vieira Barroso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos Serviços Centrais, com efeito a 1 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 160/2005 (2.ª série). — Os militares na situação de reserva podem prestar serviço efectivo nos termos do disposto no artigo 155.º, n.º 2, alínea c), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

A Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, em vigor por força do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, define os termos em que os militares na situação de reserva podem ser chamados à efectividade do serviço.

Atento o disposto do n.º 9 e na alínea a) do n.º 6 da supracitada portaria, são autorizados a prestar serviço na Cruz Vermelha Portuguesa durante o ano de 2005 e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, com as alterações indicadas, os militares das Forças Armadas, na situação de reserva, constantes no anexo ao presente despacho.

22 de Julho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

ANEXO

Relação dos militares, na situação de reserva, autorizados a prestar serviço efectivo na Cruz Vermelha Portuguesa durante o ano de 2005 e com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005, com as alterações indicadas.

1 — Oficiais:

a) Do Exército:

Coronel 06635564, Francisco do Rosário Gonçalves Freire.

Coronel 02278168, Francisco Joaquim Paula Ribeiro.

Coronel 51405311, Fernando Gonçalves Foitinho.

Coronel 06064465, Teófilo da Silva Bento.

Coronel 01424366, Mário Ribeiro Baptista.

Coronel 12902670, Manuel da Conceição Pires.

Coronel 07519764, Carlos Joaquim Gaspar.

Coronel 09622873, José Luís Neves de Almeida.

Tenente-coronel 07276666, Jorge Manuel Pais Ferreira da Silva.

Tenente-coronel 45264062, Manuel Domingues Gomes.
 Tenente-coronel 10008683, António José Cordeiro Ferreira Frazão.
 Tenente-coronel 39111562, José Correia.
 Tenente-coronel 44403062, José Simões Baptista.
 Tenente-coronel 05897666, Manuel Francisco Alves Miguéns.
 Tenente-coronel 15275463, Fausto Manuel Nicolau Casanova de Matos.
 Tenente-coronel 08475367, José Morgado Carvalho.
 Tenente-coronel 15958572, Victor Manuel Monteiro Job.
 Major 08386373, José Caeiro Alfaiate.
 Major 07811864, António de Sousa Figueiredo.
 Major 11428071, Arnaldo de Sousa Figueiredo.
 Major 01269377, Carlos Manuel Rodrigues Vaz.
 Major 09803683, Carlos de Sousa Soares.
 Major 03607565, Avelino Augusto Pacheco dos Santos.
 Major 05885573, José Martinho Marques.
 Major 07655982, Albertino Carvalho Figueiredo.
 Capitão 17926571, Victor Rosa Gama.
 Capitão 03464768, José da Conceição Graça.
 Capitão 08551085, José Carlos Fernandes Delgado.
 Capitão 18285979, Fernando José Carvalho Fidalgo.
 Capitão 05544678, Manuel Pereira Filipe.
 Capitão 03766281, Mário Jorge Matias da Silva.

b) Da Força Aérea:

Coronel 002740-F, Fernando Martins Seixas.

2 — Sargentos:

a) Do Exército:

Sargento-mor 39412958, Adérito de Jesus Gouveia (a).
 Sargento-mor 10023375, Fernando Jorge Ramos Carvalho.
 Sargento-mor 06448063, Isaac José da Silva Gonçalves.
 Sargento-mor 19395873, João Alves Branco.
 Sargento-mor 01163464, Carlos Manuel Pereira Faria.
 Sargento-mor 08920876, Carlos Gregório Palmeira Monteiro.
 Sargento-mor 05771576, Rui José Ferreira de Andrade.
 Sargento-chefe 31206462, Carlos Alberto Gabriel Esteves.
 Sargento-chefe 00202975, José Fernando Carvalho de Almeida.
 Sargento-chefe 01986873, Joaquim Luís Rodrigues da Silva Proença.
 Sargento-chefe 15461871, Álvaro Luciano Bento.
 Sargento-ajudante 11419986, João António da Luz Charuto.
 Sargento-ajudante 05323378, José Albano de Barros Lima.
 Sargento-ajudante 18996373, José Adelino dos Santos Costa.
 Sargento-ajudante 00897783, Rui Ilídio Alves Menino.
 Primeiro-sargento 07657865, Carlos Moreira Lopes Pereira.
 Primeiro-sargento 19184580, António da Silva Ferreira.
 Primeiro-sargento 02065376, Fernando Manuel da Silva de Jesus.
 Primeiro-sargento 07195475, José Manuel Gomes Oliveira Simões.
 Primeiro-sargento 03109182, Justino de Almeida Martinho.
 Primeiro-sargento 06966886, Arnaldo Manuel Soares Ramalho.

b) Da Força Aérea:

Sargento-chefe 010717-E, Elias Marques Vicente.
 Sargento-ajudante 029352-A, Hugo Manuel Ramos Rocha.
 Sargento-ajudante 037708-C, Carlos Alberto Martins Gonçalves.
 Sargento-ajudante 047495-K, Vítor Manuel da Costa Cabral.
 Sargento-ajudante 033796-L, Dário Rego Alves (b).
 Primeiro-sargento 037762-H, Octávio Ferreira Rodrigues.

c) Da Armada:

Sargento-ajudante ETC, 80573, Manuel Barros Cardoso.
 Primeiro-sargento 402282, Pedro Manuel Franco Pedro.

(a) Só até 19 de Março de 2005. — Transita para a reforma em 20 de Março de 2005.

(b) Desde 10 de Março de 2005.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 17 161/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Julho de 2005:

Paulo Alexandre Morais dos Santos Ferreira, auxiliar de acção educativa, em regime de contrato administrativo de provimento, da Escola Secundária de Casquilhos — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2005.

Ivo Miguel Frade Cavaco — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Paulo Alexandre da Silva Brito — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As presentes nomeações converter-se-ão automaticamente em definitivas no termo do período probatório de um ano, independentemente de quaisquer formalidades.

14 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *Bernardo Marques Carnall*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor n.º 1317/2005. — Louvo o major de cavalaria, NIM 10978985, Paulo de Jesus Pereira Zagalo, pela forma competente, empenhada, extremamente dedicada e muito eficiente como, ao longo de cerca de três anos, tem vindo a desempenhar funções na Repartição de Pessoal da Divisão de Recursos.

Metódico e desembaraçado, com grande espírito de iniciativa e excepcional capacidade de organização, merece destaque a permanente apresentação de propostas ajustadas, coerentes e fundamentadas, bem como a elaboração de diversos estudos e planos relacionados com a área do pessoal, de que revela o notável trabalho produzido na elaboração da nova versão do PEMGFA/PES400 (normas de administração de pessoal no estrangeiro). É igualmente de destacar a sua prestimosa participação, ao longo de ano e meio e em acumulação com as tarefas diárias, no grupo de trabalho para o levantamento de um quartel-general de operações especiais conjunto e combinado e o tratamento informático de dados essenciais da Divisão, fruto dos vastos conhecimentos que possui nesta área.

Oficial responsável pela gestão de mais de centena e meia de cargos correspondentes a missões no exterior do território nacional com destaque para o planeamento e execução dos processos conducentes às indigitações, elaboração de notas de nomeação, coordenação de estágios no EMGFA e definição de datas de embarque, pautou a sua conduta por invulgar integridade de carácter, extraordinário bom senso e postura ética exemplar, a que alia elevada competência técnico-profissional e superior espírito de colaboração. Ainda que confrontado com a realidade decorrente de dificuldades orçamentais geradoras de natural preocupação e instabilidade, privilegiou o diálogo e o esclarecimento, constituindo-se elemento fundamental da cadeia de comando em que se insere.

Terminando a sua comissão de serviço no EMGFA em virtude de nomeação, por escolha, para o desempenho de funções de chefe de secção na Repartição de Operações da EUROFOR, que em breve iniciará, é de inteira justiça enaltecer as qualidades humanas, profissionais e militares do major Pereira Zagalo, reconhecendo publicamente que os serviços por si prestados que prestigiam o EMGFA e a instituição militar e que devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 796/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do director do Instituto de Socorros a Náufragos, que seja concedida a medalha de cobre de coragem, abnegação e humanidade ao 561995, cabo US Nuno Miguel Rodrigues Soares Almeida André constante da relação adjunta desta portaria da qual faz parte integrante.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Medalha de cobre de coragem, abnegação e humanidade

Nome	Serviços prestados
561995, cabo US Nuno Miguel Rodrigues Soares Almeida André.	Pela pronta decisão, coragem, altruísmo e sentido de humanidade demonstrados na acção de salvamento realizada em 27 de Outubro de 2004 na praia do Tonel onde, na sequência do encalhe e posterior naufrágio da embarcação de pesca <i>Sinamar</i> , a tripulação do helicóptero <i>Lynx 19202</i> do <i>NRP Álvares Cabral</i> , da qual o 561995, cabo US Nuno Miguel Rodrigues Soares Almeida André, é mergulhador-recuperador, foi chamada a recuperar o corpo de um malgrado pescador da aludida embarcação que se encontrava enleado em redes de pesca numa enseada muito confinada e alcantilada, tendo essa operação sido efectuada debaixo de condições meteorológicas e de mar muito adversas que conferiram à recuperação um muito elevado risco, conseguindo o 561995, cabo US Nuno Miguel Rodrigues Soares Almeida André, com risco da própria vida, resgatar o corpo às águas revoltas, constituindo esta acção um importante serviço na salvação de náufragos.

FORÇA AÉREA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

Portaria n.º 797/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais ENGEL:

MGEN ENGEL RES-QPfe 001402-J, Fernando Ferreira Duarte, CRMOB.

Conta esta situação desde 30 de Junho de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de Junho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 17 162/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPINF:

Sargento-mor:

SCH OPINF SUPRA 037794-F, Fernando Manuel Caeiro Ramalhinho, DINFA.

Preenche a vaga de SMOR OPINF que nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ OPINF 050031-D, José António Gomes Espada, o qual passa à situação de supranumerário ao respectivo quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do EMFAR.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 7 de Maio de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

9 de Maio de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 17 163/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MELIAV:

Sargento-ajudante:

1SAR MELIAV Q 059644-C, Miguel António Marques Afonso, BA 6.

Fica na situação de supranumerário em relação ao respectivo quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do EMFAR, desde 31 de Dezembro de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Dezembro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à direita do SAJ MELIAV 062688-A, José Luís Almeida Vilela.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

7 de Junho de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 798/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais NAV:

COR NAV Q 017831-E, Armando Silva Ladeira, COFA.

Conta esta situação desde 1 de Maio de 2005.

2 de Maio de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 17 164/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos ABST:

SMOR ABST Q 009493-F, Fernando Gardete Cabaço, DE.

Conta esta situação desde 5 de Abril de 2004.

4 de Maio de 2005. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração Extrajudicial

Despacho (extracto) n.º 17 165/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração Extrajudicial de 21 de Julho de 2005:

Carla Maria Ferro Marques Pereira — nomeada, precedendo concurso e uma vez obtida a confirmação de cabimento nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 213/2002, de 12 de Março, considerando-se exonerada do lugar de origem após aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — O Subdirector-Geral, *António Teixeira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 17 166/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração Extrajudicial de 21 de Julho de 2005:

Maria Cármen Segade Henriques — nomeada, precedendo concurso e uma vez obtida a confirmação de cabimento nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 213/2002, de 12 de Março, considerando-se exonerada do lugar de origem após aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — O Subdirector-Geral, *António Teixeira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 17 167/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração Extrajudicial de 21 de Julho de 2005:

Cláudia Manuel Fortes Rodrigues Fernandes — nomeada, precedendo concurso e uma vez obtida a confirmação de cabimento nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 213/2002, de 12 de Março, considerando-se exonerada do lugar de origem após aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — O Subdirector-Geral, *António Teixeira Duarte*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 7170/2005 (2.ª série). — Por ter havido lapso, dá-se por anulada a publicação do despacho n.º 14 954/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2005, a p. 9964, relativo à promoção à 2.ª classe de conservadores do registo predial.

22 de Julho de 2005. — Pela Subdirectora-Geral, a Chefe de Divisão, *Margarida Semedo*.

Despacho n.º 17 168/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do director-geral:

Licenciado Fernando Jorge Costa Oliveira, conservador auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Coimbra — requisitado como inspector extraordinário no Serviço de Avaliação e Inspecção desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 17 169/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2005 do director-geral:

Cármen Correia de Sousa e Maria da Conceição Martins Guerreiro Rosa, escriturárias da Conservatória dos Registos Centrais — autorizada a prorrogação do destacamento nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 20 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Julho de 2005. — Pela Subdirectora-Geral, a Chefe de Divisão, *Margarida Semedo*.

Despacho n.º 17 170/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2005 do director-geral:

Sandra Alexandrina de Jesus Morieis Dionísio, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais, requisitada nos serviços centrais desta Direcção-Geral — autorizada a renovação da requisição por mais um ano, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, com efeitos a contar de 18 de Agosto de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Julho de 2005. — Pela Subdirectora-Geral, a Chefe de Divisão, *Margarida Semedo*.

Despacho n.º 17 171/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Julho de 2005 do director-geral:

Licenciada Carla Sofia Tavares Cruz Ferreira, conservadora dos Registos Civil e Predial de Alcochete, requisitada nos serviços centrais desta Direcção-Geral — autorizada a prorrogação da requisição, por seis meses, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, com efeitos a contar de 6 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — Pela Subdirectora-Geral, a Chefe de Divisão, *Margarida Semedo*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 17 172/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Dezembro de 2004 do director-geral dos Serviços Prisionais:

Licenciada Ana Paula Felicíssimo Ramos, administradora prisional do 4.º grau, a exercer as funções de direcção do Estabelecimento Prisional Regional de Viana do Castelo — designada para o desempenho cumulativo das funções de direcção do Estabelecimento Prisional Regional de Monção, a partir de 9 de Dezembro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 17 173/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do despacho n.º 15 482/2005 (2.ª série), do director nacional da Polícia Judiciária, Dr. José António Henriques dos Santos Cabral, de 4 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, subdelego no director nacional-adjunto, na directoria do Porto, licenciado Vítor Manuel Silva de Almeida Guimarães, no director nacional-adjunto, na directoria de Coimbra, licenciado Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando, no director nacional-adjunto na directoria de Faro, licenciado Guilhermino Ferreira da Encarnação, na coordenadora superior de investigação criminal a exercer funções no departamento de investigação criminal de Setúbal, licenciada Maria Alice Teixeira Pinto Fernandes, no coordenador de investigação criminal a exercer funções no departamento de investigação criminal de Portimão, licenciado Carlos Alberto Damásio Pinto do Carmo, no coordenador de investigação criminal a exercer funções no departamento de investigação criminal do Funchal, Augusto José Calado de Oliveira, na coordenadora de investigação criminal a exercer funções no departamento de investigação criminal de Aveiro, licenciada Maria do Céu Varandas Fernandes, no coordenador de investigação criminal a exercer funções no departamento de investigação criminal de Braga, licenciado José Pedro Mendes Leite Machado, no coordenador de investigação criminal a exercer funções no departamento de investigação criminal da Guarda, licenciado Mário Rui Henriques Bento, no coordenador de investigação criminal a exercer funções no departamento de investigação criminal de Ponta Delgada, Afonso Manuel Pinto Oliveira, e no coordenador de investigação criminal a exercer funções no departamento de investigação criminal de Leiria, licenciado Carlos Nunes Gomes, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos termos dos artigos 4.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 49 000.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

18 de Julho de 2005. — O Director Nacional-Adjunto, *Paulo Rebelo*.

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

Deliberação n.º 1062/2005. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 2 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2001, de 29 de Março, e do n.º 2 do despacho n.º 15 395/2005, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2005, o conselho directivo deste Instituto delibera delegar e subdelegar as seguintes competências:

A) No respectivo presidente, Dr. Mário Francisco Valente Baltazar Valente:

1 — Da gestão orçamental e autorização de despesas:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;

1.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 500 000;

1.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 500 000;

1.4 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos;

1.6 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

2 — Todas as competências em matéria de gestão de recursos humanos relativas ao pessoal deste Instituto em regime de contrato de trabalho, com excepção do exercício do poder disciplinar.

B) Nos respectivos vogais, engenheiro Hugo Miguel Hilário da Rocha e Taxa e Dr. Rui Fernando Nunes Simões:

1 — Da gestão orçamental e autorização de despesas:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 50 000;

1.2 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

1.4 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos;

1.6 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

2 — Todas as competências em matéria de gestão de recursos humanos relativas ao pessoal deste Instituto em regime de contrato de trabalho, com excepção do exercício do poder disciplinar.

3 — Pela presente deliberação ratificam-se todos os actos praticados pelos membros do conselho directivo, no âmbito das competências ora delegadas, desde 20 de Junho de 2005.

12 de Julho de 2005. — O Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Despacho n.º 17 174/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2001, de 29 de Março, delego nos vogais do conselho directivo, engenheiro Hugo Miguel Hilário da Rocha e Taxa e Dr. Rui Fernando Simões, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Da gestão de recursos humanos, relativamente ao pessoal do ITIJ, abrangido pelo estatuto da função pública:

1.1 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

1.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, observados que sejam os respectivos condicionalismos legais;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração;

1.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.8 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários do ITIJ, bem como autorizar as despesas deles resultantes;

1.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.10 — Autorizar a acumulação de actividades docentes em estabelecimento de ensino público, assim como de actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei;

1.11 — Homologar as avaliações de desempenho dos funcionários;

1.12 — Conceder o Estatuto de Trabalhador-Estudante;

1.13 — Aprovar a lista de antiguidade do pessoal do ITIJ.

2 — Pelo presente despacho ficam ratificados todos os actos praticados pelos vogais do conselho directivo, no âmbito das competências ora delegadas, desde 20 de Junho de 2005.

12 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Mário Valente.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 7171/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Julho de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Filomena Costa Mendes, consultora jurídica de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Alentejo — autorizada a cessação de funções, a seu pedido, no cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico, estrutura integrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo por força do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

19 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, *António Costa da Silva.*

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Listagem n.º 156/2005. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pela DGOTDU no 1.º semestre de 2005 às entidades nela discriminadas:

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante (em euros)
SEAOT/MCOTA	AJISCE — Assoc. Jovem de Intervenção Sócio-Cultural e Ecológica	58 802
SEOTCN/MCOTA	União Desportiva da Serra	97 362
SEALOT/MPAT	Fundação Casa-Museu Mário Botas	149 640
SEOTCN/MCOTA	Coral Infantil de Setúbal	45 000
SEOTCN/MCOTA	União Atlético Povoense	46 147
SEOTCN/MCOTA	Clube Recreativo Leões de Porto Salvo	65 000
SEOTCN/MAOT	Assoc. Cultural e Desportiva da Carapalha	39 930
SEOTCN/MCOTA	Juventude Atlético Clube	49 881

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante (em euros)
SEOTCN/MCOTA	Clube Fenianos Portuenses	145 956
SEOTCN/MCOTA	Assoc. Cultural Recreativo Social Ribeirão	124 700
SEOTCN/MAOT	União Recreativa do Dafundo . . .	45 790
	<i>Total</i>	868 208

1 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Instituto da Conservação da Natureza

Rectificação n.º 1333/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 15 277/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2005, a p. 10 208, rectifica-se que onde se lê «sendo a data relevante para progressão reportada a 24 de Maio de 2003» deve ler-se «sendo a data relevante para progressão reportada a 14 de Maio de 2003».

18 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Despacho n.º 17 175/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português, I. P., de 17 de Junho de 2005, com a anuência do presidente do Instituto da Conservação da Natureza de 6 de Julho de 2005:

Maria Luísa Marques Moreira, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

18 de Julho de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 17 176/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português, I. P., de 19 de Julho de 2005:

António Amílcar de Moura Alves da Silva, assistente de investigação da carreira de investigação — nomeado definitivamente investigador auxiliar da carreira de investigação, escalão 01, índice 195, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2005, data da aprovação das provas de acesso à referida categoria, conforme estipula o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, nas quais obteve a classificação de *Aprovado com distinção e louvor*, considerando-se exonerado da categoria que vinha ocupando. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 17 177/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram conferidas pelo despacho n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, no inspector-geral das Actividades Económicas, licenciado Mário Marques da Silva, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

- a) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhar cônjuge

colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º a 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal e feriado, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal;
- c) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro, bem como o processamento das respectivas despesas de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- d) Autorizar a equiparação a bolseiro no País e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- e) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados e não remunerados, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- f) Nomear os inquiridores e os instrutores de processos de inquérito e disciplinares ordenados ministerialmente que não sejam desde logo nomeados no despacho instrutor;
- g) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo disciplinar;
- h) Autorizar os processos de aposentação no âmbito do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril;

2 — Competências específicas:

Aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contra-ordenação cuja instrução, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, seja da competência da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 14 de Março de 2005 pelo inspector-geral das Actividades Económicas.

18 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Despacho n.º 17 178/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso das competências que me foram conferidas pelo despacho n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, nos directores regionais da Economia, as seguintes competências:

- a) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhar cônjuge colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º a 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal e feriado, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal;
- c) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, nos termos da Resolução

- do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro, bem como o processamento das respectivas despesas de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- d) Autorizar a equiparação a bolseiro no País e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- e) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados e não remunerados, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- f) Nomear os inquiridores e instrutores dos processos de inquérito e dos processos disciplinares ordenados ministerialmente que não sejam desde logo nomeados no despacho instrutor;
- g) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo disciplinar;
- h) Autorizar os processos de aposentação no âmbito do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril.

O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 14 de Março de 2005 pelos directores regionais da Economia.

18 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1334/2005. — Para os devidos efeitos e por ter saído com inexactidão rectifica-se o aviso n.º 6487/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2005, a p. 9826.

Assim, onde se lê:

«Vogais suplentes:

2.º Engenheira Maria Isabel S. Cardoso Costa Alcoforado, técnica especialista principal.»

deve ler-se:

«Vogais suplentes:

2.º Maria Isabel S. Cardoso Costa Alcoforado, técnica especialista principal.»

8 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho n.º 17 179/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o definido na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, torna público que, por meu despacho de 27 de Maio de 2005, foi decidida a atribuição da licença de ampliação e adaptação da pedreira n.º 4389, denominada «Milhanes», no Fojo, Loulé, da CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro. Esta decisão foi precedida de emissão de declaração de impacte ambiental, com parecer favorável condicionado, em 7 de Junho de 2004.

4 de Julho de 2005. — O Director, *F. Mendonça Pinto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 180/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado, para exercer, em comissão de serviço, por três anos, o cargo de subdirector regional de agricultura do Alentejo, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, constante do mapa

anexo ao Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2002, de 8 de Novembro, e 80/2004, de 10 de Abril, e pela Declaração de Rectificação n.º 38/2004, de 13 de Maio, o mestre em Economia Agrícola Ricardo Manuel Gomes Mira Silva.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2005.

14 de Julho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Nota curricular

Ricardo Manuel Gomes Mira Silva, nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Setembro de 1955.

Curriculum académico:

Pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva das Comunidades Europeias (2003) — Universidade de Évora (17 valores);

Mestrado em Economia Agrícola (1995) — Universidade de Évora (*Muito bom*);

Licenciatura em Agronomia (1983) pelo Instituto Superior de Agronomia de Plovdiv, Bulgária, e pelo Instituto Superior de Agronomia da UTL (13 valores).

Curriculum profissional:

Técnico superior assessor principal do Município de Ferreira do Alentejo, coordenador do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social (2003-...); consultor do Município de Ferreira do Alentejo (2001-2003); gestor de projecto na Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL, S. A.) (2000-2001), com responsabilidades na coordenação de uma equipa técnica com funções de concepção, elaboração e execução de projectos nacionais e internacionais de desenvolvimento regional; técnico superior sénior na agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL, S. A.) (1998-2000); membro da equipa técnica que elaborou os estudos relativos às Aldeias de Peroguarda (Ferreira do Alentejo), Penedo Gordo (Beja) e Entradas (Castro Verde), no âmbito do Projecto Aldeia desenvolvido pela CCR do Alentejo. Responsável nesses trabalhos pelos domínios da economia, emprego e agricultura (1998); membro da equipa técnica que preparou os estudos técnicos (Pacto Social, Plano de Negócios), dinamizou a parceria e conduziu os trabalhos que culminaram com a criação da Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, a 18 de Junho de 1998 (1997-1998); assessor da Associação de Municípios do Distrito de Beja — trabalhos de assessoria na área económica (1996-1998); colaboração com o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA)/Pólo de Beja, como docente das disciplinas de Noções de Economia e Planeamento e de Economia Empresarial e Mercados Locais (1999-...); colaboração com a Escola Profissional de Agricultura de Serpa (EPAS) como docente das disciplinas de Contabilidade de Gestão e Economia e Associativismo Agrícola (1992-1998); docente do Ensino Secundário da Escola C+S de Ferreira do Alentejo e na escola do B. I. de Cuba como Professor de Matemática (1992-1997); vereador substituto do presidente do Município de Ferreira do Alentejo (1986-1992); técnico superior da Câmara Municipal de Santiago do Cacém (1983-1986).

Foi prelector e formador de vários cursos de formação nas áreas da gestão, economia, estudo de viabilidade de projectos de investimento e marketing.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 17 181/2005 (2.ª série). — Tendo cessado as comissões de serviço dos directores regionais de Agricultura que exerciam, por inerência desse cargo, as funções de coordenador das intervenções desconcentradas da medida «Agricultura e desenvolvimento rural», abreviadamente designada por medida AGRIS, incluídas nas intervenções operacionais regionais do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, importa assegurar a respectiva substituição.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, determino:

1 — São nomeados, por inerência ao cargo de dirigente que ocupam, coordenadores da medida AGRIS:

Mestre Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, enquanto director regional de Agricultura de Trás-os-Montes — Intervenção Operacional Regional do Norte, até 31 de Março de 2006.

Professor António Joaquim Vieira Ramalho, enquanto director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — Intervenção Operacional Regional do Norte, a partir de 1 de Abril de 2006.
Licenciado António José Nunes Ramos, enquanto director regional da Agricultura da Beira Litoral — Intervenção Operacional Regional do Centro.

Engenheiro agrónomo António José Lemos Martins Rego, enquanto director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — Intervenção Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Doutor em Medicina Veterinária Augusto José de Sousa Gouveia, enquanto director regional de Agricultura do Alentejo — Intervenção Operacional Regional do Alentejo.

Engenheiro zootécnico Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, enquanto director regional de Agricultura do Algarve — Intervenção Operacional Regional do Algarve.

2 — O exercício das funções de coordenação da medida AGRIS não implica acréscimos de remuneração.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 17 182/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2005 da subdirectora-geral dos Recursos Florestais e no uso da competência delegada:

Maria Isabel Domingos de Matos Preto — nomeada, precedendo concurso, técnica superior principal da carreira de jurista do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral das Florestas, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

Despacho n.º 17 183/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2005 da subdirectora-geral dos Recursos Florestais e no uso de competência delegada:

António Luís Rebelo Monteiro — nomeado, precedendo concurso, assessor da carreira de jurista do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral das Florestas, com efeitos reportados a 1 de Agosto 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 17 184/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, designo o subdirector regional de Agricultura de Trás-os-Montes, engenheiro António Manuel Sousa Ribeiro Graça, meu substituto nas minhas ausências e impedimentos, abrangendo todos os poderes próprios, os delegados e os subdelegados.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Julho de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 185/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 27 de Maio de 2005 da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), alargada aos representantes dos Estados não membros desta organização que participam no Sistema de Taxas de Rota, a taxa unitária de base, de rota, para a Noruega foi fixada em € 52,65, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

Por deliberação de 16 de Junho de 2005 da mesma comissão alargada, as taxas unitárias de base, de rota, para a Croácia, Suíça, Eslovénia, e Áustria foram fixadas, respectivamente, em € 40,69, € 76,69, € 59,28 e € 64,62, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/90, de 6 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — São alterados, respectivamente, para € 52,65, € 40,69, € 76,69, € 59,28 e € 64,62 os valores das taxas unitárias globais respeitantes à Noruega, à Croácia, à Suíça, à Eslovénia e à Áustria, constantes da 2.ª col. do anexo ao despacho n.º 1601/2005 (2.ª série), de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Janeiro de 2005.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2005.

12 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Rectificação n.º 1335/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 14 742/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005, relativo à autorização e equiparação a bolseiro no País à licenciada Sandra Isabel Fernandes do Carmo Francisco, rectifica-se que onde se lê «entre 2 de Junho de 2004 e 30 de Dezembro de 2005» deve ler-se «entre 2 de Junho e 30 de Dezembro de 2005».

14 de Julho de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Guilherme Dray*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 17 186/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para prestar apoio técnico e administrativo ao meu Gabinete a técnica administrativa de grau 1, escalão A, Susana Margarida Fernandes Oliveira, do quadro de pessoal do IPTM — Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal correspondente à sua categoria, acrescida da diferença, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete, para o valor equivalente a 75% da remuneração fixada na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, com direito à percepção dos respectivos subsídios de férias e de Natal.

2 — O presente despacho produz efeito a partir de 15 de Março de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7172/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do secretário-geral de 14 de Julho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar existente no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, para a categoria de impressor de artes gráficas principal do grupo de pessoal operário altamente qualificado.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de três meses a contar da data da publicação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento do lugar posto a concurso, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 142/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro;
Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em Lisboa.

4 — Requisitos gerais e especiais de candidatura — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, possuam, pelo menos, seis anos na categoria de impressor de artes gráficas da carreira de operário altamente qualificado e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98,

de 11 de Julho, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.

5 — Área e conteúdo funcional — competem ao impressor de artes gráficas da carreira de operário altamente qualificado funções de natureza executiva de elevada complexidade, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, a nível de utilização de máquinas de impressão em *offset* (n.º 5 da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro).

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

A avaliação curricular, onde serão considerados e ponderados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional; A entrevista profissional de selecção, onde será observado o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do mesmo diploma.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos nos termos legais.

7 — Classificação final — será adoptada a escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida no método de selecção.

7.1 — Em situação de igualdade de classificação, serão observados os preceitos estipulados para o efeito nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação do mesmo, para a Rua de São Mamede ao Caldas, 23, 1100-533 Lisboa.

9 — Requerimentos:

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa, nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone;
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Currículo profissional, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o desempenho do lugar a que se candidata;
- Declaração do serviço que ateste as funções desempenhadas pelo candidato;
- Declaração, autenticada, do serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria e a natureza do vínculo do candidato, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração comprovativa da classificação de serviço (últimos seis anos) ou fotocópia das fichas de classificação;
- Declaração comprovativa das habilitações literárias e da formação profissional realizada, com indicação da entidade promotora, data de realização e duração de cada acção;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9.3 — O júri poderá exigir, em caso de dúvida sobre as situações mencionadas, informações complementares e documentos comprovativos das declarações.

9.4 — Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os documentos comprovativos exigidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 9.2, relativamente aos candidatos do quadro de pessoal da Secretaria-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, são officiosamente entregues ao júri do concurso pelos respectivos serviços de pessoal.

9.5 — De acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão do concurso.

10 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos

artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

- Presidente — Helena Maria Ribeiro Marques Coelho, assessora.
 1.º vogal efectivo — António Alves Oliveira, impressor de artes gráficas principal.
 2.ª vogal efectiva — Isabel Maria Franjoso Gavelas, assistente administrativa especialista.

O júri do concurso é constituído pelos membros precedentes referidos e, ainda, pelos seguintes vogais suplentes:

- 1.ª vogal suplente — Maria Santos da Graça Xavier Costa, técnica profissional especialista principal.
 2.ª vogal suplente — Idalina Ramos Silva Brito Soares Alberto, assistente administrativa especialista.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 17 187/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 19 de Julho de 2005:

Licenciados Nuno Miguel Madeira Beato Alves, escrivão-adjunto do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, e Carla Maria Silva Neves Fervença, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da ADSE — nomeados definitivamente, precedendo concurso e respectivo estágio, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, sendo exonerados das anteriores categorias com efeitos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 7173/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., em sua sessão de 7 de Julho de 2005, foi autorizada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 14.º e do artigo 21.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, a reconversão da trabalhadora abaixo indicada:

Maria Silvina da Copa Maltez Inocêncio, técnica administrativa do grau 1, BR 17, para técnica do grau 5, BR 19. (Não carece de visto ou autorização do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2005. — O Administrador-Delegado, *David de Oliveira Assoreira*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 1063/2005. — Por deliberações da direcção do LNEC de 18 de Julho de 2005:

Alexandra Cristina Silveira Calhas, educadora de infância do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, educadora de infância do quadro de pessoal deste organismo, no escalão 4, índice 167, da carreira de educador de infância, da área funcional de docência, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, considerando-se exonerada do actual lugar a partir da mesma data.

João Cabaço Ferreirinho, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Indústria e Energia — nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal deste organismo, no escalão 4, índice 316, da carreira de assistente administrativo, da área funcional de gestão de recursos

humanos, gestão financeira e patrimonial, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, considerando-se exonerado do actual lugar a partir da mesma data.

Fernando José dos Santos Tomás, Ana Isabel Paiva Duarte Santos, Célia de Fátima Sabino Caetano, Sílvia Susana de Sousa Sampaio, Rute Maria Pinto Oliveira da Silva, Isabel Maria de Oliveira Esteves Barbosa, Rita Margarida Lopes Afonso, Elisabete Maria da Silva dos Santos Costa e Georgina da Conceição dos Santos Mendes Teixeira Camacho, assistentes administrativos do quadro de pessoal deste Laboratório Nacional — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativos principais do mesmo quadro, no escalão 1, índice 222, da carreira de assistente administrativo, da área funcional de gestão de recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, considerando-se exonerados dos actuais lugares a partir da mesma data.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 17 188/2005 (2.ª série). — Considerando que o cargo de director de serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Secretaria-Geral ficou vago pelo facto de o seu anterior titular ter sido nomeado, em 9 de Maio de 2005, para outro cargo;

Considerando que se torna indispensável e urgente assegurar, com eficácia, o trabalho desenvolvido e o normal funcionamento da referida Direcção de Serviços, pelo que a mesma não pode ficar sem a necessária direcção e coordenação técnicas;

Considerando que a presente situação se enquadra numa das excepções previstas na orientação, sobre o provimento de pessoal dirigente de nível intermédio, emanada, em 9 de Junho de 2005, do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e por tal facto carece de uma resposta imediata com observância do quadro legal vigente;

Considerando que, pelos motivos que antecedem, os procedimentos tendentes ao provimento no cargo de um novo titular tiveram, entretanto, de ser desencadeados por esta Secretaria-Geral;

Considerando que o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, permite, no caso de vacatura do lugar, que o exercício do cargo de director de serviços seja assegurado, em regime de substituição, por um período de 60 dias, salvo se, entretanto, estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular;

Considerando que o licenciado Fernando José Ramos Almodôvar é assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, possui o perfil pretendido e é detentor de licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo em causa, o que também se encontra evidenciado na nota curricular em anexo, pelo que reúne os requisitos cumulativos previstos e exigíveis pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, alínea d), 20.º, 21.º, n.ºs 3, 4 e 5, e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugados com os artigos 7.º e 17.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 42/99, de 10 de Fevereiro, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de director de serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Secretaria-Geral o licenciado Fernando José Ramos Almodôvar, com efeitos a 1 de Agosto de 2005.

22 de Julho de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

Fernando José Ramos Almodôvar, nascido em Olhão em 22 de Setembro de 1952, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, ingressou na Administração Pública em 1973, na então Direcção-Geral da Contabilidade Pública, actual Direcção-Geral do Orçamento (DGO).

Exerceu, também, funções juriconsultivas, em regime de requisição, no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Na DGO, na qual detém, actualmente, a categoria de assessor, esteve colocado na Consultadoria Jurídica, tendo participado, desig-

nadamente, na elaboração de diversos diplomas respeitantes à reforma da administração financeira do Estado.

Representante da DGO no processo de integração dos funcionários de Macau na Administração Pública Portuguesa.

Representante do Ministério das Finanças no Conselho Nacional para a Acção Social no Ensino Superior (CNASES).

Representante do Ministério das Finanças na Comissão do Património Cultural Subaquático.

Representante do Governo na mesa negociada n.º 13, no âmbito do acordo salarial de 1996.

Representante do Governo no âmbito do processo de alteração de incentivos para a deslocação de funcionários para a periferia.

Representante da Administração na Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes na Administração Pública (COA).

Designado representante do Ministério da Administração Interna na estrutura de coordenação interministerial de adaptação da administração financeira central e local ao euro.

Membro do grupo de trabalho nomeado por despacho do Ministro das Finanças para a elaboração do Plano Integrado de Formação do Ministério das Finanças.

Nomeado chefe de divisão da Direcção-Geral do Orçamento por despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 5 de Março de 1992, cargo que manteve até à nomeação como director de serviços.

Nomeado director de serviços da Direcção-Geral do Orçamento por despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 9 de Julho de 1996.

Nomeado adjunto do Secretário de Estado da Administração Interna por despacho de 12 de Dezembro de 1997.

Nomeado vogal do conselho de direcção do Instituto de Informática do Ministério das Finanças por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 24 de Junho de 1998.

Nomeado secretário-geral do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Equipamento Social de 9 de Dezembro de 1999.

Nomeado secretário-geral do Ministério do Equipamento Social (MES), continuando por razões de interesse público a exercer, em acumulação mas sem retribuição, as funções de secretário-geral do ex-MEPAT por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Equipamento Social de 22 de Novembro de 2000, funções que deixou de exercer, a seu pedido, a partir de 16 de Setembro de 2003, conforme despacho de 16 de Setembro de 2003 do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

Recebeu um louvor (n.º 2/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Janeiro de 1998) pelo seu desempenho como representante governamental na mesa negociada n.º 13 (condições de trabalho na Administração Pública), no âmbito do acordo salarial de 1996.

Por despacho de 30 de Junho de 1998 do Secretário de Estado da Administração Interna recebeu um louvor pelo exercício das funções de adjunto no respectivo Gabinete.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 17 189/2005 (2.ª série). — Por despacho da provedora da Casa Pia de Lisboa, I. P., de 14 de Julho de 2005:

Paulo José da Silva Martinho Anastácio e Hugo José Marques Nunes — nomeados na categoria de técnico profissional especialista, da mesma carreira, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

15 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Ávaro Eduardo da Costa Amaral*.

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 17 190/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Junho da directora do Departamento de Administração Geral da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura e de 18 de Julho de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Laurinda Fernandes Moital, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, com efeitos a 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho n.º 17 191/2005 (2.ª série). — De harmonia com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, constituo o júri do estágio para ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, conforme concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 2003:

Presidente — Dr. Arnaldo da Assunção Cadavez, inspector superior principal.

Vogais:

Dr. Daniel António Rodrigues Vilar, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e orientará o estágio.

Dr.ª Irene de Fátima Alves Rodrigues, inspectora principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Lília do Céu Pereira Condado, inspectora.

Dr. Rui Manuel Arrifana Rodrigues Pereira, delegado da IGT em Bragança.

19 de Julho de 2005. — O Inspector-Geral, *Paulo Morgado de Carvalho*.

Despacho n.º 17 192/2005 (2.ª série). — De harmonia com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, constituo o júri do estágio (serviços centrais) para ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, conforme concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 2003:

Presidente — Dr.ª Ana Paula Carvalho de Oliveira Serrano Faria Marques, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Cristina Isabel Amaro Mestre Revez, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Susana Raposo Letras da Luz e Gameiro, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Isabel Castela Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe.

Dr.ª Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques, especialista de informática, grau 1, nível 3.

20 de Julho de 2005. — O Inspector-Geral, *Paulo Morgado de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 17 193/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Julho de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Maria Delfina Soares da Costa, auxiliar de acção educativa do quadro distrital de vinculação do Porto do Ministério da Educação, afecta ao Agrupamento de Escolas do Pinheiro — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação profissional, na categoria de assistente administrativa da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exonerada da anterior categoria e quadro a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho (extracto) n.º 17 194/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Julho de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciado João Manuel Morgado d'Oliveira, técnico profissional principal do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeado definitivamente, precedendo reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2005, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando exonerada da anterior categoria a partir

da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho (extracto) n.º 17 195/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Julho de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciado Orlando Luís de Freitas, inspector técnico especialista, da carreira de inspector técnico, do quadro de pessoal do ex-IDICT — nomeado definitivamente, precedendo reclassificação profissional, na categoria de inspector principal do mesmo quadro de pessoal.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2005, por se verificarem os pressupostos da retroactividade constantes da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho n.º 17 196/2005 (2.ª série). — De harmonia com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, constituo o júri do estágio (Subdelegação de Penafiel) para ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, conforme concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 2003:

Presidente — Dr. António das Neves Soares Ferreira, subdelegado da IGT em Penafiel.

Vogais efectivos:

Dr.ª Susana Maria Rodrigues Duarte, delegada da IGT em Vila Real, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Paula Maria Valinhas Gomes dos Reis, inspectora, que orientará o estágio.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Luísa Marçal Monteiro de Carvalho, inspectora.

Dr.ª Marisa de Castro Monteiro de Oliveira, inspectora.

20 de Julho de 2005. — O Inspector-Geral, *Paulo Morgado de Carvalho*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 1064/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, 31.º do estatuto do pessoal, aprovado pela Portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências ao director do Departamento de Recursos Humanos, licenciado João Carlos Pereira Saraiva, para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Recursos Humanos, que dirige:

- Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 250 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 750;
- Autorizar a prática das modalidades de horário regulamentarmente previstas, bem como de horários específicos e outros resultantes de disposições legais aplicáveis;
- Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial do pessoal afecto às unidades orgânicas dos serviços centrais;
- Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar dos trabalhadores dos serviços centrais;
- Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas;
- Autorizar a realização de trabalho por turnos;
- Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo;

- i) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- j) Autorizar o gozo de descanso compensatório ou a acumulação às férias regulamentarmente estabelecidas pela realização de trabalho suplementar;
- k) Autorizar a atribuição e a cessação de abonos para falhas;
- l) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- m) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viatura do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;
- n) Proceder à abertura de concursos superiormente autorizados, à homologação das listas e classificações finais e ao provimento nos respectivos lugares, em execução do plano anual de gestão de efectivos;
- o) Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;
- p) Conceder licenças sem vencimento ou retribuição até 90 dias;
- q) Autorizar licenças no âmbito das disposições legais sobre a protecção à maternidade e paternidade;
- r) Autorizar que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados;
- s) Homologar as avaliações do desempenho dos trabalhadores dos serviços centrais, salvo aquelas em que seja avaliador;
- t) Confirmar as condições legais exigidas para o abono dos escalões de progressão;
- u) Despachar pedidos de exoneração de funcionários;
- v) Celebrar acordos de cessação de contratos de trabalho e aceitar a rescisão dos mesmos por iniciativa dos trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- w) Decidir sobre a indemnização devida nos casos de rescisão de contrato por iniciativa do trabalhador sem cumprimento dos prazos de aviso prévio;
- x) Autorizar despesas relativas ao fornecimento ou ao pagamento dos transportes necessários à observação e ao tratamento do pessoal, bem como ao próprio tratamento em si e às exigidas pela sua comparência a actos judiciais, nos termos da legislação que contempla os acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- y) Outorgar contratos individuais de trabalho e de prestação de serviços, desde que previamente autorizados;
- z) Homologar a lista de antiguidade;
- aa) Despachar processos de aposentação, com excepção dos que resultem de aplicação de pena disciplinar;
- bb) Autorizar o abono das comparticipações ao abrigo da ADSE;
- cc) Determinar a instauração, ao nível central, de processos disciplinares, sejam quais forem os actos, as infracções cometidas e as sanções que sejam aplicáveis;
- dd) Autorizar o processamento das remunerações certas e variáveis devidas ao pessoal do Instituto;
- ee) Aprovar o plano anual de férias do pessoal afecto às unidades orgânicas dos serviços centrais;
- ff) Organizar e promover a execução de acções de formação interna cujo custo total não ultrapasse € 2500, desde que incluídas no plano de formação interna aprovado pelo conselho directivo;
- gg) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação ao nível nacional até ao limite de € 750 por acção;
- hh) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas directamente pelo Departamento;
- ii) Autorizar a concessão de apoios financeiros ao pessoal até ao valor de € 750 decorrente da participação em cursos de pós-graduação, de acordo com a regulamentação interna em vigor;
- jj) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido.

§ 1.º A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito de competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente, serão remetidos ao conselho directivo os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

Relação nominativa das horas de trabalho extraordinário ou suplementar efectuado;

Relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Departamento de Recursos Humanos articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º Os poderes delegados no director do Departamento de Recursos Humanos têm natureza genérica em matéria de pessoal e não prejudicam os poderes sectorialmente específicos que em idêntica matéria forem conferidos a outros responsáveis por departamentos, assessorias ou direcções de serviços relativamente ao pessoal seu subordinado.

§ 7.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1065/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências na engenheira Branca Isabel Rodrigues Branco Ferreira para, no âmbito das atribuições que incumbem à Direcção de Serviços de Instalações, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Nos empreendimentos de instalações que englobem construção nova, remodelação, ampliação ou manutenção e afectos ao funcionamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Autorizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços relacionados com a elaboração de projectos, a fiscalização de empreitadas, a coordenação de segurança em obras, os contratos de manutenção das instalações e outros de natureza conexa, bem como as inerentes despesas até ao limite de € 24 939,89 por procedimento; Autorizar os procedimentos de empreitadas de obras públicas e as inerentes despesas até ao limite de € 24 939,89 por procedimento;

Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e desde que o respectivo custo global não exceda 10 % do limite da competência ora delegada;

Autorizar as despesas de publicação no *Diário da República* e na imprensa nacional escrita de anúncios referentes à publicitação de concursos de aquisição de bens e serviços nos termos supramencionados e de empreitadas de obras públicas, independentemente do valor do procedimento;

Autorizar as despesas para a certificação das instalações; Analisar as propostas recebidas na sequência dos concursos ou consultas ao mercado e decidir ou propor as adjudicações em funções dos limites das competências fixadas;

Fiscalizar, coordenar e recepcionar projectos e obras em representação do dono da obra, independentemente do limite de competências contido na presente deliberação; Autorizar as despesas resultantes do licenciamento de projectos e obras junto das entidades competentes;

Autorizar as despesas no âmbito do património imobiliário resultantes do pagamento de emolumentos necessários à obtenção de certidões actualizadas matriciais, prediais ou cópias certificadas de escrituras notariais;

Autorizar as despesas resultantes dos custos da avaliação de imóveis junto da Direcção-Geral do Património;

- c) Autorizar as compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350 por acto e as despesas com a publicação de anúncios de concursos, as despesas resultantes do licenciamento de projectos e obras e as despesas emolumentares necessárias

à obtenção dos diversos tipos de certidões ou escrituras notariais, bem como as resultantes dos custos da avaliação de imóveis junto da Direcção-Geral do Património, suportadas através de um fundo permanente específico, com a dotação de € 1250, que será reposta, sempre que utilizada, numa conta bancária própria dotada de cartão multibanco;

- d) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- e) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- f) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- g) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito de competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações do fundo permanente específico, com a totalização individual das despesas e a descrição das mesmas.

§ 5.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 6.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, a directora dos Serviços de Instalações articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 7.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1066/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências na licenciada Maria Luísa Freire Falcão para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Certificação, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Autorizar despesas necessárias ao desenvolvimento da actividade dos órgãos e estruturas do sistema nacional de certificação profissional;
- c) Aprovar as metodologias de elaboração da classificação nacional de profissões, de referenciais de certificação e de perfis profissionais, de sistemas de formação e de avaliação com vista à certificação das qualificações possuídas ou adquiridas no âmbito da formação, da experiência profissional e da equivalência de qualificações e de títulos profissionais;
- d) Reconhecer técnico-pedagógicamente e homologar cursos de formação;
- e) Elaborar pareceres relativos à caracterização de postos de trabalho, à integração de profissões em níveis de qualificação profissional, à atribuição de níveis de qualificação da formação e à certificação profissional;
- f) Reconhecer e certificar profissionalmente a título individual as qualificações adquiridas pela frequência de cursos de formação profissional, pela experiência profissional e pela equivalência de qualificações e de títulos profissionais obtidos nos países integrantes da União Europeia ou países terceiros;
- g) Assinar certificados de homologação de cursos de formação profissional, certificados de aptidão profissional, declarações de aptidão profissional e cadernetas de competências;
- h) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 750;

- i) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- j) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- k) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- l) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica, porém, condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, a directora de Departamento de Certificação articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1067/2005. — A deliberação da então comissão executiva de 4 de Dezembro de 1996 criou a estrutura de gestão para o então Subprograma REDE (EG-REDE), alterada pela deliberação, ainda da comissão executiva, de 19 de Novembro de 2003, hoje denominada de estrutura de gestão para o Programa REDE, dotada de autonomia funcional, orgânica e meios adequados à prossecução das suas atribuições.

Ao então gestor, ora director, foram fixadas, nessas deliberações, as respectivas atribuições no sentido de assegurar o cumprimento dos objectivos definidos no Subprograma, agora Programa, adoptando os instrumentos e modelos técnicos mais adequados para conduzir a gestão administrativa e financeira do projecto e garantir os seus acompanhamento, controlo e avaliação.

Nestes termos, o ora conselho directivo, ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar, sem prejuízo do direito de avocação, no director da estrutura de gestão para o Programa REDE, engenheiro Francisco Dinis Melo Vasconcelos, a competência para:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento do Programa REDE em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Aprovar as bases normativas de organização e funcionamento técnico-pedagógico do Programa REDE, em articulação com as delegações regionais, as unidades orgânicas dos serviços centrais, os centros protocolares e as associações empresariais participantes;
- c) Assinar, após aprovação do conselho directivo, acordos de cooperação, convenções ou outras formas de vinculação, designadamente os celebrados com os centros protocolares e as associações empresariais participantes e programas transnacionais;
- d) Organizar e promover a execução de acções de formação de consultores-formadores e de outros técnicos de formação, bem como de quadros técnicos, dirigentes e estagiários recém-diplomados com formação superior, desde que incluídas no plano anual específico de actividades aprovado pelo conselho directivo;
- e) Autorizar pagamentos às entidades protocoladas no âmbito do REDE, de acordo com os procedimentos em vigor e dentro dos limites fixados nos respectivos protocolos/pedidos de financiamento;
- f) Aceitar candidaturas e seleccionar os projectos a apoiar no âmbito das diferentes linhas de intervenção do REDE, de

acordo com os programas aprovados, assinar os contratos de desenvolvimento dos referidos projectos ou os termos de aceitação dos pedidos de financiamento nos termos aprovados, controlar a sua execução e autorizar os pagamentos devidos em cada fase;

- g) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação promovidas pelo REDE, bem como os emitidos no quadro da cooperação com outras entidades no âmbito dos protocolos assinados com os centros protocolares e as associações empresariais;
- h) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 200 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 300;
- i) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;
- j) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- k) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- l) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo o exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito de competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do REDE articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º O director do REDE pode propor os ajustamentos necessários à evolução do Programa.

§ 7.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1068/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências na licenciada Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira para, no âmbito das atribuições que incumbem à Assessoria Jurídica e de Contencioso, que dirige:

- a) Aceitar e assinar citações e notificações dirigidas ao conselho directivo, seus membros ou órgãos estatutários, por quaisquer tribunais ou entidades, relativamente a processos em que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., seja parte interessada;
- b) Assinar o expediente relacionado com processos pendentes nos tribunais ou em outras instâncias do interesse do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designadamente respostas, requerimentos e ofícios;
- c) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais ou sindicais;
- d) Nomear e credenciar trabalhadores do Instituto para prestarem declarações em nome do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no âmbito de processos em que este seja parte interessada;
- e) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;

- f) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- g) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- h) Autorizar a mobilidade de pessoal;
- i) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;
- j) Proceder aos averbamentos aos contratos de empreitadas de obras públicas, como suplementos destes, das ordens de execução de trabalhos a mais, desde que estes estejam devidamente autorizados pelo órgão competente;
- k) Autorizar as despesas com emolumentos, preparos e custas judiciais ou outras despesas de natureza análoga em processos judiciais e ou extrajudiciais, que serão suportadas através de um fundo permanente específico a atribuir à delegatária, com a dotação de € 2000, que será reposta sempre que utilizada numa conta bancária própria dotada de cartão multibanco.

§ 1.º A realização de qualquer acto no âmbito de competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 3.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 4.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação das utilizações do fundo permanente específico, com a descrição das despesas e dos respectivos montantes.

§ 5.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director da Assessoria articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1069/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências na licenciada Isabel Maria Martins Henriques para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Formação Profissional, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Aprovar as bases regulamentares de organização e funcionamento técnico-pedagógico dos centros e pólos de formação geridos directamente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., sem prejuízo da necessária articulação com as delegações regionais e as unidades orgânicas dos serviços centrais envolvidas;
- c) Aprovar programas preliminares e planos de equipamentos no que diz respeito à definição, caracterização dos espaços e equipamentos, bem como as especificações quanto à sua implantação, para áreas de formação dos centros e pólos de formação geridos directamente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- d) Aprovar os planos de formação a desenvolver pelos centros de formação profissional tutelados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designadamente no que se refere à tipologia, ao conteúdo, à duração e aos recursos humanos afectos à formação;
- e) Assinar, após aprovação pelo conselho directivo, acordos de cooperação, convenções ou outras formas de vinculação, designadamente os celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/85, de 12 de Maio, e do despacho conjunto dos Ministros do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo de 29 de Novembro de 1990 e de programas transnacionais;

- f) Promover, em articulação com o Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, o reembolso dos créditos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., resultantes da concessão de apoio à formação profissional, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/85, de 12 de Maio, e do despacho conjunto dos Ministros do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo de 29 de Novembro de 1990 e de outros acordos não tipificados, em conformidade com as orientações do conselho directivo;
- g) Organizar e promover a execução de acções de formação de formadores de outros técnicos de formação, bem como de quadros técnicos e dirigentes, desde que incluídas em plano anual específico de actividades do Departamento de Formação Profissional aprovado pelo conselho directivo;
- h) Organizar as acções ou desenvolver as iniciativas conducentes à concretização do processo de avaliação decorrente da cooperação em vigor no âmbito da formação profissional entre os actuais Ministérios da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social;
- i) Assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação profissional promovidas directamente pelo Departamento, bem como os emitidos no quadro da cooperação com outras entidades no âmbito da formação profissional, designadamente com o Ministério da Defesa Nacional;
- j) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 750;
- l) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;
- m) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- n) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- o) Autorizar a mobilidade do pessoal entre as direcções de serviços que integrem o Departamento;
- p) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A presente delegação de competências é feita com a facultade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito de competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, a directora do Departamento de Formação Profissional articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1070/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no licenciado Adindo Joaquim Gameiro para, no âmbito das atribuições que incumbem à Assessoria de Auditoria que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais e sindicais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 200 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 300;

- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;
- e) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- f) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

1 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

2 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

3 — Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

4 — Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director da Assessoria de Auditoria articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

5 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até a presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1071/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências na licenciada Maria de Fátima Amaral Cerqueira para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Gabinete de Comunicação, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 500;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- e) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- f) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A realização de qualquer acto no âmbito de competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 3.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 4.º Em matéria de formação do pessoal, a directora do Gabinete articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 5.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1072/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento

Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências ao engenheiro Pedro Miguel Marques Fontes para, no âmbito das atribuições que incumbem à assessoria de sistemas de informação que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais e sindicais;
- b) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 200 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 300;
- c) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- d) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;
- e) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- f) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1.º A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

4.º Mensalmente será remetido, ao conselho directivo, a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

5.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director da Assessoria de Sistemas de Informação articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes e praticados pelo delegatário até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1073/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 347/97, de 27 de Janeiro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências na licenciada Maria Rosália da Silveira Carvalho Nunes para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Planeamento Estratégico, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Assegurar a participação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos processos de planeamento macroeconómico junto dos órgãos e serviços competentes para o efeito;
- c) Definir e aprovar a documentação técnico-normativa necessária à elaboração do plano e do relatório de actividades e do orçamento;
- d) Definir e aprovar os indicadores de gestão, ouvidas as delegações regionais e os departamentos dos serviços centrais responsáveis pelas matérias envolvidas;
- e) Aprovar as transferências de verbas no orçamento dos serviços centrais, desde que as transferências não excedam o âmbito de agregação do projecto em que as referidas rubricas estão incluídas, submetendo-as, no final de cada mês, a ratificação do conselho directivo;
- f) Aprovar as transferências de verbas entre os orçamentos das delegações regionais e o orçamento dos serviços centrais, desde que não sejam alterados os montantes orçamentados para os projectos respectivos, ouvidas as delegações regionais e os

departamentos envolvidos, submetendo-as, no final de cada mês, a ratificação do conselho directivo;

- g) Autorizar as compras directas de carácter urgente até ao valor de € 250 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 500;
 - i) Autorizar as deslocações em serviço no País;
 - j) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
 - k) Autorizar a mobilidade do pessoal;
 - l) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, a directora do Departamento de Planeamento Estratégico articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1074/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no licenciado António Regalheiro Charana para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Emprego, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Preparar os procedimentos técnico-normativos adequados e necessários nas áreas da colocação e da integração sócio-profissional dos candidatos a emprego, tendo em conta a situação dos grupos sócio-profissionais prioritários;
- c) Assegurar, em articulação com os serviços da segurança social, o estudo e a propositura de medidas de protecção no desemprego e no âmbito do rendimento social de inserção;
- d) Preparar procedimentos técnico-normativos tendentes a facilitar a mobilidade profissional e geográfica, designadamente a garantia da liberdade de circulação dos trabalhadores no espaço nacional e comunitário;
- e) Desenvolver os instrumentos necessários e adequados ao fomento do relacionamento técnico com as empresas, autarquias e outras entidades empregadoras ou agentes económicos em geral;
- f) Preparar a regulamentação e aprovar as normas de acompanhamento técnico necessárias e adequadas no domínio das actividades de colocação realizadas por entidades privadas tendo em vista a integração nos objectivos da política de emprego;
- g) Estudar, elaborar e propor programas de apoio à criação de postos de trabalho e de integração na vida activa e programas integrados de formação profissional e emprego, tendo em vista a situação, as perspectivas de emprego e as características dos grupos sócio-profissionais prioritários e as necessidades de âmbito sectorial e regional;
- h) Definir os procedimentos técnico-normativos a adoptar pelos serviços da medicina do trabalho do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., preparar os instrumentos téc-

nicos adequados sobre as exigências físicas dos postos de trabalho e das profissões e articular e colaborar com as entidades e os serviços com competência nesta matéria;

- i) Preparar, no âmbito da informação e orientação profissional, os instrumentos técnicos adequados e necessários e colaborar com outras instituições vocacionadas para a investigação e o desenvolvimento nos domínios da orientação escolar e profissional;
- j) Preparar as bases regulamentares dos modelos de organização, de funcionamento e de intervenção técnica e os mecanismos de coordenação técnica dos centros de emprego, sem prejuízo da necessária articulação com as delegações regionais e as unidades orgânicas dos serviços centrais envolvidas;
- k) Estudar e propor, em articulação com a Direcção de Serviços de Instalações, normas técnicas relativas a infra-estruturas físicas e aos equipamentos necessários à actividade dos centros de emprego, em função das suas características próprias;
- l) Estudar e propor critérios de classificação dos centros de emprego em função dos indicadores de gestão e incentivar a adopção de medidas tendentes a acentuar a inserção dos centros de emprego nas comunidades envolventes, como pólos dinamizadores do desenvolvimento;
- m) Aprovar os conteúdos de formação decorrentes dos instrumentos normativos e procedimentos técnicos emanados do Departamento e relativos à actuação dos técnicos dos centros de emprego;
- n) Aprovar os programas de formação dos técnicos de reabilitação profissional e de inserção sócio-profissional de grupos desfavorecidos, designadamente no que refere à tipologia, aos conteúdos, à duração e aos recursos humanos afectos à formação;
- o) Organizar e promover a execução de acções de formação de técnicos de reabilitação e de inserção sócio-profissional de grupos desfavorecidos e autorizar as despesas decorrentes dessas acções cujo custo total não ultrapasse € 10 000, desde que incluídas no plano anual de formação específico aprovado pelo conselho directivo;
- p) Emitir e assinar os certificados de aproveitamento ou de frequência respeitantes às acções de formação destinadas a técnicos de reabilitação profissional e de inserção sócio-profissional de grupos desfavorecidos promovidas directamente pelo Departamento;
- q) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 750;
- r) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- s) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- t) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- u) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Departamento de Emprego articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes à presente delegação praticados pelo delegatário até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Deliberação n.º 1075/2005. — O conselho directivo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, e 35.º, n.º 2, do Código do Pro-

cedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competências no licenciado António Maximino Gomes de Oliveira para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, que dirige:

- a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e às confederações patronais e sindicais;
- b) Assinar e endossar cheques;
- c) Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;
- d) Endossar e cobrar vales de correio;
- e) Autorizar despesas em processos de aquisição de bens e serviços relativos às unidades orgânicas dos serviços centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de € 25 000 por acto;
- f) Autorizar despesas de funcionamento geral até ao limite de € 50 000 relativos aos seguintes gastos:
 - Electricidade;
 - Água;
 - Telefone;
 - Circuitos telefónicos;
 - Despesas postais;
 - IRC decorrente de retenções relativas a proveitos financeiros;
 - Taxas de saneamento;
- g) Autorizar compras directas de carácter urgente até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;
- h) Autorizar as despesas com aquisições de bens ou serviços especializados e, bem assim, outras emergentes de contratos celebrados ou devidas por imperativo legal referentes às atribuições e competências do Departamento e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de € 10 000 por acto;
- i) Autorizar a libertação de cauções, independentemente do valor;
- j) Assinar precatórios cheques;
- k) Autorizar o pagamento antecipado de fornecimentos adjudicados mediante a constituição de garantias de igual valor;
- l) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;
- m) Representar legalmente o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em tudo o que tenha a ver com o processo administrativo tendente ao registo de propriedade, requerimento de livrete e pedido de licenciamento das viaturas adquiridas pelo Instituto;
- n) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- o) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- p) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- q) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito de competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 5.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 6.º Em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, os poderes

mencionados nas alíneas b), c) e d) serão exercidos conjuntamente com um dos membros do conselho directivo.

§ 7.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pelo delegatário até à presente data.

7 de Julho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1076/2005. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 14 de Julho de 2005:

Ana Isabel Roque da Encarnação Carvalho Trouillet Pessoa, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro Regional

de Segurança Social de Lisboa — nomeada, na sequência de concurso, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., remunerada pelo escalão 1, índice 460, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Julho de 2005. — Pela Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *(Assinatura ilegível.)*

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 157/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos de 1 de Janeiro até 30 de Junho de 2005 no âmbito do PO Educação:

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (euros)	
		Custo total	FSE
502477237	A ASPPA — Associação de Animação Sócio-Pedagógica dos Professores de Amarante	16 008,93	12 006,70
501226737	APEI — Associação de Profissionais de Educação de Infância	66 942,54	50 206,91
504431722	ADE — Associação para o Desenvolvimento e Emprego no Concelho de Vila Franca de Xira	192 631,54	144 473,66
502573430	ADICES — Associação de Desenvolvimento de Iniciativas Culturais, Sociais e Económicas	199 505,05	149 628,79
502963506	ANFOP — Associação Nacional de Formação de Professores	123 808,60	92 856,45
502162627	Academia José Moreira da Silva — Cooperativa de Estudos de Economia Social, C. R. L.	86 019,73	64 514,80
503725099	ADAE — Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura	197 823,65	148 367,74
504739980	ADEPTOLIVA — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil	127 857,52	95 893,14
503341479	ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano	162 101,15	121 575,86
502687436	ADRUSE — Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela	181 988,50	136 491,38
504835912	AEBA — Associação Empresarial do Baixo Ave	187 516,70	140 637,53
500971315	AEP — Associação Empresarial de Portugal	169 084,19	126 813,14
502789549	AFIET — Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho	104 315,38	78 236,54
504319876	AFOPADIS — Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento	235 358,61	176 518,96
502523689	Agência de Desenvolvimento Regional do Oeste — ADRO	191 480,90	143 610,68
600074471	Agrupamento de Escolas Lã e a Neve, Covilhã	23 117,51	17 338,14
600075559	Agrupamento de Escolas António Sena Faria de Vasconcelos	24 630	18 472,50
600078647	Agrupamento de Escolas D. Afonso III	25 001,21	18 750,91
600074005	Agrupamento de Escolas D. Nuno Álvares Pereira	97 492,55	73 119,41
600076032	Agrupamento de Escolas da Branca	11 332,85	8 499,64
600078370	Agrupamento de Escolas da Cordinha	58 244,96	43 683,72
600076393	Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação	24 144,26	18 108,19
600077950	Agrupamento de Escolas da Mota	11 747,13	8 810,35
600076296	Agrupamento de Escolas da Pedrulha	29 617,49	22 213,12
600077861	Agrupamento de Escolas da Sé	50 653,02	37 989,77
600075281	Agrupamento de Escolas da Sertã	67 240,96	50 430,72
600073920	Agrupamento de Escolas das Antas	109 549,13	82 161,86
600076652	Agrupamento de Escolas de Alijó	46 440,83	34 830,62
600076482	Agrupamento de Escolas de Almeida	30 699,11	23 024,33
600076261	Agrupamento de Escolas de Anadia	20 376,93	15 282,70
600077705	Agrupamento de Escolas de Ansião	55 512,17	41 634,13
600075303	Agrupamento de Escolas de Armamar	58 368,43	43 776,32
600077241	Agrupamento de Escolas de Arouca	34 896,24	26 172,18
600077063	Agrupamento de Escolas de Brás Garcia de Mascaranhas	78 779,56	59 084,68
600075834	Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros	50 718,65	38 038,99
600075206	Agrupamento de Escolas de Cantanhede	82 607,36	61 955,52
600076180	Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal	62 320,08	46 740,06
600078213	Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide	39 708,30	29 781,23
600075389	Agrupamento de Escolas de Castro Daire	49 296,81	36 972,61
600078078	Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira	76 221,91	57 166,43
600076008	Agrupamento de Escolas de Cinfães	168 412,59	126 309,45
600076857	Agrupamento de Escolas de Coura e Minho	52 590,51	39 442,88
600072916	Agrupamento de Escolas de Darque	27 782,80	20 837,10
600077845	Agrupamento de Escolas de Eixo	10 663,47	7 997,61
600079643	Agrupamento de Escolas de Estremoz	51 975,37	38 981,53
600070476	Agrupamento de Escolas de Fermentões	160 672,70	120 504,53
600080285	Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos	37 745,07	28 308,80
600076938	Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres	60 676,59	45 507,45
600078191	Agrupamento de Escolas de Frazão	41 695,13	31 271,35
600076962	Agrupamento de Escolas de Gomes Eanes de Azurara	62 802,92	47 102,19
600075320	Agrupamento de Escolas de Grão Vasco	25 022	18 766,51
600077420	Agrupamento de Escolas de Idanha-a-Nova	204 803,14	153 602,36
600075362	Agrupamento de Escolas de João Franco	160 299,37	120 224,53
600077748	Agrupamento de Escolas de Leça do Balio	148 242,73	111 182,05

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (euros)	
		Custo total	FSE
600077462	Agrupamento de Escolas de Maceira	32 972,90	24 729,68
600072487	Agrupamento de Escolas de Marinhas	92 918,28	69 688,71
600078094	Agrupamento de Escolas de Marrazes	165 422,32	124 066,74
600076440	Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas	49 427,87	37 070,90
600076644	Agrupamento de Escolas de Matosinhos Sul	213 287,97	159 965,98
600073912	Agrupamento de Escolas de Mem Ramires	52 072,75	39 054,56
600080307	Agrupamento de Escolas de Mértola	93 685,75	70 264,31
600076202	Agrupamento de Escolas de Mexilhoeira Grande	14 439,50	10 829,63
600076067	Agrupamento de Escolas de Mira	39 519,64	29 639,73
600065294	Agrupamento de Escolas de Miragaia	77 751,41	58 313,56
600080536	Agrupamento de Escolas de Monchique	29 964,15	22 473,11
600076512	Agrupamento de Escolas de Montalegre	32 610,29	24 457,72
600074447	Agrupamento de Escolas de Monte da Ola	24 659,27	18 494,46
600075176	Agrupamento de Escolas de Mortágua	86 157,29	64 617,97
600077144	Agrupamento de Escolas de Murça	43 187,35	32 390,51
600077594	Agrupamento de Escolas de Nogueira	96 563,40	72 422,56
600077136	Agrupamento de Escolas de Ovar	16 758,96	12 569,22
600078248	Agrupamento de Escolas de Palmeira	23 170,98	17 378,23
600075001	Agrupamento de Escolas de Pampilhosa	8 103,64	6 077,73
600077179	Agrupamento de Escolas de Pardilhó	40 037,51	30 028,14
600077918	Agrupamento de Escolas de Paredes	70 971,92	53 228,94
600076113	Agrupamento de Escolas de Pinheiro da Bemposta	24 000	18 000
600075745	Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca	58 890,16	44 167,62
600017974	Agrupamento de Escolas de Refojos	48 604,43	36 453,32
600076970	Agrupamento de Escolas de S. Bernardo	169 464,04	127 098,03
600077608	Agrupamento de Escolas de S. Mamede de Infesta	110 263,49	82 697,62
600076237	Agrupamento de Escolas de Sabrosa	24 700,21	18 525,16
600075109	Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão	49 195,13	36 896,35
600078019	Agrupamento de Escolas de Santo Tirso	163 070,68	122 303,01
600076091	Agrupamento de Escolas de Vagos	48 977,03	36 732,77
600077098	Agrupamento de Escolas de Valadares	46 847,75	35 135,81
600066037	Agrupamento de Escolas de Valdevez	16 204,27	12 153,20
600078051	Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga	66 117,05	49 587,79
600077497	Agrupamento de Escolas de Vil de Soito	10 636,36	7 977,27
600075710	Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves	54 707,20	41 030,40
600074994	Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares	80 187,53	60 140,66
600077373	Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Tázem	43 531,16	32 648,37
600076881	Agrupamento de Escolas de Vila Verde	13 210	9 907,50
600067319	Agrupamento de Escolas do Barreiro	134 926,52	101 194,89
600073599	Agrupamento de Escolas do Cadaval	15 584,77	11 688,58
600075117	Agrupamento de Escolas do Sabugal	16 476,45	12 357,34
600078540	Agrupamento de Escolas Domingos Capela	367 572,76	275 679,58
600074684	Agrupamento de Escolas Dr.ª Maria Alice Gouveia	31 898,18	23 923,64
600079970	Agrupamento de Escolas Fernão do Pó	47 649,83	35 737,37
600078612	Agrupamento de Escolas Gândara Mar	16 088,89	12 066,67
600075796	Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique	127 626,37	95 719,78
600076660	Agrupamento de Escolas Irmãos Passos	89 925,39	67 444,05
600077438	Agrupamento de Escolas Júlio Brandão	119 479,55	89 609,66
600054730	Agrupamento de Escolas Lousada Oeste	12 982,07	9 736,55
600076679	Agrupamento de Escolas Luciano Cordeiro	54 273,93	40 705,45
600077055	Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado	18 073,85	13 555,39
600080382	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas	35 945,20	26 958,90
600077888	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre	27 293,72	20 470,29
600078671	Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora	47 356,66	35 517,49
600076415	Agrupamento de Escolas Ovar Sul	97 724,54	73 293,41
600074811	Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral	68 386,64	51 289,98
600075974	Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã	105 682,52	79 261,89
600074323	Agrupamento de Escolas Pêro de Alenquer	58 429,08	43 821,81
600077624	Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel	57 342,10	43 006,58
600075788	Agrupamento de Escolas Silva Gaio	49 596,54	37 197,41
600070093	Agrupamento de Escolas Território Educativo de Coura	73 455,07	55 091,30
600079104	Agrupamento de Escolas Vale de S. Torcato	68 520,50	51 390,37
600077411	Agrupamento de Escolas Verde Horizonte	31 254,64	23 440,98
600077632	Agrupamento de Vila Pouca de Aguiar — Zona Sul	64 129,92	48 097,44
600078345	Agrupamento Gonçalo Sampaio	41 476,07	31 107,05
600020428	Agrupamento n.º 3 de Beja, Santiago Maior	8 450	6 337,51
600071332	Agrupamento n.º 1 de Beja (Santa Maria)	38 047,81	28 535,86
600071707	Agrupamento n.º 2 de Beja (Mário Beirão)	37 453,32	28 090
600070204	Agrupamento Vertical Almeida Garrett	195 740,49	146 805,37
600014266	Agrupamento Vertical Augusto Gil	149 736,80	112 302,60
600077985	Agrupamento Vertical de Custóias	34 852,91	26 139,69
600073947	Agrupamento Vertical de Escolas Alvaro Coutinho O Magriço, Penedono	30 176,09	22 632,07
600078574	Agrupamento Vertical de Escolas Bernardino Machado	120 273,55	90 205,16
600078175	Agrupamento Vertical de Escolas da Trofa	62 879,24	47 159,43
600079201	Agrupamento Vertical de Escolas de Airães	14 400	10 800
600080374	Agrupamento Vertical de Escolas de Algoz	13 994,39	10 495,80

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (euros)	
		Custo total	FSE
600072681	Agrupamento Vertical de Escolas de Amares	71 802,56	53 851,92
600076830	Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo	71 917,96	53 938,48
600073645	Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo	19 307,74	14 480,81
600077365	Agrupamento Vertical de Escolas de Pedrouços	63 128,39	47 346,30
600074790	Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro	91 133,05	68 349,79
600078663	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz	32 631,13	24 473,35
600077128	Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão	115 330,84	86 498,13
600079147	Agrupamento Vertical de Escolas do Ave	57 561,08	43 170,83
600078965	Agrupamento Vertical de Escolas do Cerco	34 193,72	25 645,29
600078205	Agrupamento Vertical de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião	27 013,53	20 260,15
600074943	Agrupamento Vertical de Escolas Dr. António Augusto Louro	138 148,59	103 611,44
600080196	Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada	62 654,41	46 990,81
600074773	Agrupamento Vertical de Escolas Mouzinho da Silveira	119 975,49	89 981,62
600073840	Agrupamento Vertical de Ferreiras	11 957,13	8 967,85
600078710	Agrupamento Vertical de Lamego	187 720,60	140 790,45
600077721	Agrupamento Vertical de Macedo de Cavaleiros	37 552,13	28 164,10
600075249	Agrupamento Vertical de Mondim de Basto	130 348,81	97 761,61
600080277	Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo	125 638,43	94 228,82
600077756	Agrupamento Vertical de S. Bartolomeu de Messines	16 684,27	12 513,20
600077160	Agrupamento Vertical de S. Lourenço, Ermesinde	171 250,45	128 437,84
600080269	Agrupamento Vertical de S. Pedro do Mar, Quarteira	13 131	9 848,25
600078450	Agrupamento Vertical do Ave	60 476,27	45 357,21
600070344	Agrupamento Vertical Maria Lamas	260 940,92	195 705,69
600076369	Agrupamento Vertical Marques Leitão	299 191,16	224 393,37
600077578	Agrupamento Vertical Professora Diamantina Negrão	31 334	23 500,50
501462244	Alternância — Ensino e Formação Profissional, C. R. L.	736 022,33	552 016,75
502033410	ANCORENSIS — Cooperativa de Ensino, C. R. L.	382 818,29	287 113,71
502556420	ANESPO — Associação Nacional do Ensino Profissional	54 733,78	41 050,33
504756222	ANFORCE — Associação Nacional de Formadores em Ciências Empresariais	193 734,51	145 300,88
504227556	APE/Norte Alentejo — Associação de Profissionais de Educação do Norte Alentejo	106 120,56	79 590,42
501539735	APEVT — Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica	79 009,81	59 257,36
501927808	APPI — Associação Portuguesa de Professores de Inglês	117 519,61	88 139,71
504566210	ASDOURO — Associação de Desenvolvimento do Ensino e Formação Profissional do Alto Douro	194 512,75	145 884,56
501748431	Associação Comercial e Industrial Concelho Paredes	183 716,52	137 787,39
500947945	Associação Industrial Minho	172 923,40	129 692,55
500971285	Associação Comercial de Braga	176 700,11	132 525,08
501064494	Associação Comercial e Industrial de Amarante	170 687,34	128 015,51
503884979	Associação de Desenvolvimento Integrado de Poiares	133 370,02	100 027,52
500852006	Associação de Jardins-Escolas João de Deus	27 179,24	20 384,43
500921598	Associação de Pedagogia Infantil	12 381,52	9 286,14
502152400	Associação de Professores de Expressão e Comunicação Visual	47 318,02	35 488,51
501901671	Associação de Professores de Geografia	93 424,78	70 068,59
501669795	Associação de Professores de História	67 146,90	50 360,17
502006013	Associação de Professores de Matemática	114 269,77	85 702,33
500993971	Associação de Professores de Português	108 500,56	81 375,42
502875887	Associação de Professores de Sintra	101 613,28	76 209,96
503058785	Associação de Professores para a Educação Intercultural	34 017,87	25 513,40
504616439	Associação Diogo de Azambuja	70 283,47	52 712,60
503489743	Associação dos Professores de Desenho e Geometria Descritiva	35 981,72	26 986,29
504506722	Associação Educativa para o Desenvolvimento da Criatividade	153 242	114 931,50
501339612	Associação Empresarial da Região de Viseu	187 348,75	140 511,56
501219064	Associação Fernão Mendes Pinto	150 946,74	113 210,06
502091835	Associação IN LOCO	192 533,37	144 400,03
502006617	Associação Industrial de Lousada	199 506,65	149 629,99
501721517	Associação Luso-Espanhola de Pedagogia (ALEP)	33 979,27	25 484,45
504328115	Associação Nacional de Oficinas de Projecto — Desenvolvimento e Educação	189 185,99	141 889,49
502029455	Associação Nacional de Professores	237 668,69	178 251,52
504688880	Associação para a Educação e Valorização de Recursos Humanos do Distrito de Aveiro — AEVA	524 233,98	393 175,49
504514547	Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo	197 246,39	147 934,79
503203580	Associação para o Desenvolvimento Integrado de Matosinhos — ADEIMA	191 128,60	143 346,45
502723157	Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações	28 228,33	21 171,25
500989575	Associação para o Planeamento da Família	97 198,64	72 898,98
501892206	Associação Portuguesa de Professores de Biologia e Geologia	23 008,87	17 256,65
501365958	Associação Portuguesa de Professores de Educação Física — APPEFIS	31 447,60	23 585,70
502909102	Associação Professores em Formação	23 838,93	17 879,20
504593447	Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana — Escola Profissional de Trancoso	125 013,61	93 760,21
501261346	Associação Recreativa de Coimbra Artística	75 961,43	56 971,07
502861614	Associação Sindical dos Professores Licenciados — ASPL	18 264,54	13 698,40
503429414	Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem	282 856,39	212 142,30
500862192	Casa do Professor	193 853,15	145 389,86
501390642	Casa Pia de Lisboa, I. P.	51 535,49	38 651,62
502106522	Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento	193 541,53	145 156,15
900106590	Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado	192 019,62	144 014,72

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (euros)	
		Custo total	FSE
501926895	Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA)	153 347,91	115 010,93
503315044	Centro de Informação Europeia Jacques Delors AEIE	98 926,24	74 194,69
502639709	Centro de Promoção Social	92 987,63	69 740,63
501897968	Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas — CENJOR	17 731,15	13 298,36
500734623	CERCIPENICHE — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, C. R. L.		145 311,31
503554286	CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas	193 748,41	75 159,33
504051962	CIBERKIDS — Formação em Informática, L. ^{da}	100 212,44	9 610,80
503903531	Colégio D. José I, L. ^{da}	12 814,40	40 946,56
503867586	Colégio de Quiaios, L. ^{da}	54 595,41	39 604,07
503251178	Colégio Dr. Luís Pereira da Costa, L. ^{da}	52 805,43	413 044,13
501938095	Colégio João de Barros, S. A.	550 725,51	46 740,81
501155350	Confederação dos Agricultores de Portugal	62 321,08	113 008,47
505671441	CONFIRMÁTICA — Equipamentos Informáticos, Unipessoal, L. ^{da}	150 677,96	9 174,02
504443127	COOPETAPE — Cooperativa de Ensino, C. R. L.	12 232,03	149 629,99
502327669	COOPTÉCNICA — Gustave Eiffel, Cooperativa Ensino e Formação Técnico-Profissional, C. R. L.	199 506,65	
504442473	Criando Infância Autónoma numa Comunidade Aberta — Criança Associação	12 412,81	9 309,61
500745749	Cruz Vermelha Portuguesa	40 350,83	30 263,12
500341583	DIDAXIS — Sociedade Cooperativa de Ensino, Consumo e Habitação, C. R. L.	177 199,82	132 899,87
600036715	Direcção Regional de Educação do Alentejo	1 321 513,31	991 134,99
600031845	Direcção Regional de Educação do Algarve	89 740	67 305
600026248	Direcção Regional de Educação do Centro	51 201	38 400,75
600026248	Direcção Regional de Educação do Centro	188 762	141 571,50
600024865	Direcção Regional de Educação do Centro	163 247,96	122 435,97
600024865	Direcção Regional de Educação do Norte	203 057	152 292,75
600024865	Direcção Regional de Educação do Norte	187 107,71	140 330,78
600073408	Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular	870 693,63	653 020,23
600078159	Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação	672 675,20	504 506,40
504305590	EBA — Formação Profissional — Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	177 121,51	132 841,14
503946672	Educa XXI — Actividades Educativas em Informática, L. ^{da}	24 000	18 000
504503715	EFORE-BEIRAS — Empresa Formação e Ensino de Moimenta da Beira, L. ^{da}	247 465,58	185 599,18
504218611	Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.	40 302,61	30 226,96
503765457	EMEQUATRO — Educação e Serviços, L. ^{da}	59 304,81	44 478,61
504635417	Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E. M.	138 818,64	104 113,99
501772049	ENSIGEST — Gestão Estabelecimentos Ensino, S. A.	93 114,91	69 836,18
503185043	ENSINUS — Estabelecimentos de Ensino Particular, S. A.	199 506,65	149 629,99
504491270	EPAMG — Sociedade de Ensino Profissional, L. ^{da}	115 656,30	86 742,22
504707175	EPCE — Escola Profissional de Comércio Externo, L. ^{da}	311 818,18	233 863,64
502964685	EPO — Associação Promotora de Ensino Profissional	194 597,90	145 948,43
504404830	EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima, C. I. P. R. L.	449 322,93	336 992,19
600034801	Escola 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário Dr. João de Brito Camacho — Almodôvar	81 850,92	61 388,19
600045099	Escola 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Paços de Ferreira	86 644,87	64 983,65
600036626	Escola Básica 2, 3 Ciclos Poeta Bernardo de Passos de S. Brás de Alportel	69 281,57	51 961,18
600008355	Escola Básica do 2.º Ciclo Dr. Manuel de Oliveira Perpétua, Porto de Mós	54 475,48	40 856,61
600064557	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Monsenhor Elísio Araújo — Vila Verde	17 928,56	13 446,42
680043470	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Professor José Buísel, Portimão	14 724	11 043
600067394	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário de Meda	28 892,85	21 669,64
600009750	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário Engenheiro Dionísio Augusto Cunha, Canas de Senhorim	32 552,47	24 414,35
600020045	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Dinis, Quarteira, Loulé	22 273,43	16 705,08
600008223	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. José I, Vila Real de Santo António	59 140,70	44 355,53
600036456	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Castro Marim	40 373,36	30 280,02
680045856	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alberto Iria, Olhão	84 014,86	63 011,14
600041794	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Francisco Cabrita, Albufeira	15 192,98	11 394,74
600020100	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Joaquim Rocha Peixoto Magalhães, Faro	9 527	7 145,25
600054322	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos João da Rosa, Olhão	10 815,46	8 111,60
600041760	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos José Carlos da Maia, Olhão	18 137	13 602,75
600042987	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos n.º 1 de Elvas	18 566,16	13 924,62
600041590	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Padre João Coelho Cabanita	14 126,50	10 594,88
600072290	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Padre Joaquim Maria Fernandes, Sousel	22 922,02	17 191,52
600041786	Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Rio Arade, Lagoa	33 226	24 919,50
600059251	Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância Frei António das Chagas, Vidigueira	12 479,60	9 359,70
600065103	Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância de Barranha, Matosinhos	35 085,15	26 313,86
600025578	Escola Básica Integrada de Alcoutim	12 616,96	9 462,72
600065090	Escola Básica Integrada de Mourão com Jardim-de-Infância	5 197,51	3 898,13
600039609	Escola Básica Integrada Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva, Boliquireme, Loulé	12 339	9 254,25
600036642	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico D. João II, Portimão	15 275,54	11 456,66
600053318	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Damião de Odemira	35 497,12	26 622,84
600041913	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Aradas	14 900,04	11 175,03
600041816	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Armação de Pêra	120 513,22	90 384,92
600044734	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Ferreira de Aves	63 681,68	47 761,26
600042308	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Santa Marinha	104 040,95	78 030,71
600045137	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Silves	23 668,09	17 751,07
600031748	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Dr. Afonso Rodrigues Pereira	71 127,82	53 345,64

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (euros)	
		Custo total	FSE
600013618	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Dr. Acácio de Azevedo, Oliveira do Bairro	54 151,87	40 613,90
600042596	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Dr. José de Jesus Neves Júnior	48 027,77	36 020,83
600006840	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Jacinto Correia, Lagoa	29 450,67	22 088
600018679	Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico João Pedro de Andrade, Ponte de Sor	7 000	5 250
600020258	Escola EB 2,3 Pintor Almada Negreiros, Lisboa	74 072,04	55 554,03
503657190	Escola Nacional de Bombeiros	199 506,65	149 629,99
503310425	Escola Pedro Teixeira, L. ^{da}	115 123,88	86 342,91
600034984	Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto	225 713,77	169 285,33
600034976	Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento	38 689,24	29 016,93
504595067	Escola Profissional Amar Terra Verde, L. ^{da}	868 478,40	651 358,80
504649752	Escola Profissional da Fundação D. Mariana Seixas, Unipessoal, L. ^{da}	82 812,30	62 109,23
504447025	Escola Profissional de Santo Tirso, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}	62 053,48	46 540,12
504617427	Escola Profissional de Tondela (EPT), C. I. P. R. L.	8 625	6 468,75
600070271	Escola Profissional Infante D. Henrique	392 630,21	294 472,66
600023885	Escola Secundária Abel Salazar, Matosinhos	17 126,68	12 845,01
600010511	Escola Secundária Alcaides de Faria	30 255,85	22 691,89
600012417	Escola Secundária Alves Martins	260 878,88	195 659,16
600013715	Escola Secundária António Nobre	143 043,41	107 282,56
680012745	Escola Secundária Camilo Castelo Branco de Vila Nova de Famalicão	142 766,16	107 074,62
600025322	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Batalha	464 893,61	348 670,22
600012794	Escola Secundária com 3.º Ciclo de Madeira Torres	83 281,87	62 461,40
600015742	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Cerco, Porto	3 600,84	2 700,63
600000788	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Afonso Lopes Vieira, Leiria	140 126,26	105 094,70
600026973	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo, Vila Nova de Gaia	21 653,32	16 239,99
600010244	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Augusto Gomes, Matosinhos	216 452,32	162 339,24
600025438	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Cacilhas-Tejo, Almada	97 541,64	73 156,23
600027066	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Gafanha da Nazaré	124 495,13	93 371,35
600009920	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Adolfo Portela, Águeda	98 405,32	73 803,99
600014959	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Afonso de Albuquerque, Guarda	70 885,01	53 163,76
600072495	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Águas Santas, Maia	133 817,76	100 363,32
600012514	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Alcácer do Sal	74 281,49	55 711,12
600068480	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amarante	327 714,62	245 785,97
600019519	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Anadia	43 385,66	32 539,25
600016536	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Camilo Castelo Branco, Vila Real	129 242,96	96 932,22
600003337	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Coruche	35 591,16	26 693,37
600024555	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres, Figueira da Foz	13 571,42	10 178,57
600008002	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Esmoriz, Ovar	53 747,46	40 310,60
600016285	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Felgueiras	145 725,62	109 294,32
600013960	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Figueira de Castelo Rodrigo	26 951,21	20 213,41
600011453	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada	112 191,95	84 143,96
600018318	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Mogadouro	45 062,83	33 797,12
600022641	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Moura	50 120,96	37 590,72
600007472	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Penacova	18 694,66	14 021
600005852	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel	60 958,23	45 718,67
600024377	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor	45 354,33	34 015,75
600006123	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira	188 554,13	141 415,60
600008479	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de São João da Madeira n.º 3	89 176,67	66 882,50
600015009	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Sever do Vouga	236 676,43	177 507,33
600018199	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Tondela	80 400,73	60 300,55
600012140	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Valpaços	31 440,32	23 580,24
600023826	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Verde	101 461,35	76 096,02
600028429	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira, Lagoa	63 934,16	47 950,62
680019251	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Jaime Magalhães Lima, Esgueira, Aveiro	32 150,25	24 112,69
600005836	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. João de Araújo Correia, Peso da Régua	84 748,55	63 561,41
600011607	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz	129 954,35	97 465,76
600002160	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Joaquim Dias Rebelo, Moimenta da Beira	91 698	68 773,50
600000338	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Manuel Fernandes, Abrantes	60 123,67	45 092,75
600018105	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco, Matosinhos	116 539,11	87 404,33
600016897	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Cardoso Pires, Loures	109 682,35	82 261,76
600010457	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Macedo Fragateiro, Ovar	135 720,62	101 790,47
600013804	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Régio, Vila do Conde	114 710,61	86 032,96
600010791	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Martins Sarmento, Guimarães	66 546,99	49 910,24
600074064	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Padre António Vieira	173 284,91	129 963,68
600036502	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Poeta Al Berto, Sines	33 886,58	25 414,94
600011461	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico, Tavira	171 943,98	128 957,98

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (euros)	
		Custo total	FSE
600008541	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Tomaz de Figueiredo, Arcos de Valdevez	87 319,95	65 489,96
600016471	Escola Secundária D. Duarte	204 223,07	153 167,30
600019365	Escola Secundária D. Maria II	144 172,99	108 129,74
600004686	Escola Secundária da Lousã	63 597,44	47 698,08
600024849	Escola Secundária da Marquesa de Alorna, Almeirim	86 539,91	64 904,93
600016722	Escola Secundária da Mealhada	90 053,07	67 539,80
600031861	Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso	15 618,55	11 713,91
600026264	Escola Secundária da Rainha Santa Isabel, Estremoz	35 629,51	26 722,14
600006867	Escola Secundária de Albergaria-a-Velha	53 965,94	40 474,46
600020487	Escola Secundária de Albufeira	124 211,61	93 158,71
600015513	Escola Secundária de Alcanena	48 526,41	36 394,81
600005283	Escola Secundária de Amora	145 955,21	109 466,41
600018296	Escola Secundária de André de Gouveia	92 615,48	69 461,61
600006506	Escola Secundária de Arganil	122 094,17	91 570,63
600015432	Escola Secundária de Arouca	91 686,54	68 764,91
600013502	Escola Secundária de Avelar Brotero	195 734,93	146 801,20
600017150	Escola Secundária de Azambuja	75 159,73	56 369,80
600005046	Escola Secundária de Barcelos	114 621,01	85 965,76
600011674	Escola Secundária de Benavente	65 948,79	49 461,59
600013529	Escola Secundária de Boa Nova, Leça da Palmeira, Matosinhos	37 266,30	27 949,73
600020495	Escola Secundária de Caldas de Vizela	38 621,09	28 965,82
600023494	Escola Secundária de Camilo Castelo Branco	88 506,80	66 380,10
680007458	Escola Secundária de Campo Maior	60 905,73	45 679,30
600019071	Escola Secundária de Cantanhede	96 595,17	72 446,38
600002519	Escola Secundária de D. Inês de Castro, Alcobaça	85 816,44	64 362,33
600012425	Escola Secundária de D. Sancho II de Elvas	42 233,75	31 675,33
600016420	Escola Secundária de Diogo de Gouveia, Beja	103 359,16	77 519,37
600012468	Escola Secundária de Dom Manuel Martins	85 155,23	63 866,42
600021513	Escola Secundária de Ermesinde	38 784,52	29 088,39
600014673	Escola Secundária de Estarreja	283 121,21	212 340,91
600021530	Escola Secundária de Fafe	76 518,51	57 388,88
680016937	Escola Secundária de Ferreira Dias	163 951,93	122 963,95
600013510	Escola Secundária de Gondomar	34 428,56	25 821,42
600006700	Escola Secundária de Henrique Medina	79 406,53	59 554,90
600019454	Escola Secundária de Inês de Castro	66 817,53	50 113,16
600016692	Escola Secundária de Júlio Dantas	203 910,02	152 932,52
680013687	Escola Secundária de Loulé	141 922,33	106 441,75
600012069	Escola Secundária de Macedo de Cavaleiros	58 562,85	43 922,15
600014827	Escola Secundária de Manuel da Fonseca, Santiago do Cacém	47 789,05	35 841,79
600004708	Escola Secundária de Manuel Teixeira Gomes	160 165,29	120 123,97
600010163	Escola Secundária de Maria Lamas de Torres Novas	45 343,59	34 007,69
600024113	Escola Secundária de Maximinos	45 580,88	34 185,67
600015602	Escola Secundária de Monção	113 634,81	85 226,11
600026469	Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo	224 280,57	168 210,42
600010341	Escola Secundária de Montemor-o-Novo	29 054,16	21 790,62
680015841	Escola Secundária de Montemor-o-Velho	66 153,76	49 615,32
600005682	Escola Secundária de Nuno Álvares	170 150,91	127 613,18
600013723	Escola Secundária de Odivelas	246 935,25	185 201,44
600014568	Escola Secundária de Oliveira do Douro	108 497,72	81 373,29
600008851	Escola Secundária de Oliveira Martins	50 018,53	37 513,90
600016404	Escola Secundária de Ourém	52 392,25	39 294,19
600019756	Escola Secundária de Peniche	83 367,91	62 525,93
600025500	Escola Secundária de Pinhal Novo	61 147,69	45 860,77
600039340	Escola Secundária de Pinheiro e Rosa	121 930,04	91 447,53
600009572	Escola Secundária de Pombal	116 397,63	87 298,22
600010422	Escola Secundária de Ponte da Barca	32 632,42	24 474,32
600015068	Escola Secundária de Ponte de Lima	195 167,04	146 375,28
600010236	Escola Secundária de Rio Tinto	51 436,60	38 577,45
600027945	Escola Secundária de S. João do Estoril	167 441,41	125 581,06
600059081	Escola Secundária de S. Pedro da Cova, Gondomar	113 708,55	85 281,42
600006387	Escola Secundária de Sá de Miranda	58 916,59	44 187,44
600012441	Escola Secundária de Sacavém	217 180,88	162 885,66
600024032	Escola Secundária de Sampaio	106 153,84	79 615,38
600016455	Escola Secundária de Sebastião e Silva	128 181,93	96 136,45
600012786	Escola Secundária de Seia	51 714,01	38 785,51
600008983	Escola Secundária de Silves	138 457,12	103 842,84
600014185	Escola Secundária de Tomás Cabreira	103 779,93	77 834,95
600010333	Escola Secundária de Vale de Cambra	210 385,03	157 788,78
600026612	Escola Secundária de Valongo	39 303,08	29 477,32
600025667	Escola Secundária de Vieira do Minho	121 520,03	91 140,02
600010171	Escola Secundária de Vila Real de Santo António	121 518,52	91 138,90
600018431	Escola Secundária de Viriato, Viseu	93 881,48	70 411,12
600004309	Escola Secundária de Vouzela	9 090,90	6 818,17
600017141	Escola Secundária do Abade de Baçal, Bragança	78 441,65	58 831,24
600012450	Escola Secundária do Cartaxo	43 168,36	32 376,27

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (euros)	
		Custo total	FSE
600011763	Escola Secundária do Dr. Francisco Fernandes Lopes	35 594,96	26 696,23
600015882	Escola Secundária do Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares, VNG	458 254,69	343 691,03
600014517	Escola Secundária do Dr. Manuel Laranjeira	36 044,25	27 033,19
600010139	Escola Secundária do Engenheiro Acácio Calazans Duarte	157 386,27	118 039,71
600000931	Escola Secundária do Entroncamento	60 325,09	45 243,82
600016340	Escola Secundária do Infante D. Henrique	568 722,47	426 541,87
600005860	Escola Secundária do Monte da Caparica	341 932,68	256 449,51
680034480	Escola Secundária do Morgado de Mateus	57 904,33	43 428,26
600007731	Escola Secundária do Padre António Macedo	120 144,84	90 108,63
600005100	Escola Secundária do Poeta António Aleixo	88 058,89	66 044,17
600020304	Escola Secundária do Restelo	105 542,43	79 156,82
600021238	Escola Secundária Doutor Júlio Martins de Chaves	152 512,24	114 384,18
600013391	Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira	28 612,76	21 459,57
600015971	Escola Secundária Dr. Bernardino Machado	65 710,11	49 282,59
680008004	Escola Secundária Dr. Ramiro Salgado, Torre de Moncorvo	83 233,35	62 425,01
600010147	Escola Secundária Dr.ª Felismina Alcântara, Mangualde	102 471,24	76 853,43
600016749	Escola Secundária Fernando Lopes Graça	143 124,76	107 343,57
600003191	Escola Secundária Ferreira de Castro	224 725,69	168 544,28
600007138	Escola Secundária Fontes Pereira de Melo	456 204,19	342 153,16
600012620	Escola Secundária Francisco de Holanda	192 816,65	144 612,49
600010783	Escola Secundária Gabriel Pereira	73 022,65	54 766,99
600020118	Escola Secundária Gago Coutinho, Alverca	97 507,64	73 130,73
600017338	Escola Secundária João de Deus	119 975,35	89 981,51
600044904	Escola Secundária José Belchior Viegas, São Brás de Alportel	46 737,17	35 052,88
600016030	Escola Secundária José Gomes Ferreira	96 868,43	72 651,32
600020290	Escola Secundária José Saramago, Mafra	47 324,65	35 493,49
600026809	Escola Secundária Lima de Freitas	290 131,77	217 598,83
600016242	Escola Secundária Marco de Canaveses	42 429,52	31 822,14
600017010	Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho	24 148	18 111
600010414	Escola Secundária Marques de Castilho	59 874,78	44 906,09
600020860	Escola Secundária Marquês de Pombal	89 997	67 497,75
600018830	Escola Secundária Martinho Árias, Soure	74 359,76	55 769,82
600007928	Escola Secundária Mouzinho da Silveira	84 210,48	63 157,86
680015620	Escola Secundária n.º 1 António Sérgio de Vila Nova de Gaia	90 929,73	68 197,31
600011755	Escola Secundária Padre Benjamim Salgado	49 013,20	36 759,91
600025845	Escola Secundária Poeta Joaquim Serra, Montijo	60 830,33	45 622,75
600021122	Escola Secundária Professor Herculano de Carvalho	222 267,40	166 700,55
600000893	Escola Secundária Púbia Hortênsia de Castro	166 109,05	124 581,79
600008860	Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro	76 669,21	57 501,91
600015122	Escola Secundária Rainha Dona Leonor	50 112,67	37 584,50
600021777	Escola Secundária Rocha Peixoto	132 192,55	99 144,41
600025934	Escola Secundária Rodrigues de Freitas	108 112,31	81 084,24
600007073	Escola Secundária Soares Basto, Oliveira de Azeméis	71 331,89	53 498,92
600015866	Escola Secundária Tomaz Pelayo, Santo Tirso	113 760,16	85 320,12
504799002	Escola Superior Agrária de Viseu	21 548,97	16 161,73
504842927	Escola Superior de Educação da Guarda	34 468,67	25 851,50
600023974	Escola Superior de Educação de Beja	42 651,07	31 988,30
680019871	Escola Superior de Educação de Castelo Branco	46 127,05	34 595,29
600017850	Escola Superior de Educação de Coimbra	337 509,32	253 131,99
507004876	Escola Superior de Educação de Leiria	251 516,59	188 637,44
600037584	Escola Superior de Educação de Lisboa	43 454,93	32 591,20
600021580	Escola Superior de Educação de Portalegre	13 710,05	10 282,54
504018841	Escola Superior de Educação de Santarém	30 684,96	23 013,72
503578568	Escola Superior de Educação de Torres Novas	35 203,47	26 402,60
504092790	Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	53 246,19	39 934,64
600012956	Escola Superior de Educação de Viseu	202 700,17	152 025,13
503741477	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal	27 527,69	20 645,77
504273884	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto	52 649,33	39 487
503832766	Escola Superior de Tecnologia e Gestão	46 893,76	35 170,32
502149248	ESDIME — Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste, C. R. L.	189 053,21	141 789,91
502385855	Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A.	12 426,05	9 319,54
503532479	Espaço T Associação para Apoio à Integração Social e Comunitária	110 341,61	82 756,21
502971142	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — FCTUC	98 841,99	74 131,49
502618418	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	288 061,03	216 045,77
600000737	Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	67 429,53	50 572,15
501619674	Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto	59 784,64	44 838,48
505440091	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve	17 105,31	12 828,98
505954702	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	66 330,84	49 748,13
600027716	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	82 496,52	61 872,39
600027740	Faculdade de Letras da Universidade do Porto	76 385,23	57 288,92
501621288	Faculdade de Motricidade Humana	23 707,80	17 780,85
600027651	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto	53 543,47	40 157,60
504777114	FORPRO — Formação Profissional, C. R. L.	81 948,75	61 461,57
503324558	Forum Educação — Sociedade de Estudos e Intervenção Pedagógica e Profissional	28 567,06	21 425,30
502978481	Fundação Alentejo	172 291,68	129 218,76
500833443	Fundação Bissaya Barreto	69 736,79	52 302,59

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (euros)	
		Custo total	FSE
502266643	Fundação de Serralves	21 806,43	16 354,82
502057602	Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa	51 840,08	38 880,06
504578600	Fundação Escola Profissional de Setúbal	197 252,45	147 939,34
501679260	Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica	91 184,90	68 388,68
504319728	Fundação Odemira	123 203,98	92 402,98
600055043	Gabinete de Avaliação Educacional	125 750,18	94 312,64
600053016	Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação	1 593 415	1 195 061,26
504704028	Geração + — Formação e Computadores, L. ^{da}	10 894,97	8 171,23
504899651	GONDHUMANIS — Educação e Formação, L. ^{da}	194 247,17	145 685,38
504797956	NOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica	185 182,81	138 887,11
501758089	Instituto D. João V, L. ^{da}	457 863,26	343 397,44
506625451	Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz	69 194,79	51 896,10
501434976	Instituto de Formação Turística — INFTUR	489 105,92	366 829,45
500140022	Instituto de Soldadura e Qualidade	196 596,80	147 447,60
504929976	Instituto Dr. Luís Avelar de Aguiar	13 506,60	10 129,95
503620211	Instituto Educativo de Lordemão, L. ^{da}	99 582,16	74 686,62
502631864	Instituto Educativo de Souselas, L. ^{da}	62 129,22	46 596,92
501997687	Instituto Irene Lisboa	266 471,30	199 853,48
501813187	Instituto Pedro Hispano — Cooperativa de Educação, C. R. L.	77 680,22	58 260,17
600013758	Instituto Politécnico de Bragança	46 413,80	34 810,35
501403906	Instituto Politécnico de Santarém	78 354,13	58 765,60
503767549	Instituto Politécnico de Tomar	9 666,13	7 249,60
600018334	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	32 960,55	24 720,41
501507930	Instituto Superior Técnico	122 331,67	91 748,75
503820601	KERIGMA — Instituto Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos	209 771,30	157 328,48
502766719	Liga de Amigos de Conímbriga — LAC	35 104,55	26 328,41
503601039	MTS — Maria Teresa Salgado, L. ^{da}	9 750,24	7 312,68
600012662	Ministério da Defesa Nacional — Marinha — CNED	292 941,29	219 705,97
500929041	Movimento de Defesa da Vida	53 089,84	39 817,38
503293520	MRH — Mudança e Recursos Humanos, S. A.	161 313,44	120 985,08
504794205	MULTIFORMACTIVA — Formação Profissional, L. ^{da}	32 665,75	24 499,31
506814343	Município de Mação	147 055,57	110 291,68
501306870	Município de Santo Tirso	196 835,19	147 626,39
502280344	NERBA — Núcleo Empresarial da Região de Bragança — Associação Empresarial	172 841,85	129 631,39
502280360	NERCAB — Associação Empresarial da Região de Castelo Branco	142 819,52	107 114,64
502280310	NERGA — Núcleo Empresarial da Região da Guarda — Associação Empresarial	195 531,28	146 648,46
502286296	NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria	181 735,66	136 301,75
502280271	NERVIR — Associação Empresarial	154 228,22	115 671,17
503868906	NEXUS — Centro de Estudos, L. ^{da}	76 316,05	57 237,04
501835601	Ordem dos Biólogos	56 449,27	42 336,95
500213623	PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L. ^{da}	164 239,41	123 179,56
500955085	Prevenção Rodoviária Portuguesa	37 800	28 350
502780541	PROF — Associação de Professores de Viseu	162 343,49	121 757,62
503906565	PROFESSO — Promoção da Formação e Ensino, L. ^{da}	172 734,97	129 551,23
504609718	PROFIACADEMUS — Escola Profissional de Santa Comba Dão, Unipessoal, L. ^{da}	163 372,81	122 529,61
504616129	PROFISOUSA — Associação de Ensino Profissional do Vale do Sousa	264 281,98	198 211,49
502297913	PROMEP — Promoção do Ensino Particular, L. ^{da}	109 214,65	81 910,99
500224234	Província Portuguesa da Companhia de Santa Teresa de Jesus	20 100	15 075
500731179	Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia	17 973,81	13 480,36
503586730	Quadros & Metas — Consultores de Gestão e Formação, L. ^{da}	31 448,65	23 586,49
504695436	Qualidade de Basto — Empresa para o Desenvolvimento do Tecido Económico Local, E. M.	193 733,19	145 299,89
503640220	QUALIGENESE — Investigação e Formação, L. ^{da}	61 440	46 080
502817585	Rota do Guadiana — Associação de Desenvolvimento Integrado	173 646,14	130 234,61
500745471	Santa Casa de Misericórdia de Lisboa	196 078,06	147 058,55
502382511	SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa	94 241,97	70 681,48
500983755	Seixo, Castro & Sousa, L. ^{da}	153 804,47	115 353,36
500987319	Seminário do Sagrado Coração de Jesus	93 988,26	70 491,20
502263610	SIC — Sociedade de Incremento Cultural, L. ^{da}	75 523,34	56 642,52
501816607	Sindicato Democrático dos Professores do Sul — SDP Sul	47 683,65	35 762,74
503902233	Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades	33 605,31	25 203,98
501057528	Sindicato dos Professores da Grande Lisboa	37 927,15	28 445,36
501388435	Sindicato dos Professores da Região Centro	41 741,33	31 306
501072195	Sindicato dos Professores da Zona Norte	78 817,32	59 112,99
501395962	Sindicato dos Professores do Norte	46 021,99	34 516,49
503186007	Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro	68 607,79	51 455,84
501216634	Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro	76 735,03	57 551,27
500977658	Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores	116 090,20	87 067,65
502849975	Sindicato Nacional de Professores Licenciados	29 840,29	22 380,21
506977951	Sindicato Nacional dos Professores do Ensino Secundário	34 195,05	25 646,29
503259691	Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Institutos Politécnicos e Universidades — SPLIU	240 884,72	180 663,54
501111484	Sindicatos dos Trabalhadores da Função Pública do Norte	144 165,76	108 124,32
506659305	SIPE Sindicato Independente de Professores e Educadores	24 531	18 398,25

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (euros)	
		Custo total	FSE
502386630	STAAEZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte	93 970,20	70 477,65
502783770	TERCIFORMA — Estudos de Comércio e Serviços, S. A.	197 121,53	147 841,15
502605367	Terras Dentro — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Micro-Regiões Rurais	180 705,96	135 529,47
500704597	UNINORTE — União Cooperativa Polivalente da Região Norte, C. R. L.	159 757,95	119 818,46
502110660	Universidade Aberta	848 136,91	636 102,70
501082522	Universidade Católica Portuguesa	236 181,91	177 136,43
680041982	Universidade da Madeira	567 971,23	425 978,43
501461108	Universidade de Aveiro	24 013,33	18 010
501201920	Universidade de Évora	64 635,11	48 476,33
505387271	Universidade do Algarve	8 700	6 525
502011378	Universidade do Minho	10 867,45	8 150,59
512017050	Universidade dos Açores	255 685,10	191 763,83
	<i>Total</i>	64 007 589,71	48 005 693,19

18 de Julho de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Despacho n.º 17 197/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo meu substituto, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o licenciado Luís Antero do Vale.

12 de Julho de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 198/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em regime de substituição, para exercer as funções de coordenador da Sub-Região de Saúde de Aveiro o licenciado Humberto Rocha, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Agosto de 2005.

15 de Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Curriculum vitae

Humberto Rocha, médico, casado, pai de três filhos, natural e residente na Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo.
Assistente graduado de clínica geral, desde 1990.
Consultor de clínica geral, desde 1995.
Especialista em clínica geral, desde 1983.
Cargos que exerce:

Assessor do coordenador da Sub-Região de Saúde de Aveiro e em representação;
Coordenador do Posto da Saúde, da Loja do Cidadão;
Coordenador do Gabinete de Apoio à Sexualidade Juvenil;
Comissão dos Resíduos Perigosos Hospitalares — RPH;
Membro da comissão distrital executiva de segurança rodoviária;
Comissão de catástrofe distrital;
Centro distrital de operações de emergência de protecção civil;
Comissão distrital para a humanização e qualidade dos serviços de saúde;
Coordenador distrital do Programa de Apoio Integrado a Idosos — PAII;
Membro do plenário da Região de Turismo, Rota da Luz;
Presidente da assembleia geral da Escola de Música Gafanhense;

Médico dos clubes: Associação Desp., C. e R. da Colónia Agrícola, do Beira-Ria, do Carmo, do Grupo Desp. Gafanha d'Aquem e do Sport Benfica e Gafanha.

Cargos que exerceu:

Cargos autárquicos:

Vice-presidente da câmara, em 1973-1974;
Presidente do conselho municipal, de 1975 a 1984;
Vereador da câmara, três mandatos, de 1985 a 1989, de 1989 a 1993 e de 1998 a 2002;
Presidente da câmara, no mandato de 1994 a 1998;

No exercício da sua profissão:

Médico do Hospital de Ílhavo e coordenador do internamento;
Médico de clínica geral/médico de família no Centro de Saúde de Ílhavo;
Coordenador do SAP do Centro de Saúde de Ílhavo;
Médico dos clubes: Sport Clube Beira-Mar, do Grupo Desportivo da Gafanha e do NEGE;

Cargos associativos:

Presidente da assembleia geral da SIMRIA;
Vice-presidente da AMRIA (Associação dos Municípios da Ria);
Presidente da assembleia dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo;
Presidente da direcção do Grupo Desportivo da Gafanha;
Presidente da direcção da Ass. Cult. Rec. da Casa do Povo da Gafanha da Nazaré;
Presidente do Grupo Activo de Teatro Amador da Gafanha, de 1974 a 1989.

Condecorações e louvores — da Cruz Vermelha Portuguesa, agraciado com a Cruz Vermelha de Dedicção, e louvores do Lyons Club e da Federação Portuguesa de Futebol.

Autor de *Alcoolémia e Alcoolteste, na Sinitralidade Rodoviária e Canabis, Alto Risco*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 17 199/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, licenciado Rui Manuel Andrade Gonçalves, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito das competências específicas, no que se refere ao pessoal do Serviço Nacional de Saúde:

1.1 — Autorizar a abertura dos concursos de admissão ao internato médico, nomear os júris dos concursos de ingresso e de avaliação dos internatos médicos, fixar o respectivo número de lugares e homo-

logar os resultados da prova de comunicação médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, e dos regulamentos aprovados pelas Portarias n.ºs 390-A/98, de 9 de Julho, 695/95, de 30 de Junho, 1334/95, de 9 de Novembro, e 1223/82, de 28 de Dezembro;

1.2 — Autorizar a abertura de concursos no âmbito da carreira de administração hospitalar, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

1.3 — Autorizar a abertura de concursos de admissão ao estágio da especialidade dos técnicos superiores de saúde, bem como a prática de todos os actos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final do estágio e posterior nomeação, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

1.4 — Autorizar mudanças de área profissional, transferências, interrupção de internato e reinício dos mesmos, cuja autorização não seja da competência dos serviços e estabelecimentos de saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, e da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho;

1.5 — Homologar as propostas de reconhecimento ou de alteração de idoneidades e de capacidades formativas dos estabelecimentos de saúde, nos termos dos artigos 32.º e 33.º da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho;

1.6 — Conceder a equivalência ao internato geral, prevista no n.º 3 do artigo 15.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 1223/82, de 28 de Dezembro;

1.7 — Decidir os recursos administrativos do despacho de homologação da lista de classificação final dos concursos de provimento do pessoal integrado nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.8 — Decidir os recursos administrativos do despacho de homologação da lista de classificação final dos internatos complementares, nos termos do n.º 5 do artigo 69.º do regulamento que aprova a Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho;

1.9 — Decidir os recursos administrativos de exclusão do concurso para técnico de diagnóstico e terapêutica, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

1.10 — Decidir os recursos administrativos do despacho de homologação da lista de classificação final dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

1.11 — Decidir dos recursos interpostos da avaliação de desempenho;

1.12 — Autorizar a integração no regime jurídico da função pública do pessoal dos ex-Serviços Médico-Sociais, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio;

1.13 — Reconhecer a suficiência habilitacional do curso de prótese dentária, nos termos do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros da Saúde, do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Abril de 1990;

1.14 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

2.1 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, previstas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

2.2 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos remunerados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como das não remuneradas;

2.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

2.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho nocturno, em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados, incluindo ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.5 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de harmonia com o disposto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, sem a faculdade de subdelegar;

2.6 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

2.7 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que ocorram no território nacional e fora dele, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário.

3 — No âmbito da gestão orçamental:

3.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 250 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder os € 125 000;

3.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

3.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

3.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

3.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 200 000;

3.7 — Autorizar despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 — O director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde tem a faculdade de subdelegar, com excepção do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2005.

1 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7174/2005 (2.ª série). — Na sequência do concurso de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos dos técnicos superiores de saúde, conforme o aviso n.º 18 121/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 496/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001, e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, publica-se a classificação final de estágio da candidata a seguir discriminada, que ocupou a vaga do ramo de física hospitalar, homologada pelo secretário-geral em 13 de Julho de 2005:

Dr.ª Vera Inês Pimentel Batel, colocada no Hospital de Santa Maria — 17,35 valores.

18 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 17 200/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 186/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, e nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, decido delegar e subdelegar, na directora de serviços de Administração Geral, Dr.ª Adelaide Maria Carvalho China, na directora de serviços de Saúde, Dr.ª Maria José Ferreira Ferros Hespanha, no chefe de divisão de Gestão Financeira, Dr. Joaquim Raimundo Ferreira dos Santos, e na chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Isabel Maria Henriques da Cunha Martins dos Reis, sem prejuízo das competências próprias do pessoal dirigente previstas na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como na chefe de

repartição Administrativa, Flora da Cruz Serra Baptista, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito das respectivas áreas e proferir os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

1.2 — Assinar a correspondência e o expediente, com excepção da correspondência que, não envolvendo, apenas, assuntos correntes, seja dirigida aos gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, autarquias locais, membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e coordenadores das sub-regiões de saúde;

1.3 — Justificar as faltas ao serviço do pessoal de cada uma das suas unidades orgânicas ou áreas de responsabilidade;

1.4 — Aprovar os respectivos planos de férias e eventuais alterações, bem como a sua acumulação, nos termos da lei;

1.5 — Autorizar os funcionários e agentes das respectivas unidades orgânicas ou áreas de responsabilidade a comparecer em juízo, quando notificados, nos termos da lei de processo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Na directora de serviços de Administração Geral:

2.1.1 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.1.2 — Solicitar a outros serviços as informações e ou pareceres necessários à instrução dos processos que correm nas respectivas unidades orgânicas;

2.1.3 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.1.4 — Praticar todos os actos relativos ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.1.5 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo, até aos limites legais;

2.1.6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a rectificação introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

2.1.7 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no que respeita ao pessoal dos serviços de âmbito sub-regional;

2.1.8 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.1.9 — Conceder as regalias previstas artigo 148.º e as dispensas previstas no artigo 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, aos funcionários e agentes que reúnam as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes;

2.1.10 — Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transportes públicos, bem como o automóvel de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor, relativamente ao pessoal afecto à Direcção de Serviços de Administração Geral;

2.1.11 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.1.12 — Visar e mandar processar os abonos das ajudas de custo e transportes constantes dos boletins itinerários, depois de visados pelos respectivos superiores hierárquicos;

2.1.13 — Elaborar e executar o plano de formação de pessoal, de acordo com as linhas estratégicas definidas para as sub-regiões de saúde pela ARS do Centro;

2.1.14 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com rendas, comunicações, água, energia eléctrica, combustíveis, aquisição de cheques e prémios de vales;

2.1.15 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com remunerações ao pessoal, meios auxiliares de diagnóstico, tratamentos especializados, medicamentos, hospitalização privada, transporte de doentes, aparelhos complementares terapêuticos e consultas convencionadas;

2.1.16 — Autorizar o reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, até ao montante de € 2500;

2.1.17 — Anular as facturas de serviços prestados, quando indevidamente elaboradas;

2.1.18 — Rectificar facturas até ao montante de € 2500;

2.1.19 — Autorizar o levantamento na tesouraria das importâncias necessárias para a satisfação de compromissos a pronto pagamento referentes a despesas previamente autorizadas, até ao limite de € 300;

2.1.20 — Autorizar propostas de abate relativas a bens de consumo que por normas de serviço estão sujeitas a participação de inutilização;

2.1.21 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.1.22 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento, sempre que resulte de imposição legal;

2.1.23 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisições de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 25 000.

2.2 — Na directora de serviços de Saúde:

2.2.1 — Solicitar a outros serviços as informações e ou pareceres necessários à instrução dos processos que correm nas respectivas unidades orgânicas;

2.2.2 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.2.3 — Autorizar o tratamento de doentes em centros de hemodiálise privados convencionados, sempre que seja comunicada a impossibilidade de os hospitais realizarem os tratamentos, e sob proposta dos mesmos;

2.2.4 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

2.2.5 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.2.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.2.7 — Despachar os assuntos correntes da área de actuação da Divisão de Apoio Técnico, com excepção das matérias relativas às áreas da informática e do PIDDAC. Esta competência cessará logo que preenchido o cargo de chefe de divisão de Apoio Técnico.

2.3 — Na chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos:

2.3.1 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.3.2 — Elaborar e executar o plano de formação de pessoal, de acordo com as linhas estratégicas de formação definidas para a Sub-Região de Saúde;

2.3.3 — Elaborar e executar, depois de superiormente autorizado, o plano de gestão previsional de pessoal;

2.3.4 — Conceder as regalias previstas artigo 148.º e as dispensas previstas no artigo 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, aos funcionários e agentes que reúnam as condições, para serem considerados trabalhadores-estudantes;

2.3.5 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.3.6 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no que respeita ao pessoal dos serviços de âmbito sub-regional;

2.3.7 — Visar e mandar processar os abonos das ajudas de custo e transportes constantes dos boletins itinerários, depois de visados pelos respectivos superiores hierárquicos;

2.3.8 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a rectificação introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

2.3.9 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.3.10 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas.

2.4 — No chefe de divisão de Gestão Financeira:

2.4.1 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes das alíneas *d*) e *l*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.4.2 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.4.3 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com rendas, comunicações, água, energia eléctrica, combustíveis, aquisição de cheques e prémios de vales;

2.4.4 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com remunerações ao pessoal, meios auxiliares de diagnóstico, tratamentos especializados, medicamentos, hospitalização privada, transporte de doentes, aparelhos complementares terapêuticos e consultas convencionadas;

2.4.5 — Autorizar o reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, até ao montante de € 2500;

2.4.6 — Anular as facturas de serviços prestados, quando indevidamente elaboradas;

2.4.7 — Rectificar facturas até ao montante de € 1500;

2.4.8 — Autorizar o levantamento na tesouraria das importâncias necessárias para a satisfação de compromissos a pronto pagamento referentes a despesas previamente autorizadas, até ao limite de € 125;

2.4.9 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.4.10 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento, sempre que resulte de imposição legal;

2.4.11 — Autorizar despesas com empenhadas e aquisições de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 2500.

2.5 — Na chefe de repartição Administrativa:

2.5.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 1000;

2.5.2 — Autorizar propostas de abate relativas a bens de consumo que por normas de serviço estão sujeitas a participação de inutilização;

2.5.3 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora conferidos, tenham sido praticados desde essa data.

20 de Julho de 2005. — A Coordenadora, *Isabel Maria Dinis dos Santos Alves Ventura*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 7175/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para tesoureiro.* — 1 — Torna-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga de 28 de Abril de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar da categoria de tesoureiro no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Junho, e 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

3 — Local de trabalho — serviços de âmbito sub-regional.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano para provimento do lugar indicado no n.º 1 e ainda para outro lugar nos serviços de âmbito sub-regional, caso a vaga venha a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é a constante no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao tesoureiro elaborar documentos de caixa, efectuar pagamentos e recebimentos, movimentar contas bancárias, efectuar os respectivos registos e guardar os valores não depositados.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso funcionários que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

8.1 — Prova escrita de conhecimentos específicos, que visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, de natureza teórica, de resposta múltipla, de desenvolvimento e lacuna, sem consulta de documentação, com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, nos termos do n.º 6 do programa de provas de conhecimentos para os concursos de ingresso nas categorias dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos do Ministério da Saúde, aprovado pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995;

8.1.1 — A prova de conhecimentos abordará os seguintes temas:

Serviços públicos;
Despesas e receitas públicas;
Orçamento do Estado;
Plano oficial de contas do Ministério da Saúde;
Conta Geral do Estado;
Realização de despesas;
Contas correntes com dotações orçamentais;
Despesas correntes (pessoal);
Guia de receitas;
Fundo permanente;
Conta de gerência;

8.1.2 — Legislação necessária à realização da prova de conhecimentos:

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 77/94, de 9 de Março, e 45/95, de 2 de Março;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Instrução n.º 1/2004, de 22 de Janeiro, do Tribunal de Contas;
Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/93, de 21 de Janeiro.

8.2 — Avaliação curricular, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo considerados e ponderados a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

8.3 — Entrevista profissional de selecção, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, sendo considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na escala de 0 a 20 valores.

10 — A documentação necessária à preparação da prova de conhecimentos acima referida estará disponível para todos os candidatos admitidos a partir da data da publicação da relação de candidatos.

11 — Sistema de classificação final — a classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + (2 \times AC) + EPS}{4}$$

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, com aproximação até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga e entregue, conjuntamente com os documentos que as devam instruir, na Secretaria desta Sub-Região de Saúde de Braga, sita no Largo de Paulo Orósio, 4700-036 Braga, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

14.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, número, arquivo de identificação e data de validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional e indicação do serviço a que pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne todos os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos dos mesmos;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

14.2 — Para além do requerimento, deverão ainda instruir o processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração actualizada emitida pelo serviço a que o candidato pertence, onde conste a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e ainda a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para o concurso;
- c) Um exemplar do currículo profissional, datado e assinado, contendo os comprovativos dos factos nele mencionados.

15 — A não instrução do processo de candidatura de acordo com o estipulado neste aviso implicará a exclusão do candidato.

16 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo Paulo Orósio, 2.º, Braga.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Carlos Luís Silva Aguiar, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Domingos Jacinto Araújo Sousa, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria Salomé Silvério Batista Pacheco, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Celsa Fernandes Rio, assessora.

José Carlos Carneiro Barros Domingues, técnico superior principal.

14 de Julho de 2005 — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Sub-Região de Saúde do Porto

Despacho n.º 17 201/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pela deliberação n.º 861, de 24 de Junho de 2005, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, e pelo despacho n.º 14 001, de 24 de Junho de 2005, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, decido subdelegar a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Competência genérica:

1.1 — No director de serviços de Administração Geral, no director de serviços de Saúde e no chefe de divisão de Apoio Técnico:

1.1.1 — Solicitar a outras direcções de serviço e divisões informações e pareceres necessários aos despachos que tenham competência para proferir;

1.1.2 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, ao Tribunal de Contas, ao Provedor de Justiça, às autarquias locais e às direcções-gerais, aos membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e aos coordenadores das sub-regiões;

1.1.3 — Aprovar o plano de férias e suas alterações, bem como acumulações nos termos legais;

1.1.4 — Justificar ou injustificar faltas;

1.1.5 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;

1.1.6 — Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transporte público, bem como a automóvel de aluguer, e a utilização de carro próprio, nos termos das disposições legais em vigor;

1.1.7 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo, até aos limites legais;

1.1.8 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País, desde que não resultem encargos, remetendo trimestralmente à DGRH listagem das autorizações;

1.1.9 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com obrigatoriedade de comunicação à DGRH;

1.1.10 — Dinamizar o processo de avaliação do desempenho, garantindo a sua aplicação uniforme.

2 — Competência específica:

2.1 — Na directora de serviços de Administração Geral:

2.1.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, excepto a homologação da acta, contendo a lista de classificação final, bem como as respectivas nomeações;

2.1.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, nos termos das disposições legais em vigor, e adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

2.1.3 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;

2.1.4 — Conferir posse e confirmar a nomeação ao pessoal da Sub-Região, exceptuando o pessoal médico, de enfermagem e o que assume cargos de chefia ou direcção;

2.1.5 — Homologar as classificações de serviço;

2.1.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

2.1.7 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no que respeita ao pessoal da sede;

2.1.8 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no que respeita ao pessoal da sede;

2.1.9 — Autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efectuadas e a aposição do visto do boletim itinerário, incluindo na utilização de carro próprio;

2.1.10 — Qualificar como acidente de serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.1.11 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.1.12 — Praticar todos os actos subsequentes a autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução das decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

2.1.13 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

2.1.13.1 — No caso do n.º 1 do artigo 17.º — até € 200 000;

2.1.13.2 — No caso do n.º 2 do artigo 17.º — até € 300 000;

2.1.13.3 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado para a despesa não exceder € 125 000;

2.1.14 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração, desde que com o devido cabimento orçamental;

2.1.15 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

2.1.16 — Autorizar as despesas resultantes da recuperação de bens afectos do serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 20 000;

2.1.17 — Autorizar o início de funções do pessoal de enfermagem nos processos de acumulação devidamente instruídos e autorizados, bem como a cessação das mesmas;

2.1.18 — Autorizar a constituição e extinção de fundos de maneiço bem como a actualização dos respectivos montantes;

2.2 — Na directora de serviços de Saúde:

2.2.1 — Autorizar o reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa, nos recursos à medicina privada, até ao montante de € 5000;

2.2.2 — Autorizar o tratamento de doentes em hemodiálise, em centros extra-hospitalares, sempre que seja comunicada impossibilidade dos hospitais na efectivação dos tratamentos, e sob proposta dos mesmos;

2.2.3 — Nomear os orientadores de formação previstos no n.º 15 do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho.

3 — No chefe de divisão de Apoio Técnico:

3.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, nos termos das disposições legais em vigor, e adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

3.2 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no que respeita ao pessoal da sede;

3.3 — Autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efectuadas e a aposição do visto do boletim itinerário, incluindo na utilização de carro próprio;

3.4 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

3.4.1 — No caso do n.º 1 do artigo 17.º — até € 200 000;

3.4.2 — No caso do n.º 2 do artigo 17.º — até € 300 000;

3.4.3 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado para a despesa não exceder € 125 000;

3.5 — Autorizar as despesas resultantes da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 20 000.

4 — Na directora de serviços de Administração Geral, na directora de serviços de Saúde, nos chefes de divisão de Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Apoio Técnico:

4.1 — A competência para a movimentação referida no n.º 2.1.12.

5 — Estas competências são conferidas aos licenciados Maria Elisa Ferreirinha Silva Nata, directora de serviços de Administração Geral, Maria Virgínia Silva Lobo Teixeira do Vale, directora de serviços de Saúde, José Teotónio Rangel Rodrigues, chefe de divisão de Apoio Técnico, Maria Leonor Baptista de Sousa Eirado, chefe de divisão da Gestão de Recursos Humanos, e Maria Teresa Aldegundes Dias Leite Valente Neves Guimarães, chefe de divisão da Gestão Financeira, que ficam também autorizados a subdelegarem em todos os níveis de pessoal dirigente as competências ora subdelegadas.

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

19 de Julho de 2005. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Despacho (extracto) n.º 17 202/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do director de serviços de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa, no uso de competências delegadas:

Alexandra Maria Lampreia Fernandes, Ana Alexandra dos Santos Pinheiro, Ana Catarina Ferreira Condego Duarte, Ana Catarina Silva Mourão Teixeira, Ana Elisabete Rosado Namorado Gomes Janelas, Ana Filipa Martins Mourinha de Jesus, Ana Filipa Passos Guimarães, Ana Isabel Batalha Bicho, Ana Maria Milhinhos de Assis, Ana Rita Cerqueira da Costa, Ana Rute Lourenço Dias Bernardo, Ana Rute Sobral Mendonça dos Santos, Ana Sofia Pinto Sequeira dos Santos Graça, Andreia Marina Moreira Soares de Jesus, Angela Maria Ribeiro Sabino, Bruno Alexandre Chicharo de Brito, Bruno Miguel Simões Rodrigues, Carina Isabel Lourenço Teixeira Vieira, Carla Alexandra da Silva Rodrigues, Carla Alexandra Geraldês Esteves, Carla Sofia Farinha e Silva, Cláudia Sofia Machado Godinho Mónica, Dina Maria Calado Zagalo, Elsa Cristina Fortunato de Miranda Azeiteiro, Fernando José Vilas-Boas Valério, Filipa Cassilda Coelho Pires de Lima, Filipe Alexandre Morgado Ramos, Filomena Maria Andrade Pereira, Graziela Elias Alcântara, Helena Isabel Soares Cunha Palhares Falcão, Inês Simão Santana, Isabel Ramos Soares, Júlia Mariana Moreira Martins, Katila Cidália Paulo Vasconcelos, Liliana Catarina dos Santos Teniz, Mafalda Sofia Chasqueira Pires, Manuela Margarida Agostinho da Costa, Márcia Alexandra Baptista Fernandes, Margarida Isabel Cardoso Andrade, Maria Elvira Migallón Buitrago, Maria Teresa Saraiva Mendes Simões Rodrigues, Marisa Gabriela Monteiro, Marta Luciana Gageiro da Silva, Marta Vasconcelos Nascimento da Costa Mouro, Noémia Cristina da Silva Almeida, Nuno Filipe Gonçalves Camilo, Patrícia Alexandra Lopes Mateus, Patrícia Margarida Gil Mata-Mouros, Paula Cristina do Pranto Sousa, Pedro Miguel Melo Faustino, Raquel da Conceição Martins Lourenço, Ricardo Manuel Vicente da Silva, Rita Teresa Silva Camilo, Rute Frazão da Costa, Sandra Cristina Machado Galhano, Sandra de Almeida Cravo Fonseca, Sandra Isabel Faria Gouveia, Sónia Cristina Brás Ferreira de Passos, Tânia Maria dos Santos Teixeira Portugal, Vânia Ofélia de Oliveira dos Santos Assunção e Zélia Gonçalves Rodrigues, enfermeiros, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — Hospital de São José — nomeados, na sequência de concurso, enfermeiros, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Ana Margarida Cardoso dos Santos, Catarina Alexandra Riscado Ramos, Daniela Maria Cidade Marcelino, Daniela Soraia Nédio Campos, Elisabete Rodrigues Esteves, Elsa Cristina Moreira Calado, Joana Maia Brites Lopes, Lucília Fátima Ferreira Cordeiro,

Marco Alexandre Marques Martins, Maria da Conceição Nave Marques, Marta Isabel Coelho Avelans, Severina Alexandra Pinheiro de Jesus Inácio, Sónia Maria Fernandes Coelho e Vânia Sofia Brito Lavrador, enfermeiros, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) — Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro — nomeados, na sequência de concurso, enfermeiros, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José. Ana Rita de Carvalho Reis e Mafalda Santos Carvalho Roque, enfermeiras, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Hospital de Reynaldo dos Santos — nomeadas, na sequência de concurso, enfermeiras, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Liliana Pereira Ferreira, enfermeira, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Hospital Distrital de Torres Vedras — nomeada, na sequência de concurso, enfermeira, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Pedro Miguel Teixeira Frias, enfermeiro, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento, no Hospital de Curry Cabral — nomeado, na sequência de concurso, enfermeiro, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Ana Rita Marques da Costa Oliveira, enfermeira, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Hospital de São João, do Porto — nomeada, na sequência de concurso, enfermeira, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Tiago da Conceição Paulino, enfermeiro, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Hospital de São Francisco Xavier, S. A. — nomeado, na sequência de concurso, enfermeiro, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Nuno Jorge Coelho Frango, enfermeiro, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Hospital de Outão — nomeado, na sequência de concurso, enfermeiro, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Fernando Jorge Cabaço Coelho, Isabel Teresa Varela Palhas, João Carlos da Silva Freitas, Rui Manuel Domingues Cavaleiro, Sandra Cristina Pires Rodrigues e Susana Manuela de Oliveira Madaleno, enfermeiros, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Hospital de Santa Maria — nomeados, na sequência de concurso, enfermeiros, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Ana Filipa Borges Esperança da Guia, Anabela Ferreira Figueiredo, Elisabete Pires Gil e Paula Cristina Antunes Bastos, enfermeiras, escalão 2, índice 119, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — nomeadas, na sequência de concurso, enfermeiras, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José, considerando-se exoneradas do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Palmira Maria Pinto Gomes, enfermeira graduada, escalão 1, índice 128, do quadro do Hospital de Santa Cruz, S. A. — nomeada, na sequência de concurso, enfermeira graduada, escalão 1, índice 128, do quadro transitório do Hospital de São José, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Hélder Manuel Martins Tomé, enfermeiro, escalão 1, índice 114, do quadro do Centro de Saúde da Ribeira Grande — nomeado, na sequência de concurso, enfermeiro, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

João Pedro Martins Louro, Nuno Manuel dos Santos Domingues e Sandrina Alves da Silva Bento, enfermeiros graduados, escalão 1, índice 128, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — nomeados, na sequência de concurso, enfermeiros graduados, escalão 1, índice 128, do quadro transitório do Hospital de São José, considerando-se exonerados do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Gina Fernanda Ribeiro Gonçalves, enfermeira, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Centro de Saúde de Gouveia — nomeada, na sequência de concurso, enfermeira, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

José Pedro Monteiro da Costa, enfermeiro, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento nos Hospitais da Universidade de Coimbra — nomeado, na sequência de concurso, enfermeiro, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Catarina Alexandra Santinho Fernandes, enfermeira, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Hospital de Sousa Martins, Guarda — nomeada, na sequência de concurso, enfermeira, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

Marta Filipa Sebastião Estêvão, enfermeira, escalão 1, índice 114, em regime de contrato administrativo de provimento no Centro de Saúde de Palmela — nomeada, na sequência de concurso, enfermeira, escalão 1, índice 114, do quadro transitório do Hospital de São José.

25 de Julho de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 7176/2005 (2.ª série). — *Ciclo de estudos especiais de neuropediatria.* — 1 — Nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Dezembro, e do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 9 de Fevereiro de 1991, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 22 de Junho de 2005, se encontra aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais de neuropediatria, a funcionar neste Hospital durante dois anos, nos seguintes termos:

2 — Condições de admissão — são condições de admissão ter, no mínimo, o grau de assistente hospitalar de pediatria ou de neurologia.

3 — Apresentação da candidatura — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

4 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia e entregue directamente no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, durante o horário de expediente, até ao último dia do prazo estipulado, ou enviado por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Recursos Humanos do Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, com data de registo não inferior a vinte e quatro horas antes de terminar o prazo.

5 — Requerimento — do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência e telefone);
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso mediante referência à série, ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado e o respectivo número de aviso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Regime de trabalho em que se encontra.

6 — Outros documentos — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações da carreira que possui;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde ou de outro ministério, no caso de existir;
- Três exemplares do currículo profissional.

7 — Modo e critérios de selecção — a selecção dos candidatos a admitir é feita mediante provas públicas de avaliação curricular, sendo dada preferência de admissão aos candidatos que demonstrem no seu currículo profissional terem já revelado um interesse especial pela neurologia pediátrica e que tenham exercido a sua actividade profissional na região Sul.

O júri para o efeito designado será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.ª Maria Eulália Matos Calado Araújo Prates, assistente hospitalar graduada de neurologia pediátrica do Hospital de D. Estefânia.

Vogais efectivos:

Dr. José Pedro Mendes Pereira Vieira, assistente hospitalar graduado de neurologia pediátrica.

Dr.ª Ana Maria Martins Moreira Lopes, assistente hospitalar graduada de neurologia pediátrica.

Vogal suplente — Dr.ª Ana Isabel Pacheco Santos Dias, assistente hospitalar graduada de pediatria médica.

8 — Frequência do ciclo — a frequência do ciclo decorrerá com o regime de trabalho e horário que o candidato já praticava. Sempre que possível, a frequência do ciclo será em comissão gratuita de serviço, no caso de candidatos com vínculo à função pública.

9 — Estruturação do ciclo — os candidatos admitidos terão como colocação base o serviço de neurologia pediátrica do Hospital de D. Estefânia e deverão cumprir o programa das matérias, conforme consta do aviso do *Diário da República*, de 9 de Fevereiro de 1991.

10 — Avaliação — a avaliação é efectuada com base na avaliação contínua, tendo em conta a assiduidade, a participação nas actividades do ciclo, o interesse demonstrado, os conhecimentos teóricos e a actuação prática, e por um exame final nos termos do exame de saída do internato da especialidade.

No final de cada período de seis meses deverão ser apresentados relatórios, os quais, juntamente com a avaliação contínua, serão determinantes para a avaliação final.

11 — Resultado final — o resultado final ficará assente em acta, a homologar superiormente, encarregando-se depois a administração do Hospital de o mandar publicar no *Diário da República*.

28 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gúria*.

Deliberação n.º 1077/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 6 de Julho de 2005:

Maria Manuela Pires Leonardo da Cruz Belo, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia — autorizado o pedido de equiparação a bofeiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, pelo período do ano lectivo de 2005-2006.

11 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gúria*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 7177/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada pelo conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa em 23 de Maio de 2005, faz-se pública a classificação obtida na avaliação curricular efectuada nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, pela seguinte assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal desta Maternidade:

Maria do Rosário Pereira Caldeira Marques — *Aprovada*.

15 de Julho de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 7178/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 6 de Julho de 2005 do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro, foi constituída da seguinte forma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, a comissão de avaliação curricular para a progressão a assistente graduado (área de cirurgia geral) requerida pelo Dr. José Luís Nogueira Costa:

Presidente — Dr. António Manuel Gomes Ferreira, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. António João Moita, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Faro.

Dr. Fernando Rabaçal Queirós, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Faro.

18 de Julho de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Aviso n.º 7179/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de pneumologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento dos concursos aprovados pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho de 20 de Julho de 2005 do conselho de administração, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço de pneumologia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — O concurso é válido para a vaga indicada e caduca com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Ter a categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Sector de Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, Faro, pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — As falsas declarações feitas pelos candidatos no requerimento ou no currículo são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Selecção — o método de selecção a utilizar é uma prova pública que consiste na discussão do currículo do candidato.

9 — A lista de candidatos ao concurso será afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro e enviada aos candidatos, em carta registada e com aviso de recepção, e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Ulisses Saturnino Duarte Brito, chefe de Serviço de Pneumologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. António Simão Torres, chefe de serviço de pneumologia do Hospital de São Teotónio, S. A.

Dr. João Fernando Lopes Roque Dias, chefe de serviço de pneumologia do Hospital Distrital de Santarém.

Dr. Carlos José Cunha Pestana Boavida, chefe de serviço de pneumologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

Dr. António Carlos Teixeira Domingos, chefe de serviço de pneumologia do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Gomes Cardoso, chefe de serviço de pneumologia do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Dr.ª Maria Paula Pedrosa Silva Duarte, chefe de serviço de pneumologia do Hospital de São Bernardo, S. A., de Setúbal.

11 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

22 de Julho de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Rectificação n.º 1336/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5713/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2005, relativamente ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar na categoria de enfermeiro-chefe, rectifica-se que onde se lê «7.2 — Especiais — os constantes do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro» deve ler-se «7.2 — Especiais — os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro».

30 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Enfermeiro-Director, *José António da Costa Fonseca*.

Hospital de São João

Aviso n.º 7180/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração do Hospital de São João de 13 de Maio de 2005, no uso da competência delegada no n.º 3 da secção I do citado regulamento, se encontra aberto concurso de provimento para assistente de cirurgia maxilo-facial da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Vagas a prover:

3.1 — É uma a vaga a prover.

4 — Prazo de validade:

4.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos que a seguir se indicam:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Possuir o grau de assistente de cirurgia maxilo-facial ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

6.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Sem exigências particulares.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200

Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 deste aviso.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente se encontra vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura deste concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionários ou agentes.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de cirurgia maxilo-facial ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

9.2 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 deste aviso implica a não admissão ao presente concurso.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura fixado no n.º 7.1 deste aviso, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Método de selecção — o método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos estabelecidos na secção VI do respectivo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Lopes Teixeira Amaranente, chefe de serviço, com funções de director do serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva, estética e maxilo-facial, do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Dr. José Maria Baptista Machado, assistente graduado de cirurgia maxilo-facial do Hospital São João.

Dr. Rui Costa e Sousa, assistente graduado de cirurgia maxilo-facial do Hospital de Santo António.

Suplentes:

Dr. Fernando Gonçalo Nunes Cabrita, assistente graduado de cirurgia maxilo-facial do Hospital de São José.

Dr. Luís Manuel Godinho Gomes Sá Couto, assistente graduado de cirurgia maxilo-facial do Hospital de São José.

O presidente do júri será substituído, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação da lista de candidatos — a referida lista será afixada no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e simultaneamente notificados os interessados por ofício registado, com aviso de recepção.

14 — Divulgação da lista de classificação final — a referida lista será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de Junho de 2005. — A Chefe de Repartição do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

Aviso n.º 7181/2005 (2.ª série). — Concurso para chefe de serviço de pediatria médica. — 1 — Nos termos do artigo 15.º e da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29 de Junho de 2005, no uso da competência conferida pelo n.º 36 do capítulo II da já referida Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, se encontra aberto concurso interno geral de provedimento para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de pediatria médica, da carreira médica hospitalar, do quadro de

pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — O concurso é interno geral de acesso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão ao mesmo, vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Ter categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

3.3 — Exigência particular técnico-profissional — na área de desenvolvimento.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo passado pelo serviço de origem do qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7 — Método de selecção — o método de selecção consiste na discussão pública do *curriculum vitae*, nos termos do disposto na secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8 — A lista de candidatos será afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital de São João, sendo desse facto notificados os concorrentes por ofício registado com aviso de recepção; a lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Álvaro Jerónimo Leal Machado de Aguiar, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Maria Hercília Ferreira Guimarães Pereira Areias, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João.

Prof. Doutor António José Mónica da Silva Guerra, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João.

Dr.ª Maria Luísa Cabral da Silva Costa Guedes Vaz, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João.

Prof. Doutor Luís Almeida Santos, chefe de serviço de pediatria do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Tojal Monteiro, chefe de serviço de pediatria do Hospital Geral de Santo António.

Dr. António Cândido Santos Vilarinho, chefe de serviço de pediatria e director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

21 de Julho de 2005. — Pela Chefe de Repartição do Serviço de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 17 203/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 2 de Julho de 2005:

Ana Paula de Sousa Távora, classificada em 3.º lugar no concurso para assistente, ramo de psicologia, da carreira técnica superior de saúde, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 2004 — anulado o despacho de nomeação de 26 de Janeiro de 2005, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito e será abatida à lista de classificação do referido concurso.

18 de Julho de 2005. — Pela Responsável do Serviço de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso n.º 7182/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de anesthesiologia da carreira médica.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital do Visconde de Salreu de 19 de Abril de 2005, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar na categoria de assistente hospitalar de anesthesiologia da carreira médica do quadro de pessoal do Hospital do Visconde de Salreu, aprovado pela Portaria n.º 825/94, de 17 de Setembro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 216, de 17 de Setembro de 1994).

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido, pelo que se esgota com o preenchimento do mesmo.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais:

3.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

3.1.2 — Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

3.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

3.1.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — Possuir o grau de assistente da área profissional a que compete o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

3.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — O local de trabalho situa-se no Hospital do Visconde de Salreu ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4.1 — O regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído, poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 2 de Agosto.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital do Visconde de Salreu, sito no Apartado 46, 3864-756 Estarreja, entregue na secção de pessoal, ou remetido pelo

correio, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento deverá constar:

5.3.1 — A identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);

5.3.2 — A categoria profissional e o estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;

5.3.3 — A referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;

5.3.4 — A indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

5.3.5 — O endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

6.1 — Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou da equiparação a esse grau;

6.2 — Documento comprovativo do vínculo à função pública;

6.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

6.4 — *Curriculum vitae* (cinco exemplares).

7 — O documento referido no n.º 6.3 do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

8 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo fixado no n.º 5.1 do presente aviso.

9 — A falta dos documentos referidos nos n.ºs 6.1 e 6.2 ou dos currículos após o termo do prazo fixado no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, nos termos da secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, depois de cumpridos os prazos estatuídos na secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no expositor da secção de pessoal, notificando-se os candidatos desse facto através de ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

11.1 — A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

12 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Cecília Soares Leonardo, assistente hospitalar graduada de anesthesiologia do Hospital do Visconde de Salreu.

Vogais efectivos:

Maria Adelina Almeida, assistente hospitalar graduada de anesthesiologia do Hospital do Infante D. Pedro, S. A.

José Silveiras, assistente hospitalar graduado de anesthesiologia do Hospital Infante D. Pedro, S. A.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo Branco, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital Infante D. Pedro, S. A.

Albertino Marques, assistente hospitalar de anesthesiologia do Hospital Infante D. Pedro, S. A.

A vogal efectiva indicada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula Santos Sousa*.

Inspeção-Geral da Saúde

Aviso n.º 7183/2005 (2.ª série):

Pedro Miguel Oliveira Nicolau, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de São João, Porto, com a última residência conhecida na Rua de São Caetano, 684, rés-do-chão, esquerdo, traseiras, Vila Nova de Gaia — notificado que, por despacho de 11 de Julho de 2005 do Ministro da Saúde, proferido sobre o rela-

tório final do processo disciplinar n.º 126/01-D, em que é arguido e que correu termos nesta Inspeção-Geral, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão.

22 de Julho de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1078/2005. — A firma Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Fludilat, Comprimido revestido 100 mg, concedida em 12 de Novembro de 1973, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8378059 e 8378067;

Fludilat Retard, Comprimido revestido 200 mg, concedida em 22 de Dezembro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8378083 e 8378091;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, da a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1079/2005. — A firma ML Laboratories PLC, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Icodial, Solução para diálise peritoneal 75 mg/ml, concedida em 26 de Julho de 1994;

requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 17 204/2005 (2.ª série). — Os planos de estudo dos cursos artísticos especializados do nível secundário de educação nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, estão a ser aplicados progressivamente a partir do ano lectivo de 2004-2005, com início no 10.º ano

de escolaridade, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Os planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, encontram-se em processo gradual de extinção, importando dar continuidade aos mecanismos de transição previstos no despacho n.º 13 203/2004, de 18 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 6 de Julho de 2004.

O presente despacho estabelece as condições em que os alunos podem transitar para os novos planos, salvaguardando a coerência do seu percurso formativo.

Estabelece ainda os prazos e condições em que os alunos poderão concluir as formações iniciadas ao abrigo das Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, determina-se:

1 — Os alunos que no ano lectivo de 2005-2006 frequentam o 12.º ano mantêm-se nos planos de estudos já iniciados.

2 — Os alunos que frequentam os cursos cujos planos de estudo foram aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, e que ficaram retidos no 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, transitam para os cursos aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os alunos do curso geral de Artes e do curso geral de Artes Visuais retidos no 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, podem optar pela transferência para uma escola de ensino regular.

4 — Para efeitos de transição entre os planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, e os planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, consideram-se disciplinas afins as que constam do anexo n.º 1 do presente despacho, do qual é parte integrante.

5 — A transição prevista no n.º 2 faz-se nos seguintes termos:

- Com renovação de matrícula no ensino secundário, inscrevendo-se num novo curso;
- Com matrícula nas disciplinas que integram os novos planos de estudo para as quais não existam disciplinas afins nos anteriores planos de estudo e nas disciplinas afins em que não progrediram ou não obtiveram aprovação;
- Com reconhecimento das disciplinas afins em que progrediram ou obtiveram aprovação;
- Com possibilidade de matrícula, para melhoria de classificação, nas disciplinas afins em que progrediram ou obtiveram aprovação.

6 — Os alunos retidos no 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, que transitam para os cursos aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, ficam sujeitos ao regime de organização, funcionamento e avaliação definido na Portaria n.º 550-B/2004, de 21 de Maio.

6.1 — A disciplina de Filosofia considera-se, para todos os efeitos, concluída, caso o aluno tenha obtido aprovação na disciplina de Introdução à Filosofia, constante dos planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março.

6.2 — Para efeitos de certificação e média final de ensino secundário, os alunos não estão obrigados à frequência e aproveitamento da disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação do 10.º ano de escolaridade.

7 — Aplica-se concomitantemente aos alunos retidos no 12.º ano de escolaridade no ano lectivo de 2005-2006 o disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6.

8 — Os alunos referidos no número anterior podem optar pela conclusão dos cursos iniciados ao abrigo dos planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, como alunos autopropostos, através da realização de exames de equivalência à frequência ou de exames nacionais, conforme os casos, até ao ano lectivo de 2008-2009.

27 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO N.º 1

Tabela de disciplinas afins

Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março	Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Desenho e Geometria Descritiva A (10.º/11.º/12.º).		Geometria Descritiva A	Geometria Descritiva A.

Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março	Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Desenho e Geometria Descritiva A (10.º/11.º).		Geometria Descritiva A	
Desenho (10.º/11.º/12.º)	Desenho A	Desenho A	Desenho A.
Educação Física (10.º/11.º/12.º)	Educação Física	Educação Física	Educação Física.
Educação Moral e Religiosa/Desenvolvimento Pessoal e Social (10.º/11.º/12.º).	Educação Moral e Religiosa . . .	Educação Moral e Religiosa . . .	Educação Moral e Religiosa.
Física e Química Aplicadas: Curso Tecnológico de Arte e Design Cerâmico (10.º/11.º/12.º). Curso Tecnológico de Arte e Design Têxtil (11.º/12.º). Curso Tecnológico de Design de Equipamento (10.º/11.º/12.º). Curso de Cerâmica (10.º/11.º/12.º). Curso de Artes Têxteis (10.º/11.º/12.º). Curso de Ourivesaria (10.º/11.º) Curso de Equipamento (10.º/11.º/12.º).		Física e Química Aplicadas: Curso de Produção Artística Curso de Design de Produto	Física e Química Aplicadas: Curso de Produção Artística. Curso de Design de Produto.
Física e Química Aplicadas: Curso Tecnológico de Arte e Design Cerâmico (10.º/11.º). Curso Tecnológico de Arte e Design Têxtil (11.º). Curso Tecnológico de Design de Equipamento (10.º/11.º). Curso de Cerâmica (10.º/11.º) . . . Curso de Artes Têxteis (10.º/11.º) Curso de Equipamento (10.º/11.º)		Física e Química Aplicadas: Curso de Produção Artística. Curso de Design de Produto.	
Física e Química Aplicadas: Curso de Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica (10.º/11.º). Curso de Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual (10.º/11.º/12.º). Curso de Artes Gráficas (10.º/11.º). Curso de Imagem e Comunicação (10.º/11.º).		Física e Química Aplicadas: Curso de Comunicação Audiovisual. Curso de Design de Comunicação.	Física e Química Aplicadas: Curso de Comunicação Audiovisual. Curso de Design de Comunicação.
Física e Química Aplicadas: Curso de Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual (10.º/11.º).		Física e Química Aplicadas: Curso de Comunicação Audiovisual. Curso de Design de Comunicação.	
História da Arte (10.º/11.º/12.º)	História da Cultura e das Artes	História da Cultura e das Artes	História da Cultura e das Artes.
Introdução à Filosofia (10.º/11.º)	Filosofia	Filosofia	
Língua Estrangeira II (iniciação), níveis 1, 2 e 3 Inglês/Francês/Alemão/Espanhol (10.º/11.º/12.º ou 10.º/11.º).	Língua Estrangeira II, nível de iniciação.	Língua Estrangeira II, nível de iniciação.	

Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março	Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Língua Estrangeira I (continuação), níveis 6 e 7 (10.º/11.º).	Língua Estrangeira I, nível de continuação.	Língua Estrangeira I, nível de continuação.	
Língua Estrangeira II (continuação), níveis 4 e 5 (10.º/11.º).	Língua Estrangeira II, nível de continuação.	Língua Estrangeira II, nível de continuação.	
Matemática (10.º/11.º/12.º)		Matemática	Matemática.
Matemática (10.º/11.º)		Matemática	
Oficina Experimental de Artes, Oficina de Artes (10.º/11.º).	Projecto e Tecnologias	Projecto e Tecnologias	—
Português (10.º/11.º/12.º)	Português	Português	Português.
Projecto e Tecnologias (10.º)	Projecto e Tecnologias: Curso de Comunicação Audiovisual. Curso de Design de Comunicação. Curso de Produção Artística. Curso de Design de Produto.		
Projecto e Tecnologias (10.º/11.º): Curso de Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica. Curso de Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual. Curso de Artes Gráficas. Curso de Imagem e Comunicação.	Projecto e Tecnologias: Curso de Comunicação Audiovisual. Curso de Design de Comunicação. Curso de Produção Artística. Curso de Design de Produto.	Projecto e Tecnologias: Curso de Comunicação Audiovisual. Curso de Design de Comunicação.	
Projecto e Tecnologias (10.º/11.º) Curso Tecnológico de Arte e Design Cerâmico. Curso Tecnológico de Arte e Design Têxtil. Curso de Arte e Técnicas de Ourivesaria e Metais. Curso Tecnológico de Design de Equipamento. Curso de Cerâmica Curso de Artes Têxteis. Curso de Ourivesaria Curso de Equipamento	Projecto e Tecnologias: Curso de Comunicação Audiovisual. Curso de Design de Comunicação. Curso de Produção Artística. Curso de Design de Produto.	Projecto e Tecnologias: Curso de Produção Artística. Curso de Design de Produto.	

MINISTÉRIO DA CULTURA

Delegação Regional da Cultura do Alentejo

Louvor n.º 1318/2005. — Ao cessar funções como delegada regional da Cultura do Alentejo, louvo o arquitecto Luís Filipe de Paiva Marino Ucha pela dedicação, empenho e competência profissional com que exerceu as funções de chefe de divisão deste serviço.

As suas qualidades profissionais e pessoais e a sua permanente disponibilidade são credoras deste testemunho público de louvor e do meu apreço e sincero agradecimento.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Louvor n.º 1319/2005. — Louvo Margarida Perdigoto Vaz de Oliveira e Melo, chefe de repartição, pelas elevadas qualidades profissionais e humanas, para além da enorme dedicação à causa pública.

Neste momento em que cesso funções expresso publicamente o meu agradecimento e reconhecimento pelo trabalho realizado.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Louvor n.º 1320/2005. — Ao cessar funções como delegada regional da Cultura do Alentejo, louvo a licenciada Helena Isabel Pereira Macedo Rocha, técnica superior deste serviço, pela grande competência profissional, disponibilidade, dedicação e lealdade com que exerceu as suas funções neste serviço.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Louvor n.º 1321/2005. — Ao cessar funções como delegada regional da Cultura do Alentejo, louvo a licenciada Sandra Sofia Ferreira Patão, técnica superior deste serviço, pela grande dedicação, disponibilidade, lealdade e competência profissional com que exerceu as suas funções neste serviço.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Louvor n.º 1322/2005. — Ao cessar funções como delegada regional da Cultura do Alentejo, louvo Maria Antónia Estriga Chibeles pela grande dedicação, disponibilidade, lealdade e competência profissional com que exerceu as funções de chefe de secção deste serviço.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Louvor n.º 1323/2005. — Ao cessar funções como delegada regional da Cultura do Alentejo, louvo Maria do Rosário Baião Parreira Russo Caoiro pela grande dedicação, disponibilidade, lealdade e competência profissional com que exerceu as funções de chefe de secção e de apoio à direcção deste serviço.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Louvor n.º 1324/2005. — Ao cessar funções como delegada regional da Cultura do Alentejo, louvo Maria Luísa Lárinha Moio Marques Barreiras pela grande dedicação, disponibilidade, lealdade e competência profissional com que exerceu as funções de assistente administrativa especialista deste serviço.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Louvor n.º 1325/2005. — Ao cessar funções como delegada regional da Cultura do Alentejo, louvo Paula Margarida Soares Santos Figueira pela grande dedicação, disponibilidade, lealdade e competência profissional com que exerceu as funções de assistente administrativa especialista deste serviço.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Louvor n.º 1326/2005. — Ao cessar funções como delegada regional da Cultura do Alentejo, louvo Ana Cristina Luciano Feliz Ramalhosa pela grande dedicação, disponibilidade, lealdade e competência profissional com que exerceu as funções de assistente administrativa especialista e de apoio à Direcção deste serviço.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Louvor n.º 1327/2005. — Ao cessar funções como delegada regional da Cultura do Alentejo, louvo Francisco Maria Carapinha Baptista pela grande dedicação, disponibilidade, lealdade e competência profissional com que exerceu as funções de motorista deste serviço.

30 de Junho de 2005. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 17 205/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 22 de Julho de 2005:

José Carlos Martins Gonçalves, estagiário da carreira de vigilante-recepcionista do quadro de pessoal do Museu Francisco Tavares Proença Júnior — nomeado definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de vigilante-recepcionista de 2.ª classe do mesmo quadro de pessoal.

22 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Aviso n.º 7184/2005 (2.ª série). — A Comissão Nacional de Protecção de Dados pretende recrutar, em regime de requisição, dois assistentes administrativos.

O prazo da requisição obedece ao disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

Os interessados devem enviar os respectivos *curricula* para apreciação no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

7 de Julho de 2005. — O Presidente, *Luís Lingnau da Silveira*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Rectificação n.º 1337/2005. — Por terem saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, os avisos n.ºs 9095/2004 e 9096/2004, nas áreas de especialização em Didáctica das Ciências e em Formação Pessoal e Social, rectifica-se que onde se lê:

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Créditos	Grupos opcionais
.....
Investigação e Práticas de Ensino e de Aprendizagem das Ciências	1	1	Ob	3,5	...
.....
Estratégias de Educação Pessoal e Social em Contexto Escolar	1	2	Ob	3,5	...
.....

deve ler-se:

Disciplinas	Ano	Sem.	Tipo	Créditos	Grupos opcionais
.....
Investigação e Práticas de Ensino e de Aprendizagem das Ciências	1	1	Ob	2,5	...
.....
Estratégias de Educação Pessoal e Social em Contexto Escolar	1	2	Ob	2,5	...
.....

20 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Guimarães*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 17 206/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Isabel Pereira Ribeiro Fatela — nomeada, por urgente conveniência de serviço, chefe de repartição do quadro desta Faculdade, em regime de substituição, a partir de 23 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2005. — O Director, *António Bensabat Rendas*.

Rectificação n.º 1338/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14 453/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2005» deve ler-se «com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2005».

14 de Julho de 2005. — O Director, *António Bensabat Rendas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7185/2005 (2.ª série). — Por despacho vice-reitoral de 12 de Julho de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte, para o ano lectivo 2005-2006, relativamente ao curso de mestrado em Saúde Pública organizado pela Faculdade de Medicina e pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade:

1 — O *numerus clausus* é fixado em 25.
2 — O número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso é de 10.

3 — O número de vagas para os docentes do ensino superior é de três.

4 — O número de vagas para candidatos dos PALOP é de dois.

5 — O prazo de candidatura decorrerá entre 6 de Julho e 16 de Setembro de 2005, devendo a mesma ser submetida aos serviços competentes da Faculdade de Medicina do Porto.

6 — O prazo para a selecção dos candidatos decorrerá entre 19 de Setembro e 7 de Outubro de 2005.

7 — As matrículas e inscrições terão lugar de 10 a 21 de Outubro de 2005, nos Serviços de Assuntos Académicos da Faculdade de Medicina do Porto.

8 — O início do calendário lectivo terá lugar em 26 de Outubro de 2005.

9 — A propina é fixada em € 1500/ano, sendo a primeira paga no acto da inscrição e a segunda até 31 de Dezembro de 2006.

Formulário relativo ao curso de mestrado em Saúde Pública

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto) — Faculdade de Medicina.
3 — Curso — mestrado em Saúde Pública.

4 — Grau ou diploma — mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Saúde Pública.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 60 ECTS.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Opção/ramo/...

QUADRO N.º ...

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde Pública (aulas)	HCSP TSP	48	
Saúde Pública (tese)		12	
<i>Total</i>		60	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Estabelecimento de ensino**Unidade orgânica****Curso****Grau ou diploma****Área científica predominante do curso****Opção/ramo/...****Ano/semestre/trimestre curricular**

QUADRO N.º ...

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Epidemiologia I (Conceitos)	Epidemiologia	Semestral	108	36	4	
Bioestatística I	Bioestatística	Semestral	108	36	4	
Saúde Pública	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Saúde Ambiental	Saúde Ambiental	Semestral	108	36	4	
Administração da Saúde	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Estágio Tutelado ou Projecto Individual	Epidemiologia/Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Bioestatística II	Bioestatística	Semestral	108	36	4	
Bioestatística Aplicada	Bioestatística	Semestral	108	36	4	
Bioética	Bioestatística	Semestral	108	36	4	
Ciências Sociais e Saúde	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Demografia	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Economia da Saúde	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Educação para a Saúde	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Epidemiologia II (Métodos)	Epidemiologia	Semestral	108	36	4	
Epidemiologia Ambiental	Epidemiologia	Semestral	108	36	4	
Epidemiologia das Doenças Crónicas	Epidemiologia	Semestral	108	36	4	
Epidemiologia das Doenças Infecciosas	Epidemiologia	Semestral	108	36	4	
Fármaco-Epidemiologia	Epidemiologia	Semestral	108	36	4	
Nutrição em Saúde Pública	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Planeamento de Saúde	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Saúde Mental	Epidemiologia	Semestral	108	36	4	
Saúde Ocupacional I	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Saúde Ocupacional II	Saúde Pública	Semestral	108	36	4	
Seminários Temáticos	Epidemiologia/Saúde Pública	Anual	108	36	4	
Projectos Individuais (tese)	Epidemiologia/Saúde Pública/Bioestatística.	Semestral	350	75	12	

(¹) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.

(⁷) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

14 de Julho de 2005. — Pelo Chefe de Divisão, *Paula Cristina Gonçalves*.

Aviso n.º 7186/2005 (2.ª série). — Por despacho vice-reitoral de 12 de Julho de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte, para o ano lectivo de 2005-2006, relativamente ao curso de mestrado em Psiquiatria e Saúde Mental da Faculdade de Medicina desta Universidade:

- 1 — O *numerus clausus* é fixado em 22.
- 2 — O número mínimo para funcionamento do curso é 10.
- 3 — O número de vagas a reservar para candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa é de 4.
- 4 — O número de vagas a reservar para candidatos oriundos das Regiões Autónomas é de 2.
- 5 — O número de vagas a reservar para docentes do ensino superior é de 4.
- 6 — O prazo de candidatura decorrerá entre 1 e 15 de Agosto de 2005.
- 7 — Entrevista de selecção — de 1 a 7 de Setembro.
- 8 — As matrículas e inscrições terão lugar de 22 a 26 de Setembro de 2005.
- 8 — O calendário lectivo terá início em 14 de Outubro de 2005.
- 9 — A propina é de € 3500, a pagar no acto de inscrição.

Formulário relativo ao curso de mestrado em Psiquiatria e Saúde Mental

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Medicina.
- 3 — Curso mestrado em Psiquiatria e Saúde Mental.
- 4 — Grau ou diploma — mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso — Psiquiatria.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 60 créditos.

7 — Duração normal do curso — 24 meses.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º...

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psiquiatria:			
Ano curricular		48	
Elaboração da dissertação		12	
<i>Total</i>		60	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Estabelecimento de ensino

Unidade orgânica

Curso

Grau ou diploma

Área científica predominante do curso

Opção/ramo/...

Ano/semestre/trimestre curricular

QUADRO N.º...

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Metodologia da Investigação	Psiquiatria	Anual	108	T18 + S18 = 36	4	
Psiquiatria Biológica e Comportamento Anormal ...	Psiquiatria	Anual	108	T = 36	4	
Psicossomática e Psiquiatria de Ligação	Psiquiatria	Anual	108	T30 + TC6 = 36	4	
Psicopatologia Geral	Psiquiatria	Anual	216	T18 + S18 = 36	8	
Patologia Psiquiátrica (Perturbações do Humor, Psicose, Comportamentos Aditivos).	Psiquiatria	Anual	324	T90 + S18 = 108	12	
Psiquiatria da Infância e Adolescência	Psiquiatria	Anual	108	T30 + TC6 = 36	4	
Psiquiatria Geriátrica	Psiquiatria	Anual	108	T30 + TC6 = 36	4	

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Sexologia Clínica (Comportamento Sexual Normal e Patológico).	Psiquiatria	Anual	108	T30 + S6 = 36	4	
Saúde Mental, Cultura e Ciências Humanas	Psiquiatria	Anual	108	T = 36	4	
Elaboração da Dissertação	Psiquiatria	Anual (2.º ano)	324	OT = 24	12	

(¹) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Exemplo: T: 15; PL: 30.

(⁷) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

14 de Julho de 2005. — Pelo Chefe de Divisão, *Paula Cristina Gonçalves*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 17 207/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Julho de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Eduardo Jorge Figueira Marques, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 12 a 16 de Julho de 2005.

19 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 17 208/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Francisco Salgueiro Carpinteiro, técnico superior de 2.ª classe — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 a 31 de Julho de 2005.

19 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 17 209/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Julho de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados, fora do País:

À Prof.ª Doutora Eulália Fernanda Alves de Carvalho Pereira, professora auxiliar — no período de 20 de Julho a 13 de Agosto de 2005.

Ao Prof. Doutor Manuel Augusto Gomes de Oliveira Azenha, professor auxiliar — no período de 12 a 21 de Agosto de 2005.

19 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 17 210/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Julho de 2005 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Manuela Alexandrina David de Aguiar, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do país no período de 25 de Setembro a 1 de Outubro de 2005.

Prof. Doutor João Manuel de Frias Viegas Proença, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 14 de Dezembro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria Paula de Pinho de Brito Duarte Silva, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 24 de Julho de 2005.

21 de Julho de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Rectificação n.º 1339/2005. — Para os devidos efeitos se rectifica que, no despacho n.º 8060/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 14 de Abril de 2005, a p. 6053, referente ao

Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira conde se lê «concedida equiparação a bolseiro no País nos dias 18 a 19 de Julho de 2005» deve ler-se «concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 de Abril a 4 de Julho de 2005».

21 de Julho de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 17 211/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Manuel Martins Ribeiro, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 25 de Setembro de 2005.

19 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 17 212/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada María Eugenia Díaz Tena, leitora desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 de Julho a 11 de Setembro de 2005.

19 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 17 213/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professora catedrática desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 25 de Julho a 2 de Agosto de 2005.

18 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 7187/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes

e Alto Douro, em reunião de 20 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Educação Física e Desporto, especialização em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), em cooperação com as Faculdades Unidas do Norte de Minas, Brasil, ao abrigo do convénio assinado em 2004 entre as duas instituições, passa a conferir os seguintes graus:

- 1) Diplomado do curso superior especializado em Educação Física e Desporto;
- 2) Mestre em Educação Física e Desporto, com especialização em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas.

O grau será conferido após a aprovação em curso de especialização e a elaboração de uma dissertação original, sua discussão e aprovação.

Artigo 2.º

Objectivos

O curso é organizado no sentido de se proporcionar aos candidatos uma pós-graduação em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas (AFD) e o grau de mestre em Educação Física e Desporto, concretizando uma necessidade de repensar e reorganizar a programação de actividades estruturadas sob a forma de exercício físico, independentemente dos objectivos que a mesmas encerrarem.

Com base nesta concepção, justifica-se o desenvolvimento de uma área de formação especializada nas componentes da avaliação das repostas dos indivíduos submetidos a qualquer actividade física estruturada, com recurso às metodologias de análise nas actividades físicas e desportivas e face aos conhecimentos expressos na especificidade das disciplinas, procuramos dotar os alunos de uma formação avançada nos aspectos teórico-práticos do processo de medição e avaliação nas AFD, fundamentalmente ao nível:

- I) Do domínio dos fundamentos da avaliação e perceber as razões que justificam todo o processo;
- II) Do domínio dos procedimentos de aplicação das metodologias mais actuais (de terreno e laboratoriais) num conjunto diversificado de dimensões;
- III) Do domínio dos processos de tratamento dos dados resultantes das medições realizadas; e
- IV) Da tomada as decisões mais ajustadas face a todos os constrangimentos sofridos durante o processo.

Pretendemos, também, contribuir para a progressão académica, amadurecimento intelectual e promoção das capacidades de investigação de docentes do ensino universitário e politécnico, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

1 — O curso será realizado integralmente na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado num regime semipresencial, estando organizado de acordo com o plano anexo, pelo sistema de unidades de crédito, com a duração de quatro semestres.

3 — O curso de mestrado compreende ainda a apresentação de uma dissertação original.

4 — O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

1 — Licenciados em Educação Física e Desporto, ou legalmente equivalente, com classificação mínima de 14 valores ou equivalente para os candidatos de nacionalidade brasileira. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos com uma classificação na licenciatura inferior a 14 valores, mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica complementar e ou experiência profissional substancial e relevante.

2 — Outros titulares possuidores de uma licenciatura com classificação mínima de 14 valores ou equivalente para os candidatos de nacionalidade brasileira, desde que atestem o domínio da capacidade de avaliação nos domínios adstritos das actividades físicas com responsabilidade pedagógica e técnica reconhecida e demonstrem possuir adequada preparação científica de base.

Artigo 5.º

Fixação do número de vagas

A matrícula e inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão de curso do mestrado, fixando, igualmente, o número de vagas para docentes do ensino superior, bem como o número máximo de alunos extraordinários por disciplina.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura para o mestrado será apresentada no local e prazo indicados no respectivo edital, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento. O boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo da habilitação com que se candidata, onde conste a classificação final de curso;
- c) Certidão informativa final de curso;
- d) Carta em que o candidato especifica e fundamenta o seu interesse em frequentar o curso e, no caso de candidatos interessados na obtenção do grau de mestre, esboça um tema eventualmente a ser investigado na dissertação (até 1000 palavras);
- e) Outros elementos que venham a ser exigidos no edital;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2 — No que diz respeito à candidatura a disciplinas isoladas por alunos extraordinários, o boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, que incluirá pormenores relativos ao conteúdo programático e classificação/nota final em cursos de ensino superior e ou de formação (avançada) profissional;
- b) Uma carta especificando e fundamentando o interesse do candidato em frequentar a(s) disciplina(s) em questão, bem como qualquer outra informação que o candidato considere relevante.

3 — A apresentação de processos de candidatura incompletos, designadamente no que se refere a elementos essenciais à correcta apresentação da candidatura e à aplicação dos critérios de selecção e seriação, implicará a rejeição liminar da candidatura.

Artigo 7.º

Critérios de selecção dos candidatos

1 — A seriação e selecção dos candidatos ao curso de mestrado será feita pela comissão directiva do curso, tendo por base os seguintes critérios:

- a) Média final de licenciatura;
- b) Apreciação do *curriculum* académico, científico, pedagógico e ou profissional;
- c) Carta de candidatura, que constará na lista de elementos essenciais à correcta apresentação do boletim de candidatura;
- d) Capacidade de compreensão oral e escrita em pelo menos um dos seguintes idiomas: inglês, espanhol e francês.

2 — Da classificação e seriação será lavrada acta pelo conselho de mestrado, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos (discriminando entre: candidatos em regime de tempo inteiro e alunos extraordinários que se candidatam a disciplinas isoladas), incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

3 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta, a que se refere o número anterior, pelo reitor.

4 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 8.º

Matrícula e Inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da UTAD chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou o esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis, após a recepção da notificação, para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 9.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula na UTAD é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma só vez no acto da matrícula.

2 — Os prazos e condições de pagamento das propinas serão afixados por despacho dos reitores das universidades, sob proposta da comissão do curso.

3 — No caso de alunos extraordinários, o valor da propina será de € 175 por unidade de crédito/disciplina, a pagar no início do respectivo semestre.

Artigo 10.º

Regime aplicável

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, avaliação de conhecimentos e classificação das disciplinas que integram o curso de mestrado em são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

Artigo 11.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão do edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva de curso.

Artigo 12.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — Têm acesso à preparação da dissertação os alunos que tenham concluído a parte escolar do mestrado com a classificação final mínima de 14 valores e que tenham, também, alcançado uma nota mínima de 14 valores no Seminário de Investigação. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos com classificação final inferior a 14 valores na parte escolar do curso tenham acesso à realização da dissertação. O critério fundamental a ser aplicado nestes casos excepcionais é que a nota atribuída à proposta de dissertação apresentada na disciplina designada por Seminário de Dissertação, devido a particular relevância e qualidade, em termos teóricos, conceptuais e ou metodológicos, seja suficientemente alta para compensar integralmente a nota da classificação final.

2 — O pedido de admissão a realização da dissertação, acompanhado por uma proposta pormenorizada do tema (baseada no documento anteriormente apresentado no Seminário de Investigação, deverá ser formalizado, nos termos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação em vigor na UTAD, até dois meses após a conclusão da parte escolar do mestrado.

3 — A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador da UTAD indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão directiva do curso, desde que pertencente ao corpo docente do referido mestrado. Podem, no entanto, ser indigitados co-orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, devidamente qualificados.

Artigo 13.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor da UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do curso de mestrado, e será constituído por:

- a) Dois professores das áreas científicas abrangidas pelo curso;
- b) O orientador da dissertação;
- c) Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2 — O júri será presidido por um membro pertencente à UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do curso de mestrado.

3 — Pelo menos um dos membros do júri será um professor ou investigador exterior UTAD.

4 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores data de entrega da dissertação.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato, no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 14.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

1 — No curso de pós-graduação, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida nas disciplinas 1 a 10 do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

2 — No curso de mestrado, a classificação final da parte curricular será calculada com base na média aritmética obtida nas disciplinas 1 a 9 do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

3 — A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20 valores, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

Artigo 17.º

Certificação

1 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva carta magistral.

2 — Aos alunos aprovados no curso de pós-graduação será passado o respectivo diploma de curso superior especializado.

3 — A todos os alunos extraordinários será passado um certificado de participação, que indicará a nota final caso tenham optado pela avaliação formal.

Artigo 18.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso de mestrado a que se refere o presente regulamento não são aplicáveis os regimes de mudança de curso ou de transferência.

Artigo 19.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

Artigo 20.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento, como também os meios materiais e humanos disponíveis.

Artigo 21.º

Plano de estudos

O 1.º ano (curricular) corresponde a 60 unidades de crédito (UC) e apresenta uma carga de trezentas e quarenta horas teórico-práticas, das quais duzentas e oito horas em sala de aula e cento e trinta e duas horas em trabalhos práticos, sendo as restantes destinadas ao estudo livre dos alunos.

O 2.º ano (dissertação) corresponde igualmente a 60 UC.

Plano de estudos

Código	Disciplina/módulos	Tipo	Horas		UC
			Sala	Trabalho prático	
1.º ano — Curricular					
01	Teoria e Metodologia de Investigação	TP	25	15	8
02	Teoria e Metodologia da Medição e Avaliação	TP	16	12	5
03	Avaliação Morfológica	TP	15	10	4
04	Avaliação Neurobiológica	TP	12	12	4
05	Avaliação Médico-Desportiva	TP	15	10	4
06	Avaliação Técnico-Motora:				
	Padrão Técnico (1)		15	10	4
	Força (2)		15	10	4
	Resistência (3)		16	12	5
	Velocidade (4)		9	6	3
	Flexibilidade (5)		10	5	3
07	Avaliação Psicossocial	TP	12	12	4
08	Avaliação Tática	TP	15	10	4
09	Opção	TP	18	7	4
10	Seminário de Investigação (para dissertação)	TP	18	7	4
	<i>Total</i>		208	132	60
2.º ano					
	Dissertação				60

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Edital n.º 726/2005 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 14 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do artigo 9.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de três professores-adjuntos do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, conforme o mapa anexo à Portaria n.º 372/96, de 20 de Agosto, para a área científica de Finanças, para as seguintes disciplinas:

Referência A) — duas vagas para as disciplinas de Gestão Financeira e Administração Financeira;

Referência B) — uma vaga para as disciplinas de Cálculo Financeiro e Cálculo Actuarial.

2 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas nos artigos 7.º, n.º 2, e 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — São factores preferenciais:

- Doutoramento em Finanças ou área afim;
- Mestrado em Finanças ou área afim;
- Experiência de docência no ensino superior politécnico;
- Experiência profissional na docência das disciplinas em que é aberto o concurso.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa sito na Avenida de Miguel Bombarda, 20, 1069-035 Lisboa, dele devendo constar a referência do concurso para o qual se candidata e os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;

- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu;
- Residência e número de telefone;
- Categoria profissional;
- Grau académico e respectiva classificação final.

5 — Os candidatos a concurso deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeadamente certificado de habilitações de licenciatura adequada e currículo profissional relevante;
- Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Seis exemplares do estudo a propor pelo candidato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- Lista completa dos documentos apresentados.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

7 — Do *curriculum vitae* detalhado referido na alínea *g*) do n.º 5 deverão constar:

- Habilitações académicas, graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- Outros cursos de graduação ou pós-graduação, com a indicação da classificação, datas e instituição em que foram obtidos;
- Formação e experiência profissional (datas, locais, classificação de cursos ou estágios profissionais e instituições em que exerceu a actividade profissional a qualquer título);
- Outras funções exercidas no domínio do ensino, indicando quais e as datas e instituições em que foram realizadas;

- e) Frequência de outras acções de formação, com referência à duração, datas e instituições, bem como aos orientadores dos cursos e outros elementos que permitam avaliar o grau de participação do candidato;
- f) Trabalhos de investigação técnicos ou didácticos e outros elementos que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos produzidos.

8 — O júri poderá exigir a comprovação dos elementos constantes do *curriculum vitae*.

9 — O júri reserva ainda a possibilidade de solicitar informações complementares se tal for considerado necessário.

10 — Os métodos de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão no disposto nos artigos 25.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

11 — O incumprimento, por parte dos concorrentes, do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do presente edital acarreta a não admissão dos candidatos ao concurso.

12 — O concurso é válido apenas para os lugares indicados, caducando com o preenchimento dos mesmos.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Professor-adjunto licenciado Júlio César Duarte Ferrolho, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Vogais:

Professor-adjunto doutor Eduardo Manuel Lopes de Sá e Silva, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Professor-adjunto licenciado Francisco Luís Ferreira Figueira de Faria, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Professor-adjunto licenciado Domingos da Silva Ferreira, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Vogal suplente — Professor-adjunto mestre Carlos Filipe Magalhães Bastos Mota, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

19 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Duarte Ferrolho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 17 214/2005 (2.ª série). — Tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e na alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, decido ratificar os actos praticados pelo administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, licenciado José Júlio Mendes Martins Filipe, referidos na delegação de competências constante do despacho n.º 5881/2005 (2.ª série), durante o período compreendido entre 12 de Março de 2005 e a data do presente despacho.

12 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Bayolo Pacheco de Amorim*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação n.º 1080/2005. — *Regulamento de propinas dos cursos de bacharelato e licenciatura.* — Considerando:

- 1) O disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto — lei de financiamento do ensino superior;
- 2) A necessidade de regulamentar o pagamento das propinas e o aspecto particular dos alunos bolseiros e outras situações especiais;

foi aprovado, em reunião do conselho geral de 12 de Julho de 2005, o regulamento anexo, relativo aos prazos e procedimentos a adoptar relativamente ao pagamento de propinas dos cursos de bacharelato e licenciatura.

18 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento de propinas dos cursos de bacharelato e licenciatura

(prazos e procedimentos a adoptar para o pagamento de propinas dos cursos de bacharelato e licenciatura)

Artigo 1.º

Valor da propina

- 1 — Pela frequência dos cursos de bacharelato e licenciatura, é devida, por força da lei, uma taxa uniforme designada por propina.
- 2 — O valor da propina será anualmente fixado nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina pode ser paga, sem prejuízo do disposto para os alunos bolseiros:

- a) De uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
- b) Em duas ou três prestações iguais:

A primeira no acto da inscrição;
A segunda até 31 de Março;
A terceira até 31 de Maio.

2 — Os alunos bolseiros poderão pagar a propina em três prestações iguais de acordo com os seguintes prazos:

A primeira até 31 de Janeiro;
A segunda até 31 de Março;
A terceira até 31 de Maio.

Artigo 3.º

Consequências do incumprimento do pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º, alínea a), da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica a anulação de todos os actos curriculares relativos ao ano lectivo em questão, pelo que:

1.1 — Consequentemente, enquanto a situação de propinas do aluno não se encontre regularizada, não poderão ser lançadas na ficha curricular do aluno as notas relativas aos exames em causa;

1.2 — Não são aceites as inscrições para exames nas diferentes épocas fixadas no calendário escolar se nas datas fixadas para a inscrição em exames os alunos não tiverem a situação regularizada;

1.3 — Não serão passadas certidões relativas ao ano lectivo a que respeita o não pagamento da propina nem certidões de conclusão do curso.

2 — A verificação do disposto no número anterior é da responsabilidade dos Serviços Académicos.

Artigo 4.º

Pagamento fora de prazo

O não pagamento das propinas, ou de cada uma das suas prestações, nos prazos fixados implica o pagamento dos respectivos juros, acrescidos de uma das seguintes taxas:

- a) Entre o 1.º e o 15.º dias consecutivos contados a partir da data fixada — € 40;
- b) Entre o 16.º e o 30.º dias consecutivos — € 60;
- c) Para além de 30 dias — € 90.

Artigo 5.º

Matrícula e ou inscrição

1 — Com excepção do disposto no artigo seguinte, a aceitação da matrícula e ou inscrição implica o pagamento integral da propina e a regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento das mesmas no(s) ano(s) lectivo(s) anterior(es).

2 — Os alunos que optem por efectuar o pagamento em duas ou três prestações iguais deverão, no acto da matrícula e ou inscrição, fazer prova do pagamento da primeira prestação da propina.

Artigo 6.º

Anulação da matrícula/inscrição

Nos casos em que o aluno requeira a anulação da matrícula ou inscrição, o valor da propina a pagar será o seguinte:

- a) Anulação até ao final do mês de Dezembro ou até 30 dias após a data de inscrição — 50 % do valor da propina;
- b) Anulação posterior aos prazos fixados na alínea anterior — total da propina.

Artigo 7.º

Comportamento fraudulento

Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude a declaração de honra prevista no artigo 23.º da Lei n.º 37/2003 ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de acção social escolar ou educativo incorre nas seguintes sanções administrativas:

- a) Nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que respeita tal comportamento;
- b) Anulação da matrícula e da inscrição anual e privação do direito de efectuar nova matrícula na mesma ou noutra instituição de ensino superior por um período de um a dois anos;
- c) Privação do direito de acesso aos apoios da acção social escolar e ao empréstimo previsto na Lei n.º 37/2003 por um período de um a dois anos.

Artigo 8.º

Alunos bolseiros

1 — Os alunos que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos devem entregar, sob compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada, declaração conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 — A matrícula e ou inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do aluno mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.

3 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efectuar o pagamento da primeira prestação no prazo de sete dias consecutivos a contar da data de publicação do indeferimento.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o aluno não apresente a candidatura a bolsa de estudos, a matrícula e ou inscrição só se torna efectiva com o pagamento, para além da totalidade da propina, da taxa devida pela matrícula e ou inscrição fora de prazo, prevista no artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 9.º

Alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003

1 — Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003 aplica-se o protocolo n.º 20/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 1998, estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa Nacional.

2 — Os estudantes devem entregar no acto da matrícula e ou inscrição o seguinte documento, emitido pelos serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional, comprovativo de que são por elas abrangidos:

- a) Declaração emitida pela unidade, estabelecimento ou órgão militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto, que ateste a qualidade de combatente, com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho, e no n.º 3.º da portaria citada; ou
- b) Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

2.1 — Aos alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela primeira vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completar a instrução do processo.

2.2 — O processo será ainda remetido ao Ministério da Defesa Nacional, acompanhado de declaração de conformidade, passada pela instituição de ensino superior e levando aposto o selo branco, donde conste a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para conferir direito ao gozo de subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8.º da Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto.

2.3 — De acordo com a deliberação do Ministério da Defesa Nacional:

- a) Os documentos, quando entregues pela primeira vez, devem ser no original;
- b) As declarações devem ser entregues anualmente.

3 — De acordo com a deliberação do Ministério da Defesa Nacional, o critério de apreciação do «bom comportamento escolar» — requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho — é a transição de ano curricular.

3.1 — Nestes termos, não são abrangidos pelo subsídio para pagamento da propina os alunos que não transitem de ano.

4 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina, a qual não será reembolsável.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 10.º

Agentes de ensino

1 — Para este efeito, são considerados agentes de ensino os abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1998, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Março de 2000.

2 — No acto da matrícula e ou inscrição, os alunos deverão apresentar declaração passada pela direcção regional de educação de que se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho acima referido.

2.1 — Aos alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela primeira vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

3 — O reembolso do valor da propina será feito pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

4 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 335/98, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000.

5 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula.

5.1 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina, a qual não será reembolsável.

6 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Educação.

Artigo 11.º

Outros casos

Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 9.º e 10.º em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso de propinas, os alunos deverão efectuar o pagamento das propinas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável por esse reembolso.

Artigo 12.º

Procedimentos

1 — As declarações previstas:

- a) No n.º 1 do artigo 8.º (candidatura a bolseiros);
- b) No n.º 2 do artigo 9.º [alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003];
- c) No n.º 2 do artigo 10.º (agentes de ensino);

serão entregues, conjuntamente com os documentos necessários à matrícula e ou inscrição, no local onde a matrícula e ou inscrição é efectuada.

2 — Os Serviços de Acção Social remeterão aos Serviços Académicos as listas de:

- a) Candidatos à bolsa de estudo cujo pedido foi indeferido;
- b) Bolseiros.

3 — a) Os Serviços Académicos elaborarão as listas de:

- Agentes de ensino, para envio à Direcção-Geral do Ensino Superior;
- Antigos combatentes, ou seus filhos, que se encontrem nas condições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Junho, uma por cada ramo das Forças Armadas, para envio ao respectivo chefe do estado-maior;

e registarão na folha de controlo do pagamento de propinas «Pago por reembolso».

b) Trinta e cinco dias após o termo do prazo de pagamento das propinas, as escolas procederão ao levantamento das situações de incumprimento.

c) Após esse levantamento e a comunicação ao presidente do Instituto Superior Politécnico de Viseu, este lavrará, no prazo de 10 dias úteis, despacho provisório declarando a nulidade dos actos curriculares praticados no respectivo ano lectivo, comunicado às escolas nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

d) De seguida, as escolas darão cumprimento à formalização de audiência prévia escrita aos interessados, a qual, se vier a revelar-se impraticável, será substituída por consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

e) A audiência prévia escrita será enviada para a morada constante do boletim de inscrição, excepto se o aluno tiver previamente comunicado aos Serviços Académicos a mudança de endereço.

f) A decisão definitiva sobre a declaração de nulidade dos actos curriculares praticados no respectivo ano lectivo será proferida pelo presidente do Instituto Superior Politécnico, após terminada a audiência prévia.

Artigo 13.º

Transferência ou mudança de curso

Aos alunos que sejam colocados noutras estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou de mudança de curso, só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

Artigo 14.º

Disposições finais

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

ANEXO

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA
(EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS CANDIDATOS A BOLSEIROS)
PROPINAS - ANO LECTIVO 200__ / 200__

Códigos: Aluno n.º Curso:

Nome do Aluno: _____

do º ano do º Ciclo do Curso: _____

na Escola Superior de _____ declara que

tomou conhecimento das condições exigidas para ser bolsheiro e, porque em consciência supõe que as reúne, vai apresentar candidatura a bolsa de estudos nos termos e prazos legalmente previstos;

Informa igualmente que **pretende efectuar o pagamento da propina da forma abaixo assinalada**, assumindo inteira responsabilidade pela liquidação total dos débitos da propina devida.

(assinalar com uma cruz)

1 — **Prazo normal**: Nos termos do art.º 2.º do Regulamento de Propinas (1.ª prestação no acto da inscrição, 2.ª até 31 de Março e a 3.ª até 31 de Maio)

2 — **Prazo para alunos bolsheiros**: (1.ª prestação até 31 de Janeiro, 2.ª até 31 de Março e a 3.ª até 31 de Maio)

Data: ____/____/____ Assinatura do aluno: _____

Bilhete de Identidade n.º de ____/____/____ Arq: _____

Reservado aos Serviços:

Recebida em: ____/____/____	
Por: _____	

Despacho n.º 17 215/2005 (2.ª série). — Considerando o resultado das eleições ocorridas em Junho de 2005 na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu;

Considerando que o processo decorreu conforme o preceituado no artigo 31.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia;

Nos termos da alínea g) do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, foi homologada, por despacho de 30 de Junho do presidente deste Instituto, a eleição do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia, que tem a seguinte composição:

Presidente — Mestre José Alberto da Costa Ferreira, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia.

Vice-presidentes:

Mestre Isabel Maria Pereira Duarte, docente requisitada na Escola Superior de Tecnologia.

Mestre José Manuel Neto Salgueiro Marques, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia.

Representante do pessoal não docente — Dr.ª Olga Maria de Loureiro Rebelo Guimarães, técnica superior de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia.

20 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

Edital n.º 727/2005 (2.ª série). — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 192/99, de 23 de Março, área científica de Enfermagem na Comunidade.

O preenchimento desta vaga será efectuado nos termos dos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Local de trabalho — na Escola Superior de Saúde de Viseu e ou nos locais onde ela desenvolve as suas actividades.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento e as regalias sociais são os estabelecidos no estatuto remuneratório do pessoal integrado na carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com as especificidades decorrentes do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Podem concorrer os candidatos que se encontrem nas condições previstas numa das alíneas do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e que sejam possuidores de licenciatura ou equivalente legal na área científica de Enfermagem na Comunidade.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, a qual tem carácter eliminatório, e na entrevista individual, tendo em consideração o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a respectiva relevância para a área a que concorrem, bem como a adequação do perfil profissional aos objectivos e necessidades da Escola.

7.1.1 — Na avaliação curricular valorizar-se-ão os seguintes aspectos:

- Experiência de docência (teórica, teórico-prática e prática) em escolas superiores de enfermagem e ou saúde, sobretudo na área científica para a qual é aberto o concurso;
- Experiência de docência na qualidade de formador na educação permanente dos profissionais da saúde e da educação;
- Experiência profissional na prestação de cuidados de saúde;
- Trabalhos de investigação realizados relacionados com a saúde e ou a educação;
- Participação em actividades de formação contínua nas áreas de saúde e da educação;
- Trabalhos/artigos publicados de carácter científico nas áreas da saúde e ou educação;
- Formação académica;
- Participação em órgãos institucionais/grupos de trabalho;
- Rigor da própria apresentação e ordenação do currículo.

7.1.2 — Na entrevista avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos e nela serão ponderados os seguintes factores de apreciação:

- Capacidade de comunicação e fluidez de linguagem;
- Sensibilização para o exercício da função docente;
- Atitude e perspectivas sobre as funções docentes;
- Motivação para a implementação de medidas inovadoras e de actualização profissional;
- Relação interpessoal.

7.2 — A avaliação final basear-se-á na seguinte fórmula:

$$AF = \frac{3 \text{ avaliação curricular} + \text{entrevista}}{4}$$

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José

Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, Repeses, 3504-510 Viseu, devendo nele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência e telefone;
- b) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- c) Categoria profissional e tempo de serviço;
- d) Identificação do concurso a que se candidata com referência ao *Diário da República* que publica o respectivo aviso;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos de que se encontram em alguma das situações previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Quatro exemplares do currículo científico e pedagógico do candidato;
- g) Nota biográfica.

8.3 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, desde que constem do seu processo individual.

9 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares aos candidatos, se tal considerar necessário.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mestre Maria Angélica Mendes Nabais, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.
Vogais efectivos:

Mestre Ernestina Maria Veríssimo Batoca Silva, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.
Mestre Suzana Maria Fernandes Serrano André, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Vogais suplentes:

Doutora Manuela Maria da Conceição Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.
Mestre Emília Carvalho Coutinho, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde de Viseu.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Editais n.º 728/2005 (2.ª série). — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 192/99, de 23 de Março, na área científica de Enfermagem de Reabilitação.

O preenchimento desta vaga será efectuado nos termos dos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Local de trabalho — na Escola Superior de Saúde de Viseu e ou nos locais onde ela desenvolve as suas actividades.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento e as regalias sociais são os estabelecidos no estatuto remuneratório do pessoal inte-

grado na carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com as especificidades decorrentes do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Podem concorrer os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e que sejam possuidores de licenciatura ou equivalente legal na área científica de Enfermagem de Reabilitação.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os critérios de selecção e de ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise e avaliação curricular e ainda na entrevista individual, tendo em consideração o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a respectiva relevância para a área a que concorrem, bem como a adequação do perfil profissional aos objectivos e necessidades da Escola.

7.1.1 — Na avaliação curricular valorizar-se-ão os seguintes aspectos:

- a) Formação académica;
- b) Experiência de docência (teórica, teórico-prática e prática) em escolas superiores de saúde e de enfermagem, sobretudo na área científica para a qual é aberto o concurso;
- c) Experiência de docência na qualidade de formador na educação permanente dos profissionais da saúde e da educação;
- d) Experiência profissional na prestação de cuidados de saúde;
- e) Trabalhos de investigação realizados na área da saúde e ou educação fora do âmbito da formação académica do candidato;
- f) Trabalhos/artigos publicados de carácter científico nas áreas da saúde e ou educação;
- g) Participação em órgãos institucionais/grupos de trabalho;
- h) Participação em projectos e actividades de coordenação institucionais;
- i) Participação em actividades de formação contínua nas áreas da saúde e ou educação;
- j) Apresentação, ordenação, sequência e reflexão crítica dos elementos constituintes do currículo.

7.1.2 — Na entrevista avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos e nela serão ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Capacidade de comunicação e fluidez de linguagem;
- b) Sensibilização para o exercício da função docente;
- c) Atitude e perspectivas sobre as funções docentes;
- d) Motivação para a implementação de medidas inovadoras e de actualização profissional;
- e) Relação interpessoal.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, Repeses, 3504-510 Viseu, devendo nele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência e telefone;
- b) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- c) Categoria profissional e tempo de serviço;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República* que publica o respectivo aviso;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos de que se encontram em alguma das situações previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Quatro exemplares do currículo científico e pedagógico do candidato;
- g) Nota biográfica.

8.3 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, desde que constem do seu processo individual.

9 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares aos candidatos, se tal considerar necessário.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof.^a Doutora Rosa Maria Lopes Martins, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Carlos Manuel Sousa Albuquerque, professor-adjunto da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Prof.^a Doutora Maria Madalena de Jesus Cunha Nunes, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Vogais suplentes:

Prof. Doutora Maria da Conceição Almeida Martins, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Mestre José dos Santos Costa, professor-coordenador da Escola Superior de Saúde de Viseu.

20 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 55/2005. — Em reunião do conselho geral de 12 de Julho, foi aprovado o seguinte regulamento interno de avaliação de desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios (pessoal não docente) do Instituto Politécnico de Viseu e suas unidades orgânicas:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem como objectivo adaptar o modelo de avaliação de desempenho da Administração Pública estabelecido na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à situação específica do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), dentro do princípio de flexibilidade do sistema plasmado no artigo 21.º da supra-referida lei.

Artigo 2.º

Finalidades da avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho é um procedimento contínuo e visa:

- Medir o contributo do avaliado para a consecução dos objectivos da instituição;
- Contribuir para a valorização individual e para a melhoria do desempenho, de forma a aumentar a produtividade e a eficiência;
- Promover uma melhor adequabilidade entre o potencial e o perfil do avaliado e as tarefas a executar;
- Favorecer a motivação;
- Diagnosticar as dificuldades de formação em função das tarefas a desenvolver e avaliar os resultados respectivos;
- Tornar a gestão mais participada.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — A aplicação do regulamento abrange todos os funcionários, agentes e demais trabalhadores do Instituto e suas unidades orgânicas, independentemente do respectivo título jurídico, desde que contratados por prazo superior a seis meses, bem como os dirigentes de nível intermédio e equiparados.

2 — Fica excluído do âmbito do presente regulamento o pessoal docente, bem como os encarregados de trabalho.

Artigo 4.º

Normas aplicáveis

Em tudo quanto não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 5.º

Ciclo anual de gestão

O sistema de avaliação de desempenho do IPV integra-se no ciclo anual de gestão do Instituto, compreendendo, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 10/2004, as seguintes fases:

- Estabelecimento do plano de actividades para o ano seguinte, tendo em conta os objectivos estratégicos, as orientações da tutela e as atribuições orgânicas;
- Estabelecimento dos objectivos de cada unidade orgânica, a prosseguir no ano seguinte;
- Estabelecimento dos objectivos a atingir por cada trabalhador e ou equipa no ano seguinte;
- Elaboração do relatório de actividades;
- Avaliação dos desempenhos.

Artigo 6.º

Fases do procedimento

O procedimento de avaliação compreende as seguintes fases, tal como previsto no artigo 13.º da Lei n.º 10/2004:

- Definição de objectivos;
- Auto-avaliação;
- Avaliação prévia;
- Harmonização de avaliações;
- Entrevista com o avaliado;
- Homologação;
- Reclamação;
- Recurso hierárquico.

Artigo 7.º

Unidades integradas

1 — Para efeitos do presente regulamento, o IPV compreende as seguintes unidades integradas:

Serviços Centrais/SAS/ESTGL;
ESEV que integra o pólo de Lamego desta Escola;
ESTV;
ESAV;
EEnf.

2 — As unidades integradas referidas no número anterior poderão vir a ser modificadas por deliberação da comissão permanente do conselho geral, considerando, designadamente, a alteração do estatuto jurídico das unidades orgânicas do IPV.

Artigo 8.º

Objectivos

1 — A avaliação dos objectivos visa comprometer os trabalhadores com os grandes objectivos estratégicos do Instituto e suas unidades orgânicas.

2 — Para cada ciclo anual de gestão serão fixados pelo conselho de coordenação do IPV 6 a 10 objectivos globais, considerando as actividades planeadas para o ano em causa, objectivos estratégicos e atribuições das unidades orgânicas.

3 — Cada unidade integrada estabelecerá três a cinco objectivos por grupo de pessoal, em concordância com os fixados nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

Diferenciação do mérito e excelência

1 — As percentagens a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 são fixadas por unidade integrada, que poderá agregar os diferentes grupos profissionais, quando o número de avaliados por cada grupo seja inferior a 20.

2 — Todas as unidades integradas deverão prever, pelo menos, uma classificação de *Excelente*, ainda que a aplicação da percentagem de 5% estabelecida no n.º 1 do artigo 9.º do referido decreto regulamentar não o permita.

3 — O número de trabalhadores abrangidos pelas percentagens referidas nos números anteriores será arredondado à unidade.

Artigo 10.º

Intervenientes no processo

Intervêm no processo de avaliação de desempenho do Instituto:

- O conselho de coordenação da avaliação do Instituto;
- Os dirigentes máximos das unidades integradas;
- As comissões de coordenação de avaliação das unidades integradas;
- Os avaliadores;
- Os avaliados.

Artigo 11.º

Conselho de coordenação

1 — Ao conselho de coordenação compete:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e uniforme do sistema de avaliação a todos os trabalhadores e dirigentes intermédios do Instituto;
- Estabelecer os objectivos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento;
- Estabelecer a calendarização das fases do procedimento de avaliação;
- Apreciar e decidir os recursos hierárquicos dos avaliados;
- Propor ao presidente do IPV a adopção de sistemas específicos de avaliação, nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- Apreciar os relatórios anuais de avaliação de desempenho das unidades integradas;
- Elaborar o relatório global de avaliação de desempenho do Instituto.

2 — O conselho de coordenação da avaliação é constituído pelos seguintes elementos:

- O presidente do IPV, que preside;
- O vice-presidente do Instituto, responsável pela área de recursos humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Os presidentes dos conselhos directivos e directores das escolas integradas;
- Os administradores do Instituto e dos SAS;
- O dirigente da área de recursos humanos, caso exista;
- Um dirigente de nível intermédio em regime de rotatividade anual, que desempenhará as funções de secretário do conselho.

3 — O conselho de coordenação poderá solicitar a assessoria de dirigentes ou técnicos superiores, que poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.

4 — O conselho de coordenação reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de Dezembro, e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário, designadamente para apreciação de recursos.

5 — O modo de funcionamento do conselho de coordenação constará de regulamento interno.

Artigo 12.º

Comissões de coordenação de avaliação

Junto do dirigente máximo de cada unidade integrada funciona uma comissão de coordenação, à qual compete:

- Coordenar a selecção de três a cinco objectivos por grupo de pessoal, em concordância com os fixados pelo conselho de coordenação de avaliação;
- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho da respectiva unidade, em harmonia com as superiormente estabelecidas pelo conselho de coordenação;
- Designar os avaliadores relativamente aos trabalhadores afectos à respectiva unidade integrada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do referido decreto regulamentar;
- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*, nos termos do artigo 25.º do referido decreto regulamentar;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Proceder à avaliação de desempenho, nos casos de ausência de superior hierárquico;
- Identificar três tipos de acções de formação, nos termos do artigo 30.º do referido decreto regulamentar, que deverão ser propostas ao departamento do instituto responsável pela formação, de forma a serem consideradas no plano anual de formação do instituto.

Artigo 13.º

Composição e funcionamento das comissões de coordenação

1 — A comissão de coordenação de avaliação do Instituto/SAS/ESTGL é constituída pelo presidente do Instituto, que preside, pelos vice-presidentes, pelo director da ESTGL e pelos administradores do Instituto e dos SAS, bem como pelos outros dirigentes de nível superior ou intermédio.

2 — A comissão de coordenação de avaliação das escolas integra o presidente do conselho directivo, que preside, os vice-presidentes, o secretário e outros dirigentes, se os houver.

3 — Para efeitos de operacionalização de funcionamento das comissões, poderá a sua constituição ser reduzida, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do referido decreto regulamentar.

4 — Em todas as comissões, o presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente responsável pela área de recursos humanos.

5 — As comissões de coordenação reunirão, ordinariamente, uma vez por ano, entre 21 e 31 de Janeiro, para definição de objectivos, harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário, designadamente para emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.

Artigo 14.º

Dirigente máximo do serviço

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se dirigente máximo de cada unidade integrada o presidente do IPV, no caso da unidade designada como Serviços Centrais/SAS/ESTGL, e o presidente do conselho directivo, nos restantes casos.

2 — O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, por si designado.

3 — Compete ao dirigente máximo de cada unidade integrada:

- Garantir a adequação do sistema às realidades específicas da sua unidade;
- Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com as directrizes superiormente fixadas pelo conselho de coordenação e com as regras definidas na lei e no referido decreto regulamentar;
- Homologar as avaliações finais;
- Decidir as reclamações dos avaliados;
- Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação de desempenho.

4 — As competências referidas no número anterior poderão ser delegadas.

Artigo 15.º

Divulgação

A divulgação a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do referido decreto regulamentar — número de menções qualitativas por grupo profissional — será feita na unidade integrada a que os respectivos trabalhadores estão afectos e nos Serviços Centrais do IPV.

Artigo 16.º

Avaliação dos dirigentes

1 — Na unidade integrada Serviços Centrais/SAS/ESTGL a competência para avaliar os dirigentes cabe ao administrador do IPV, ao administrador dos SAS ou ao director da ESTGL, conforme o caso, carecendo da homologação conjunta do presidente e dos vice-presidentes do IPV.

2 — A avaliação dos secretários das escolas integradas é da competência de um dos vice-presidentes do conselho directivo para tal designado, carecendo da homologação conjunta do presidente do conselho directivo e do vice-presidente que não tenha sido avaliador.

3 — A apreciação das reclamações é feita pela comissão de coordenação de avaliação.

Artigo 17.º

Relatório final

1 — No fim de cada período de avaliação, cada unidade integrada deverá elaborar o relatório anual a que se refere o artigo 36.º do referido decreto regulamentar, que será remetido pelo respectivo dirigente máximo ao conselho de coordenação de avaliação do IPV.

2 — O conselho de coordenação elaborará um relatório global, que será enviado à Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 18.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente regulamento vigorará até à primeira revisão dos estatutos do IPV.

2 — O primeiro conselho de coordenação da avaliação será constituído por elementos a designar pela comissão permanente do conselho geral.

3 — A primeira reunião do conselho de coordenação de avaliação deverá ter lugar até ao dia 15 de Janeiro de 2005.

4 — Para acompanhar tecnicamente, durante o ano de 2005, a implementação do SIADAP, poderá a comissão permanente do conselho geral designar um grupo de trabalho, ao qual competirá propor as medidas julgadas adequadas.

(Ratificado em reunião do conselho geral de 12 de Julho de 2005.)

13 de Julho de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

Despacho n.º 17 216/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 7 de Julho de 2005:

Fernanda Rosa Assunção Azeredo Silva, enfermeira-chefe — autorizado o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 11 de Julho e até 31 de Dezembro de 2005, automaticamente renovável pelo período de um ano.

19 de Julho de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Fernando Bernardino Catrola*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Despacho n.º 17 217/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador executivo de 4 de Julho de 2005:

Rosa Pereira Carmo Brandão e Teresa Amélia Pinheiro Santos Paulino, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro — autorizadas as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Julho de 2005.

Pedro Miguel Fernandes Vivas, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 23 de Julho de 2005.

8 de Julho de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.

Aviso n.º 7188/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de dois lugares na categoria de técnico 1.ª classe de radioterapia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro de 30 de Novembro de 2004 e nos termos da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, e dos Decretos-Leis n.ºs 235/90, de 17 de Julho, e 564/99, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de dois lugares na categoria de técnico de 1.ª classe de radioterapia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Regional de Oncologia do Porto, do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, S. A., aprovado pela Portaria n.º 877/94, de 30 de Setembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 574/95, de 16 de Junho, 675/96, de 19 de Novembro, 795/97, de 1 de Setembro, e 765/98, de 15 de Setembro, transformado em Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 282/2002, de 12 de Outubro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas anunciadas, esgotando-se com os seus preenchimentos.

4 — O local de trabalho situa-se no Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

5 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e o vencimento é o estabelecido nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, para a respectiva área funcional, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Requisitos gerais de candidatura — os definidos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos especiais de admissão — os constantes do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Os métodos de selecção são os previstos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, artigo 3.º, bem como no anexo III da mesma portaria.

10 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal e Expediente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para o Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome completo, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria e serviço ou organismo ao qual está vinculado;
- Identificação do concurso, especificando o boletim informativo onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados;
- Indicação do endereço (com telefone) para onde o candidato pretende ser contactado para fins do presente concurso;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no n.º 7 do presente aviso.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Declaração passada pelo serviço onde se encontra vinculado da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a carreira e a categoria profissional que detém, bem como a avaliação do desempenho no último triénio;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, assinados e datados.

11.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

12 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal e Expediente.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Isabel Maria Pinho Faria, técnica principal de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Vogais efectivos:

Helena Maria Veiga Oliveira Quelhas, técnica de 1.ª classe de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Teresa Conceição Pereira Alves, técnica de 1.ª classe de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Vogais suplentes:

Ana Maria Teixeira Machado, técnica de 1.ª classe de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Helena Maria Silva Figueiredo Lagrifa, técnica de 1.ª classe de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

15 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Julho de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

Aviso n.º 7189/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico principal de radioterapia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro de 30 de Novembro de 2004 e nos termos da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, e dos Decretos-Leis n.ºs 235/90, de 17 de Julho, e 564/99, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico principal de radioterapia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., aprovado pela Portaria n.º 877/94, de 30 de Setembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 574/95, de 16 de Junho, 675/96, de 19 de Novembro, 795/97, de 1 de Setembro, e 765/98, de 15 de Setembro, transformado em Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 282/2002, de 12 de Outubro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas anunciadas, esgotando-se com os seus preenchimentos.

4 — O local de trabalho situa-se no Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, e o vencimento é o estabelecido nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, para a respectiva área funcional, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Requisitos gerais de candidatura — os definidos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos especiais de admissão — os constantes do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Os métodos de selecção são os previstos nos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, e no artigo 3.º, bem como no anexo III da mesma portaria.

10 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal e Expediente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para o Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome completo, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria e serviço ou organismo ao qual está vinculado;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais serão considerados se devidamente comprovados;
- Indicação do endereço (com telefone) para onde o candidato pretende ser contactado para fins do presente concurso;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no n.º 7 do presente aviso.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;

c) Declaração passada pelo serviço onde se encontra vinculado da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a carreira e a categoria profissional que detém, bem como a avaliação do desempenho no último triénio;

d) Três exemplares do *curriculum vitae*, assinados e datados.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

12 — A divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal e Expediente.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Eugénia Pimenta Fernandes, técnica especialista de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Vogais efectivos:

Maria Fátima Martins Borges Pereira, técnica principal de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Teresa Cristina Oliveira Silva Azevedo, técnica principal de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Vogais suplentes:

Maria José Ferraz Lima Ferreira, técnica principal de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

Ana Maria Sá Pereira Aguiar Moura, técnica principal de radioterapia do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.

15 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Julho de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 7190/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., de 12 de Julho de 2005:

Anabela Maria Fernandes Sousa — autorizada a progressão a assistente graduado de radiologia, por ter obtido informação favorável, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

14 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Despacho n.º 17 218/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Julho de 2005:

Jaime de Jesus Batista, assistente graduado de saúde pública — nomeado, precedendo concurso, chefe de serviço de saúde pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29